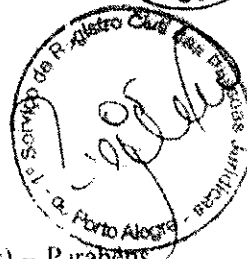


SR. EDUARDO PEREIRA FILHO (Secretário) - Os eleitos para compor o Conselho de Curadores até maio de 2013 são:

- 1- Antonio José Mazzoli da Rocha – 97,42%
- 2- Antonio Teixeira Maglione – 100,0%
- 3- Carlos José Berardinelli Nunes – 92,78%
- 4- João Manuel Correia de Assunção – 94,85%
- 5- Osvaldo Cesar Curi de Souza – 94,85%
- 6- Sheila Soares de Oliveira – 97,16%
- 7- Teresa Cristina da Costa Nogueira D'Império – 92,78%



9
8001

SR. JOÃO LUIS BERNES DE SOUSA (na presidência dos trabalhos) - Parabéns aos eleitos. Vamos iniciar agora o processo para eleição do Presidente do Conselho de Curadores. Gostaria de saber se todos os Curadores serão candidatos.

SR. EDUARDO PEREIRA FILHO (Secretário) - São candidatos ao cargo de Presidente do Conselho de Curadores:

- Osvaldo Cesar Curi de Souza
- Sheila Soares de Oliveira

SR. JOÃO LUIS BERNES DE SOUSA (na presidência dos trabalhos) - Senhores Membros do Colégio procedam à votação e depositem as cédulas nas urnas disponíveis. Encerrada a votação, devolvo a Presidência da Assembleia para o Sr. Cesar Curi.

10. APRESENTAÇÕES DAS EMPRESAS

Seguiram-se as apresentações das seguintes empresas, pelos representantes indicados ao lado do nome de cada empresa:

- FRB - Serviços de Alimentação Ltda. - Sra. Ana Beatriz Ribeiro Arcosa Duarte
- FRB - Serviços de Saúde Ltda - Sra. Teresa Cristina da Costa Nogueira D'Império
- Solution & Insurance - Sr. Cláudio Bortoli
- FRB-Par Investimentos S.A. - Sr. Ricardo Cesar Freitas Siqueira
- VARIG (S.A. Viação Aérea Rio-Grandense) - Sr. Humberto Rodrigues Filho

SR. OSVALDO CESAR CURTI DE SOUZA (Presidente) - A apresentação da VARIG (S.A. Viação Aérea Rio-Grandense) está prejudicada pela ausência do presidente do Conselho, Sr. Humberto Rodrigues Filho, informada em correspondência sobre o assunto.

Nós entendemos, e mais uma vez reafirmamos, que o Conselho de Administração da VARIG não tem cumprido o seu papel de fiscalização e tem-se eximido dessa responsabilidade, que entendemos ser dele, independente do fato de não estar lá por nosso desejo. E que, de alguma forma, também as responsabilidades serão, no momento correto, cobradas adequadamente.

- VPSC - Varig Participações em Serviços Complementares S.A. - Sr. Andreolli Pestana de Araújo
- Rede Tropical de Hotéis - Sr. João Manuel Correia de Assunção
- SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo - Sr. João Luis Bernes de Sousa
- VPTA - Varig Participações em Transportes Aéreos S.A. - Sra. Sheila Soares de Oliveira

1616153



11. RESULTADO DA VOTAÇÃO PARA PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES E VOTAÇÃO PARA VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES:

SR. OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA (Presidente) – Transfiro a presidência da Assembleia para o Sr. João Luis Bernes de Sousa.

SR. JOÃO LUIS BERNES DE SOUSA (na presidência dos trabalhos) – Vamos anunciar o resultado da votação para o cargo de Presidente do Conselho de Curadores e iniciar a votação para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Curadores. Solicito que um membro da Comissão de Fiscalização e Assessoramento da Votação apresente o envelope com o resultado da eleição para o cargo de Presidente do Conselho de Curadores.


SR. EDUARDO PEREIRA FILHO (Secretário) - Apresento o resultado da eleição para o cargo de Presidente do Conselho de Curadores:

Oswaldo Cesar Curi de Souza – 81,96%
Sheila Soares de Oliveira – 14,69%
Abstenção – 3,35%

SR. JOÃO LUIS BERNES DE SOUSA (na presidência dos trabalhos) – Vamos iniciar o processo para eleição do Vice-Presidente do Conselho de Curadores. Gos-aria de saber se todos os Curadores, excetuando-se o Sr. Cesar Curi, serão candidatos.

SR. EDUARDO PEREIRA FILHO (Secretário) – São candidatos ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Curadores:

João Manuel Correia de Assunção
Sheila Soares de Oliveira

1616153


SR. JOÃO LUIS BERNES DE SOUSA (na presidência dos trabalhos) – Senhores Membros do Colégio procedam à votação e depositem as cédulas nas urnas disponíveis. Encerrada a votação, devolvo a Presidência da Assembleia para o Sr. Cesar Curi.

SR. OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA (Presidente) – Proponho um intervalo para que o processo de apuração das cédulas de votação para o cargo de Vice- Presidente do Conselho de Curadores possa ser concluído.

12. RESULTADO DA VOTAÇÃO PARA VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES

SR. OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA (Presidente) – Transfiro a presidência da Assembleia para o Sr. João Luis Bernes de Sousa.

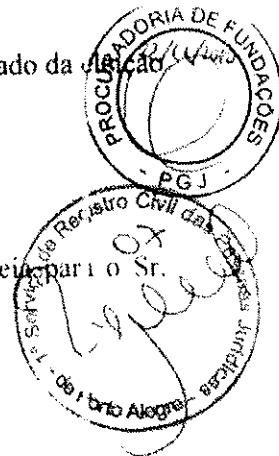
SR. JOÃO LUIS BERNES DE SOUSA (na presidência dos trabalhos) – Vamos anunciar o resultado da votação para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Curadores. Solicito que um membro da Comissão de Fiscalização e Assessoramento da Votação apresente o envelope com o resultado da eleição para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Curadores.

PROCURADORIA DE FUNDACOES
8002
809

SR. EDUARDO PEREIRA FILHO (Secretário) - Apresento o resultado da eleição para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Curadores:

João Manuel Correia de Assunção – 35,82%
Sheila Soares de Oliveira – 64,18%

Encerrado o processo de eleição, devolvo a Presidência da Assembleia para o Sr. Cesar Curi.



13. POSSE DO CONSELHO DE CURADORES

SR. EDUARDO PEREIRA FILHO (Secretário) - Houve a eleição dos colegas **Antônio José Mazzoli da Rocha**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Av. Niemeyer, 895, apt° 602, São Conrado, portador do CIC nº 384.047.967-34 e da carteira de identidade expedida pelo CREA/RJ, RG. nº 84105231-0, **Antônio Teixeira Maglione**, brasileiro, divorciado, aeroviário, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo/SP, Av. Senador Ricardo Batista nº 201, apt° 12, bloco 4, Vila Assunção, portador do CIC nº 990.799.768-49 e da carteira de identidade expedida pelo SSP/SP, RG nº 6.982.095, **Carlos José Berardinelli Nunes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Arozés, 600, Apt° 201, Jacarepaguá, portador do CIC nº 635.112.237-68 e da carteira de identidade expedida pelo IFP/RJ, nº 04713679-1, **João Manuel Correia de Assunção**, português, casado, aeroviário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Um nº 190, casa 2, Condomínio Porto Fino, Recreio dos Bandeirantes, portador do CIC nº 020.088.578-24, e da carteira de identidade expedida pelo SSP/SP, RG. nº 13.164.510-9, **Oswaldo Cesar Curi de Souza**, brasileiro, solteiro, engenheiro electricista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Rua Muçu nº 361, Alto da Boa Vista, portador do CIC nº 601.478.067-04, e da carteira de identidade expedida pelo IFP/RJ, RG. nº 3991549, **Sheila Soares de Oliveira** brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Av. Atlântica nº 3288, apt° 203, Copacabana, portadora do CIC nº 332.423.217-15, e da carteira de identidade expedida pelo IFP/RJ, RG. nº 2679214 e **Teresa Cristina da Costa Nogueira D'Império**, brasileira, viúva, assistente social, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, na Alameda dos Guaramomis nº 1018, apt° 81, Moema, portadora do CIC nº 029.766.238-48, e da carteira de identidade expedida pela SSP/SP, RG. nº 13.337.056-2.

Também nessa oportunidade foi eleito como Presidente do Conselho o Sr. Oswaldo Cesar Curi de Souza e para exercer a função de Vice-Presidente a Sra. Sheila Soares de Oliveira.

14. DEBATES E ASSUNTOS A SEREM INCLUÍDOS NA PROXIMA ASSEMBLEIA

SR. EDUARDO PEREIRA FILHO (Secretário) - Abrimos os debates e assuntos a serem incluídos na próxima assembleia. Se alguém tiver alguma sugestão, alguma observação, por favor, que o faça agora para que seja registrada e possa compor nossa próxima pauta.

SR. OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA (Presidente) - Há necessidade de aprimoramento do Estatuto da Fundação, que será discutido no Conselho e, também, na próxima assembleia.

1616153



SR. EDUARDO PEREIRA FILHO (Secretário) – Não tendo mais assuntos para o presidente fazer o seu discurso de encerramento.

PROCURADORIA DE FUNDACOES
8004
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - RJ

15. ENCERRAMENTO

SR. OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA (Presidente) – ~~Hoje~~ primeiro lugar quero agradecer a confiança depositada pelos membros do Colégio, a confiança depositada no Presidente e na Vice-Presidente do Conselho.

É falar um pouco que os momentos que vivemos são muito difíceis. Os que virão pela frente certamente também o serão. Há necessidade grande de união. Hoje não tivemos perdedores, só vencedores.

As empresas precisam, urgentemente, alcançar o ponto de equilíbrio.

Isto é uma necessidade grande, pois depende de cada um de nós, com nossa ajuda, com nossa colaboração, com nossa crítica – construtiva sempre. Há ainda necessidade de aprimoramento das apresentações, em que os indicadores são extremamente necessários.

As lutas jurídicas continuarão em todas as instâncias para permitir que a defesa do patrimônio da Fundação seja atendida.

Eu lhes diria que cada vez mais há a necessidade de extrema dedicação e contribuição de todos vocês, com suas influências, com seus relacionamentos, para ajudar as empresas e as limitadas. É que as empresas também se ajudem entre si num processo sinérgico de crescimento.

Agradeço a presença de todos.

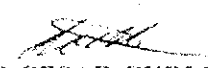
Gostaríamos de estar comemorando hoje, mas, infelizmente, diante dos números apresentados, não há comemoração, mas há a confiança de que com dedicação e trabalho é possível modificarmos o cenário para o final deste exercício. Isto depende muito mais de nós, efetivamente, da criatividade, da dedicação, da vontade de acertar.

Mais uma vez, um bom-dia a todos. Para os que viajarão, um bom retorno. Aos que vieram, muito obrigado pela presença. Um grande abraço.

Esgotado o assunto, o Sr. Presidente encerrou a sessão, para a elaboração desta Ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada por membros do Colégio Deliberante em número suficiente, inclusive por mim, Eduardo Pereira Filho, secretário da Assembleia, que dela tirarei cópias necessárias para os fins legais. Rio de Janeiro, 31 de maio de 2010.

Certifico a autenticidade da ata supra.

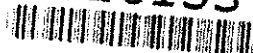
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2010.


OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Presidente do Conselho de Curadores
Presidente da Assembleia


JOÃO LUIS BERNES DE SOUSA
Membro do Colégio Deliberante
Presidente da Assembleia


EDUARDO PEREIRA FILHO
Secretário da Assembléia,

1616153



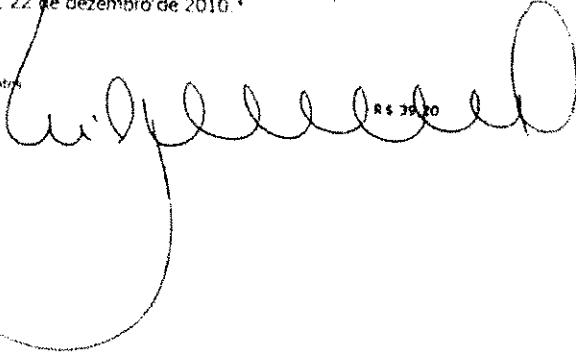
1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 338 - 7º andar - CEP 90030-620 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3111.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Sel. Párisio Hindimann Filho

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 08 folha(s), numerada(s) e rubricada(s), é cópia fiel do documento arquivado e registrado em 22 de dezembro de 2010, à(s) folha(s) 005 F, sob o número de ordem 73245, no Livro A número 137 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Porto Alegre, RS, 22 de dezembro de 2010.

Luiz Carlos dos Santos
Escriturante Autorizado



RS 36.120

MP
8005

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO RUBEN BERTA



13
8006

DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º, e § único: A "Fundação Ruben Berta", instituída pela "VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) por prazo indeterminado, conforme escritura pública de 7 de dezembro de 1945, tem sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua 18 de Novembro, nº 800 e se destina a assegurar o bem-estar de seus funcionários, dos funcionários da "VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e dos funcionários das empresas direta ou indiretamente controladas pela Fundação e de seus dependentes, de acordo com o mérito e os anos de serviço daqueles, mediante a prestação de serviços médicos, dentários, farmacêuticos, hospitalares, a construção de casas próprias e a concessão de empréstimos, o fornecimento de gêneros alimentícios e de refeições, bem como outras modalidades de assistência social, concedida, no País, a título gratuito ou em condições favorecidas, dentro das possibilidades da entidade e na forma deste estatuto

§ 1º - Os benefícios são extensivos, na forma do Regulamento elaborado pela Administração da entidade, aos aposentados da Fundação e da "VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), bem como, a partir de 01 de Janeiro de 2001, aos funcionários que se aposentarem nas demais empresas controladas direta ou indiretamente pela Fundação, sem efeitos retroativos.

§ 2º - Por "funcionários" das empresas entendem-se os seus empregados permanentes e administradores (diretores e conselheiros de administração), enquanto no exercício destes cargos.

§ 3º - Todos os funcionários e empregados beneficiários são declarados filiados da Fundação.

§ 4º - Além da assistência social de que trata o caput deste artigo, a Fundação continuará prestando a seus filiados, às respectivas viúvas e sucessores, como direito por eles adquirido, os auxílios, em forma de aposentadorias ou pensões, de que se tornou devedora por fatos geradores anteriores à Lei nº 6.435/77, regulamentada pelo Decreto nº 81.240/78, que reservou a concessão de novos benefícios de previdência privada a entidades constituídas segundo as normas que estabeleceu, nas quais a Fundação não se enquadra. Essas aposentadorias são vitalícias, pagando-se as pensões às viúvas dos filiados, enquanto não se casarem outra vez, aos filhos, até os 18 (dezoito) anos de idade, e, às filhas, até seu casamento.

§ 5º - A concessão de benefícios observará o seguinte:

- (a) todo filiado com 10 (dez) ou mais anos de serviço poderá habilitar-se a receber empréstimo para a construção ou aquisição de casa própria, e
- (b) os restantes benefícios assistenciais atingirão a todos os filiados e seus dependentes, conforme definido no Regulamento de Benefícios

Art. 2º) Em caso de dissolução, incorporação noutra empreendimento ou falência de quaisquer das empresas discriminadas no artigo anterior, o patrimônio da Fundação será aplicado de modo a garantir os benefícios de que for devedora (§ 4º do art. 1º), bem como os prometidos no caput do artigo 1º, os quais, então, passarão a destinar-se aos que eram, na ocasião do evento, os respectivos beneficiários.

DOS FUNDOS DA ENTIDADE E SUA APLICAÇÃO

Art. 3º) O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, por contribuições, doações e outras fontes de receita, resultantes de inversões patrimoniais e operações econômicas e financeiras de qualquer natureza.

Art. 4º) Anualmente a Administração da Fundação elaborará o orçamento, submetendo-o à deliberação da Assembleia Geral (art. 18), e nele se discriminarão as verbas destinadas a custear os diversos encargos da Fundação.

Art. 5º) Poderá a Fundação cobrar de seus beneficiários, pelos empréstimos, financiamentos, créditos e serviços que dela obtiverem, além das despesas, juros, taxas, compensações, reajustamentos e correções, nos termos permitidos por lei.

DA ADMINISTRAÇÃO

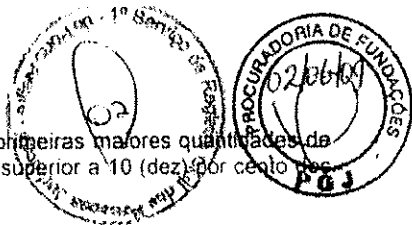
Art. 6º) A Fundação será administrada por um CONSELHO DE CURADORES constituído de 7 (sete) membros do Colégio Deliberante (art. 16), que o sejam há mais de 5 (cinco) anos consecutivos, brasileiros, domiciliados no País, eleitos individualmente para mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

1591721



13
3

Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem as 7 (sete) primeiras maiores quantidades de votos válidos, desde que tenham recebido votação individual igual ou superior a 10 (dez) por cento dos votos presentes à Assembléia Geral.



8007

Caso não se alcance o percentual mínimo para todos os 7 (sete) cargos, serão procedidas novas votações para os cargos ainda não preenchidos, sendo considerados eleitos os que obtiverem as primeiras maiores quantidades de votos válidos, até completar o número de 7 (sete), obedecido o mesmo requisito do mínimo de 10 (dez) por cento dos votos presentes à Assembléia Geral.

- § 1º - No caso de algum eleito estar impedido de assumir o cargo, será convocado para integrar o Conselho de Curadores o candidato que tiver recebido o número de votos imediatamente inferior ao do sétimo colocado na votação; em caso de impedimento deste, o que tenha recebido o número de votos subsequente e assim sucessivamente, mas sempre que o convocado haja recebido pelo menos 10% (dez por cento) do montante total dos votos presentes à Assembléia Geral.
- § 2º - Ao curador é facultado licenciar-se de suas funções na empresa, dedicando-se exclusivamente à Curadoria, sem prejuízo de seus vencimentos.
- § 3º - A Assembléia Geral que eleger os curadores também designará, dentre eles, o presidente e o vice-presidente do órgão, para funcionarem pelo mesmo prazo de 3 (três) anos, admitida a respectiva substituição a qualquer tempo.
- § 4º - Até 3 (três) curadores poderão acumular este cargo com o de diretor estatutário de empresa direta ou indiretamente controlada pela Fundação, limitado a um por empresa. Com exceção da própria FRB-Par Investimentos Ltda., para as empresas por ela diretamente controladas, deverão ser observadas as seguintes restrições adicionais:
- (a) curador que presidir o Conselho de Curadores não poderá acumular essa função com a de presidente de Conselho de Administração nem com o principal cargo de Diretoria Executiva; e
 - (b) nenhum curador poderá exercer cargo em Conselho de Administração e, ao mesmo tempo, em Diretoria.
- § 5º - Na hipótese de vacância do cargo de curador observar-se-á o seguinte: o presidente será substituído pelo vice-presidente; este ou qualquer outro curador será substituído pelo seguinte mais votado para o cargo, observado o § 1º, e, esgotada a lista, por substituto provisório, que os demais curadores nomearão dentre os membros do Colégio Deliberante que preencham os requisitos do caput deste artigo. O substituto provisório servirá até à próxima Assembléia Geral, que elegerá curador para completar o prazo de gestão do substituído.
- § 6º - Durante o exercício do mandato, o curador não perderá o cargo a não ser por destituição pelo Colégio Deliberante, impedimento estatutário (parágrafo 4º do artigo 6º), licença não remunerada ou renúncia. Nos demais casos, especialmente por demissão ou aposentadoria, a perda do cargo deverá ser homologada pela Assembléia Geral.
- § 7º - É dispensada qualquer garantia de gestão.

Art. 7º) O Conselho de Curadores terá as funções e os poderes necessários ao funcionamento normal e à consecução dos objetivos da Fundação, especialmente:

- a) estabelecer a orientação geral das atividades e dos negócios da entidade;
- b) executar ou fazer executar suas próprias deliberações relativas a quaisquer operações compreendidas dentro de sua alçada (art. 9º) e aquelas que forem aprovadas pelos órgãos competentes;
- c) convocar as Assembléias Gerais, podendo o edital ser assinado pelo presidente do Conselho ou por dois curadores quaisquer;
- d) nomear e destituir o Diretor Executivo da Fundação, a quem serão atribuídas tarefas executivas, e fixar o quadro de empregados e colaboradores autônomos, bem como estabelecer-lhes os níveis de remuneração e fiscalizar-lhes o desempenho;
- e) estabelecer e orientar a organização interna da Fundação;
- f) elaborar o relatório e as contas da administração, as demonstrações financeiras do ano civil transcorrido e o orçamento geral do novo exercício;
- g) submeter à Assembléia Geral Ordinária da entidade as peças referidas na alínea anterior, acompanhadas de parecer de auditores independentes;
- h) exercer outras atribuições legais ou que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral;
- i) resolver os casos omissos neste estatuto, ad referendum do Ministério Público ou do Juízo competente;

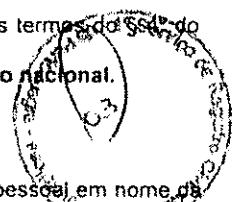
1591721

Handwritten signature and a circled number '2'.



AB
8008

- j) selecionar pessoas de reconhecida probidade e elevada capacidade em suas respectivas áreas de atuação, como candidatos a membros de Conselho de Administração ou de Diretoria de empresas das quais a própria Fundação detenha a maioria do capital votante, submetendo-as a votação pela Assembléia Geral dos seus respectivos acionistas;
- k) coordenar a prática dos atos e operações a cargo dos próprios curadores nos termos do § 1º do artigo 9º e do artigo 11.
- l) autorizar a abertura de filiais da Fundação Ruben Berta em todo o território nacional.



Art. 8º) Exceto para receber citações e intimações e para prestar oralmente depoimento pessoal em nome da Fundação, em julzo ou em processo administrativo, - atos nos quais qualquer um dos curadores poderá representá-la individualmente, - a entidade será representada, ativa e passivamente, por dois quaisquer de seus curadores, atuando sempre em conjunto, ressalvada a faculdade prevista no § 1º deste artigo e obedecidos o seu § 2º e os parágrafos do art. 9º

§ 1º - Nos limites de suas atribuições e poderes, os curadores - cada qual sozinho, ou atuando dois em conjunto, conforme dispõe o caput deste artigo - poderão constituir mandatários da Fundação, para funcionar isoladamente ou em conjunto com algum curador ou com outro procurador, devendo o instrumento especificar os atos e operações que poderão praticar e o prazo do mandato, salvo se *ad judicium*. Qualquer um dos curadores poderá ser constituído mandatário da entidade, por meio de procuração que assinem dois quaisquer dos outros curadores.

§ 2º - A representação da Fundação em assembleias ou reuniões de seu interesse caberá a um curador ou a um procurador especialmente designado em reunião do Conselho de Curadores, que lhe dará as instruções competentes sobre os assuntos em pauta, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 9º.

Art. 9º) Entre os poderes e atribuições dos curadores se compreendem:

- a) individualmente, os de funcionamento regular da Fundação;
- b) nos termos do art. 8º e com observância dos parágrafos deste artigo, os de assinar documentos que envolvam obrigações para a entidade (tais como: cheques, duplicatas, títulos de crédito em geral, contratos de qualquer natureza), bem como os de praticar todo e qualquer ato legal de administração, de aquisição, de disposição e de prestação de garantia, que sempre deverá ser de utilidade ou interesse para a Fundação.

§ 1º - Dependará de prévia autorização do órgão do Ministério Público ou do Juízo competente a alienação ou a oneração de bens imóveis do ativo permanente da Fundação.

§ 2º - Dependarão de prévia homologação da Assembléia Geral Extraordinária, após a respectiva aprovação pelo Conselho de Curadores:

- (a) a cessão de participação ou de direitos de subscrição relativa a maioria do capital votante de outras entidades, sempre que o ato representar valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- (b) quaisquer outros atos ou negócios jurídicos que envolverem importância superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

§ 3º - Dependarão de prévia aprovação do Conselho de Curadores, como órgão colegiado, quaisquer atos ou negócios jurídicos (ressalvada a exigência complementar do § 2º, no caso de sua alínea a) que envolverem importância entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

§ 4º - Abaixo do limite R\$ 100.000,00 (cem mil reais) os atos e negócios jurídicos de qualquer tipo poderão ser praticados e realizados por deliberação de quaisquer dois curadores em conjunto.

§ 5º - Os atos e negócios jurídicos mencionados nos §§ 2º (alínea b), 3º e 4º deste artigo não dispensarão, quando for o caso, a autorização a que se refere o § 1º

Art. 10) Competirá ao presidente do Conselho de Curadores, ou ao vice-presidente quando no exercício da Presidência, presidir as reuniões desse órgão.

Art. 11) Cada um dos curadores lerá os poderes necessários para resolver os assuntos atinentes aos serviços internos da Fundação que lhe forem atribuídos pelo Conselho, a cuja reunião plenária renderá contas.

1591721



M. (3)
2

Art. 12) O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente uma vez por mês, por convocação do presidente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de quaisquer dois de seus membros, sempre em dia e hora avisados com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou independente do prazo determinado neste artigo, sempre que todos os curadores sejam comunicados e expressem sua anuência. As reuniões se realizarão, a julzo de quem as convocar, na sede da Fundação ou em uma de suas filiais, preferencialmente nas instalações locais da entidade.

§ 1º - A sessão do Conselho somente poderá instalar-se e funcionar com a presença de, pelo menos, quatro curadores.

§ 2º - Cada curador terá 1 (um) voto. As deliberações serão tomadas pelos votos favoráveis de, pelo menos, quatro curadores.

Art. 13) O Conselho de Curadores será auxiliado, no desempenho dos serviços a que se dedica a Fundação, por tantas Comissões de 3 (três) membros, cada uma, quantos forem os diversos ramos desses encargos.

§ 1º - Os integrantes das Comissões serão eleitos pela Assembléia Geral dentre membros que integrem o Colégio Deliberante há mais de 3 (três) anos consecutivos, domiciliados no País, para mandato de 3 (três) anos e pelo sistema de revezamento, de sorte a ser anualmente substituído um membro de cada Comissão. Em caso de vacância, os membros de Comissões serão substituídos na primeira Assembléia Geral.

§ 2º - Não poderá haver acumulação da função de curador com a de membro de Comissão.

Art. 14) Compete às Comissões:

- administrar o ramo de encargos que lhes tiver sido atribuído e dele prestar contas ao Conselho de Curadores;
- sugerir ao Conselho de Curadores meios para melhorar a política de benefícios e a prestação de serviços da Fundação em geral;
- exercer o papel de Comitê de Ética da Fundação;
- atuar como ouvidora e facilitadora, a serviço do Colégio Deliberante, do Conselho de Curadores e da Secretaria Geral da Fundação.

Parágrafo Único - As decisões das Comissões serão tomadas por maioria de votos, sem contagem dos anos de serviço de seus membros. Em caso de empate, a matéria será transferida para o Conselho de Curadores.

Art. 15) Todos os cargos eletivos da Fundação serão exercidos "honoris causa".

DO COLÉGIO DELIBERANTE E DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16) O Colégio Deliberante é o poder supremo da Fundação, no tocante a eleição e destituição dos membros do Conselho de Curadores e dos integrantes das Comissões administrativas (art. 13), à exclusão de membros do próprio Colégio, à aplicação dos bens da Fundação e ao mais que pertencer aos seus negócios.

Parágrafo Único - É-lhe vedado deliberar, entretanto, sobre assuntos que interessarem à Fundação em sua essência, que lhe possam comprometer a existência e fins, ou desvirtuá-los ou que sejam contrários ao seu estatuto.

Art. 17) O Colégio Deliberante da Fundação é constituído por filiados com 10 (dez) ou mais anos contínuos de serviço, eleitos em Assembléia Geral, os quais exercerão a função enquanto mantiverem a condição de funcionários da "VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e das empresas controladas direta ou indiretamente pela Fundação ou empregados da Fundação (ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 29), ou não se desvincularem do próprio órgão por exclusão ou renúncia.

Art. 18) A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano:

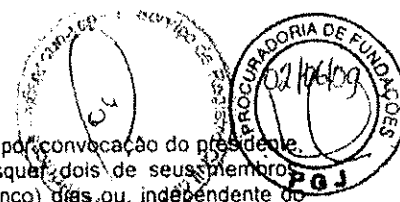
I - No curso do mês de maio, para o fim de:

- deliberar sobre as contas do exercício anterior e sobre homologação ou retificação do orçamento do exercício iniciado a 1º de janeiro e a terminar em 31 de dezembro;
- eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Curadores, seus respectivos presidente e vice-presidente, os membros de Comissões e novos membros do Colégio Deliberante;
- informar-se sobre o estado das finanças e dos encargos e resolver sobre o que for de sua competência;

1591721



Handwritten signature and the number 2.



Handwritten number 8009 and initials.

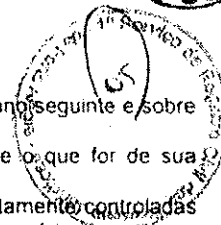


8010

d) inteirar-se da situação econômico-financeira das empresas direta ou indiretamente controladas pela Fundação e de seu resultado referente ao exercício anterior, bem como oferecer contribuições sobre tais matérias;

II - No curso do mês de novembro, para o fim de:

- a) deliberar sobre o orçamento para o exercício a iniciar-se a 1º de janeiro do ano seguinte e sobre as contas do primeiro semestre do ano;
- b) informar-se sobre o estado das finanças e dos encargos e resolver sobre o que for de sua competência;
- c) inteirar-se da situação econômico-financeira das empresas direta ou indiretamente controladas pela Fundação e de seu resultado referente ao primeiro semestre do exercício, bem como oferecer contribuições sobre tais matérias;



Art. 19) A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que houver necessidade de deliberar sobre outros assuntos de sua competência.

Art. 20) Observar-se-ão as seguintes regras com referência às Assembléias Gerais:

- I. todos os filiados da Fundação poderão assistir à Assembléia.
- II. somente os membros do Colégio Deliberante poderão usar da palavra, propor medidas, votar e ser votados;
- III. o Colégio Deliberante decidirá por maioria de votos presentes, salvo nos casos do artigo 24 e seus parágrafos;
- IV. cada membro do Colégio Deliberante terá direito a tantos votos quantos anos consecutivos de casa;
- V. o voto será obrigatoriamente secreto, para qualquer cargo eletivo, nos demais casos, será também, normalmente, secreto. Em se tratando de alteração estatutária, o sistema de votação será a descoberto, identificando-se devidamente os vencidos, inclusive com seus endereços atualizados, conforme previsto em Lei.

Art. 21) Se for solicitada por 40% ou mais do número de membros do Colégio Deliberante a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária para discussão de assunto específico, ficará o Conselho de Curadores obrigado a convocá-la para realização nos 30 (trinta) dias seguintes ao do recebimento do pedido, sob pena de a convocação poder ser feita por qualquer um de seus signatários.

Art. 22) As Assembléias serão convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante a fixação de editais nas dependências da sede da Fundação, sem prejuízo de maior divulgação, a critério do Conselho de Curadores. Se a Assembléia não se reunir por falta de número, poderá ainda assim ser realizada no mesmo dia, desde que essa segunda convocação tenha sido feita com a mesma antecedência.

Art. 23) Salvo no caso do artigo 24, o quorum mínimo para instalação da Assembléia será de 50% dos votos do Colégio Deliberante, em primeira convocação, em segunda convocação, a Assembléia Geral se instalará com qualquer número de membros do Colégio.

Art. 24) Para alteração do estatuto, proposta inicialmente pelo Conselho de Curadores, faz-se mister a presença de, pelo menos, 80% dos votos do Colégio Deliberante em primeira convocação, e, em segunda e última convocação, da maioria absoluta dos membros do mesmo órgão. A alteração estatutária dependerá da aprovação de 2/3 dos votos do Colégio Deliberante, bem como de homologação posterior do Ministério Público ou do Juízo competente.

§ 1º - Deverão ser iguais aos do caput deste artigo o quorum de membros do Colégio Deliberante presentes e a quantidade de votos positivos para deliberar sobre eleição ou destituição de membros do Colégio Deliberante e das Comissões, bem como sobre destituição de curadores.

§ 2º - O mesmo quorum será necessário para que a Assembléia Geral possa tratar de eleição de curadores.

Art. 25) A presidência da Assembléia será exercida pelo presidente do Conselho de Curadores ou, no caso de se tratar de sua destituição, pelo vice-presidente.

Art. 26) De cada reunião lavrar-se-á ata, que deverá ser tornada pública dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na sede da Fundação.

1591721

1591721

Handwritten signature and a circled number '5'.

8011



Art. 27) Ninguém do Colégio Deliberante se poderá fazer representar por procuração, salvo os que residem fora da localidade de realização da Assembléa, ou os que estiverem impedidos de comparecer por motivo de licença autorizada ou serviço determinado pela Fundação ou pelas empresas direta ou indiretamente controladas pela Fundação. Todo procurador deverá ser membro do Colégio Deliberante e somente poderá representar 1 (um) outro membro.

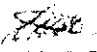
Art. 28) Nas Assembléas somente se tratará dos assuntos que tiverem motivado a convocação. Todavia, poderão oferecer-se sugestões a serem incluídas na ordem do dia da Assembléa seguinte. Até 90 (noventa) dias antes da Assembléa Geral Ordinária, membros do Colégio Deliberante que representem pelo menos 10% (dez por cento) de sua composição poderão apresentar assuntos que deverão ser incluídos na agenda da próxima Assembléa.

Art. 29) É livre a manifestação de opinião e de voto pelos membros do Colégio Deliberante. O Conselho de Curadores providenciará no sentido de que os filiados da Fundação, por motivo apenas de suas manifestações relacionadas com a entidade, nas Assembléas Gerais ou fora delas, não sofram represálias por parte das empresas ou da própria Fundação.

Parágrafo Único – Não perderá a condição de membro do Colégio Deliberante o filiado que, por qualquer motivo, for demitido de seu emprego na Fundação, na "VARIG", S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) ou nas empresas controladas direta ou indiretamente pela Fundação, até que a perda de tal condição seja homologada pelo Conselho de Curadores.

Confere com o texto aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária do Colégio Deliberante da Fundação Ruben Berta realizada nesta data.


Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2008

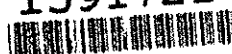

OSVALDO CESAR CURTI DE SOUZA
Presidente da Assembléa


CLAUDIO BORTOLI
Secretário da Assembléa

NOTA: Nova redação do art. 7º. Inclusão da alínea "L": autorizar a abertura de filiais da Fundação Ruben Berta em todo o território nacional, aprovada na 55ª Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008.

VISTO:


DR. LUIZ STABELINI MINHOTO
OAB/AC, Nº 1.376

1591721


Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

8012

346/2012/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Fazenda Nacional, na pessoa de seu procurador.

Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 3º andar, Centro, RJ.

Despacho do Juiz: Fls.7397 - Proceda-se às diligências de praxe para o leilão.

Finalidade: Intimação da Fazenda Nacional, na pessoa de seu procurador, para ciência da designação do dia 28/11/2012, às 14 horas, para a realização do leilão para alienação dos bens arrecadados e avaliados na presente falência, conforme cópia do edital em anexo, no Auditório Desembargador Nelson Ribeiro Alves, situado à Av. Erasmu Braga, nº 115, 4º andar, Lâmina I, Castelo, RJ.

A M.M. Dra. Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 08 de novembro de 2012. Eu, Márcio Rodrigues Soares Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2012.

Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício

Resultado do mandado:

POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

suaf

Reubi
E 21/11/12
A. H. B.
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial



8013

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DA CAPITAL**

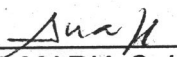
**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL/RJ.**

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento do mandado anexo, nesta data às 15h00min, compareci ao endereço nele indicado, onde, preenchidas as formalidades legais, **INTIMEI** FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na pessoa do seu Procurador Federal Dr. JOSÉ PEDRO DE A. PARREIRAS HORTA, que recebeu a contrafé, exarando o ciente. Dou fé.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2012.



ANA MARIA C. KRUSE.
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/20234

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

9014

347/2012/MND

CIENTE
EM 21/11/2012

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**


Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA


ROSA SCHMITT
Procuradora Chefe de Gabinete

Pessoa a ser intimada: Fazenda Estadual, na pessoa de seu procurador.

Endereço: Rua do Carmo, nº 27, Centro, RJ.

Despacho do Juiz: Fls.7397 - Proceda-se às diligências de praxe para o leilão.

Finalidade: Intimação da Fazenda Estadual, na pessoa de seu procurador, para ciência da designação do dia 28/11/2012, às 14 horas, para a realização do leilão para alienação dos bens arrecadados e avaliados na presente falência, conforme cópia do edital em anexo, no Auditório Desembargador Nelson Ribeiro Alves, situado à Av. Erasmu Braga, nº 115, 4º andar, Lâmina I, Castelo, RJ

MP

A M.M. Dra. Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 08 de novembro de 2012. Eu, Marcio Rodrigues Soares Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2012.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |



8015

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DA CAPITAL**

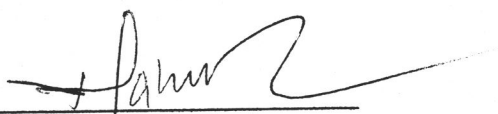
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL/RJ.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento do mandado anexo, no dia 21/11/12 às
10h50min, a Rua do Carmo, 27 - Centro, onde, preenchidas as
formalidades legais, **INTIMEI** FAZENDA ESTADUAL, na pessoa da
Procuradora Chefe Dra. Rosa Shmitt, que recebeu a contrafé, e
exarou o ciente. Dou fé.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2012.



Flávio José P. da Rocha
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/24191

MANDADO Nº 2012/ 90894
DATA DE CADASTRO: 12/11/2012
OFICIAL: FLAVIO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro
mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

MANDADO Nº 2012/ 90894
DATA DE CADASTRO: 21/11/2012
OFICIAL: ANA ELIZABETH
(RED)

8016

348/2012/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: **Fazenda Municipal, na pessoa de seu procurador.**

Endereço: **Travessa do Ouvidor, nº 4, 24º andar, Centro, RJ.**

Despacho do Juiz: **Fls.7397 - Proceda-se às diligências de praxe para o leilão.**

Finalidade: Intimação da Fazenda Municipal, na pessoa de seu procurador, para ciência da designação do dia 28/11/2012, às 14 horas, para a realização do leilão para alienação dos bens arrecadados e avaliados na presente falência, conforme cópia do edital em anexo, no Auditório Desembargador Nelson Ribeiro Alves, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, 4º andar, Lâmina I, Castelo, RJ

A M.M. **Dra. Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho** do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 08 de novembro de 2012. Eu, CGJ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2012.

Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício

Cláudia M. de Castro Sienick
Procuradora do Município
Mat. 145.233.3
OAB/RJ 56288

Resultado do mandado:

POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

35M PIS/SUP 22/NOV/2012 11:54 000087542



6017

CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL/RJ.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Certifico que ao(s) 14 dia(s) do mês de novembro do ano de 2012,
devolvi o presente Mandado, a fim de que seja **REDISTRIBUÍDO** para
o Oficial de Justiça Avaliador responsável pelas diligências na parte
FAZENDA MUNICIPAL Ana Elizabeth (A-37), em razão das divisões
na área. O referido é verdade e dou fé.



Flávio José P. da Rocha
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/24191

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DA CAPITAL**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL/RJ.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento do mandado anexo, nesta data, às 11h54min, dirigi-me ao local da diligência, sendo ali, preenchidas as formalidades legais, **INTIMEI** FAZENDA MUNICIPAL, na pessoa de sua Procuradora Dra. Claudia Mª de Castro Sternick, OAB/RJ 55295, que recebeu a contrafé, e exarou o ciente. Dou fé.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2012.



ANA BEAUBRUN
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/13451

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.


Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de novembro de 2012, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2012.



GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida das Empresas

S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;

Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e

Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Período: Novembro de 2012



8021

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de Novembro de 2012, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado; e
- v. Valores inadimplidos.

i. Administração Judicial:

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela administração judicial, em novembro de 2012:

- a) Houve quitação plena da hipoteca de nº 45.710 que garantia o Contrato de Fornecimento de Passagens à agência Sois Tur Agência de Viagens e Turismo Ltda, motivo pelo qual requereu o cancelamento da mesma;
- b) Houve quitação plena da hipoteca de nº 108.110 que garantia o Contrato de Fornecimento de Passagens à agência Isatto Viagens e Turismo Ltda, motivo pelo qual requereu o cancelamento da mesma;
- c) Houve quitação plena da hipoteca de nº R-3/12.378 no que garantia o Contrato de Fornecimento de Passagens à agência Lagetur Lages Turismo Ltda, motivo pelo qual requereu o cancelamento da mesma;
- d) Foi requerido o registro dos Livros Diários na JUCERJ;



8022

- e) Houve assinatura do administrador judicial e reconhecimento de firma no termo de liberação de hipoteca;
- f) Foram informadas as horas voadas pelo tripulante Fábio Gíngues Maestri no período de janeiro/1997 a agosto/2005;
- g) Foram informadas as horas voadas pelo tripulante Otávio Luis Armani no período de junho/1990 a junho/1996;
- h) Foram informadas as horas voadas pelo tripulante Roberto Eliasquevici no período de fevereiro/1994 a novembro/2005;
- i) Foram informadas as horas voadas pelo tripulante Álvaro Alberto no período de janeiro/2008 a agosto/2006;
- j) Foram informadas as horas voadas pela tripulante Sheila Sonia Zereman até agosto/2006;
- k) Foi lavrado o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de nº 0717700/00419/12;
- l) Houve comunicação da Vistoria Operacional de EPTA;
- m) Foi comunicado a mudança dos representantes da CEB;
- n) Foi firmado o contrato de espaço não residencial com a empresa Ponto KA Nordeste Veiculação Publicitária Ltda;
- o) O Administrador Judicial recebeu em seu escritório os seguintes documentos:

1. Mandado de Notificação nº 0430/2012 da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000903-24.2012.5.01.0014, Autor: Ivanildo Marques da Silva;
2. Mandado de Citação para Execução nº 0615/2012 da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0139200-09.2007.5.01.0039, Exequente: Margareth Lourenço de Araújo;
3. Mandado de Citação para Execução nº 0122/2012 da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0123600-



8023

- 40.2004.5.01.0010, Exeqüente: Anna Karina de Mattos Kerber e outros;
4. Mandado de Notificação nº 0432/2012 da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000910-16.2012.5.01.0014, Autora: Maria Ana Moreno;
 5. Mandado de Notificação nº 0515/2012 da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000958-83.2010.5.01.0033, Autora: Bianca Waismann;
 6. Mandado de Citação para Execução nº 0055/2012 da 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001262-08.2012.5.01.0035, Exeqüente: Sidneia Aparecida Mafra Araújo Tavares;
 7. Mandado de Citação para Execução nº 0983/2012 da 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001275-17.2012.5.01.0064, Exeqüente: Rita de Cássia Rangel da Fonseca;
 8. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº MAN.0046.004677-4/2012 da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo: 2010.51.01.508578-0, Autor: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
 9. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0125800-17.2006.5.04.0026, Reclamante: Vrg Linhas Aéreas S.A;
 10. Notificação nº 0292/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, processo: 0032600-45.2008.5.01.0033, Reclamante: VRG Linhas Aéreas S. A e outros;
 11. Notificação nº 0293/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, processo: 0032600-45.2008.5.01.0033, Reclamante: VRG Linhas Aéreas S.A e outros;
 12. Notificação nº 0630/2012 da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0132800-31.2007.5.01.0054, Autor: Maurício Cassapis Loureiro;



8024

13. Notificação do Tribunal do Trabalho da 4ª Região, processo: 0014300-78.2007.5.04.0003, Agravante: S.A (Viação Aérea Rio-grandense) (Massa Falida);
14. Notificação nº 0294/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0032600-45.2008.5.01.0033, Reclamante: VRG Linhas Aéreas S.A e outros;
15. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0085500-33.2008.5.04.0029, Agravante: Rio Sul Linhas Aéreas S. A (Massa Falida) e outros;
16. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0085600-68.2005.5.04.0004, Agravante: Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A;
17. Mandado de Notificação nº 0433/2012 da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0107500-32.2003.5.01.0014, Autor: Marcelo Lopes Peres;
18. Mandado de Notificação nº 0171/2012 da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001345-49.2012.5.01.0059, Autor: Alexandre Guerrieri Freyesleben;
19. Mandado de Notificação nº 0172/2012 da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001309-07.2012.5.01.0059, Autor: Carlos Eduardo Pinheiro;
20. Mandado de Notificação nº 0170/2012 da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001354-11.2012.5.01.0059, Autor: Suely Aparecida de Oliveira;
21. Mandado de Notificação nº 0893/2012 da 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0017600-76.1994.5.01.0071, Autor: Sergio Pontes Falcão e outro;
22. Mandado de Citação para Execução nº 0446/2012 da 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001477-73.2012.5.01.0070, Exequente: Adriana de Souza Santana;



8025

23. Mandado de Citação para Execução nº 0470/2012 da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0143000-57.2006.5.01.0014, Exeqüente: Paulo Murillo Calazans;
24. Mandado de Citação para Execução nº 0507/2012 da 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0050100-88.2007.5.01.0024, Exeqüente: Denise Bragatto;
25. Mandado de Citação para Execução nº 0439/2012 da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001355-71.2012.5.01.0034, Exeqüente: Milton Cesar Silva Teles;

26. Notificação nº 8684/2012 da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0142800-14.2008.5.01.0068, Autor: Carlos Gentil Costa;
27. Notificação nº 3267/2012 da 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0006600-07.2007.5.01.0077, Autor: Iaracy da Silva Fonseca;
28. Notificação nº 3268/2012 da 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0006600-07.2007.5.01.0077, Autor: Iaracy da Silva Fonseca;
29. Notificação nº 8640/2012 da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0077100-91.2008.5.01.0068, Autor: Célia Mollo Goç Alves de Medeiros;
30. Notificação nº 0337/2012 da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0139000-82.2008.5.01.0001, Autor: Paulo Roberto Chagas de Andrade;
31. Notificação nº 8641/2012 da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0077100-91.2008.5.01.0068, Autor: Célia Mollo Goç Alves de Medeiros;



8026

32. Notificação nº 3468/2012 da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0084100-18.2007.5.01.0056, Autor: Katia Regina Nascimento da Silva;
33. Intimação nº 7245/2012 da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 02233200831802004, Autor: Débora Casagrande de Lima;
34. Intimação nº 7240/2012 da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 02233200831802004, Autor: Débora Casagrande de Lima;
35. Intimação nº 7242/2012 da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 02233200831802004, Autor: Débora Casagrande de Lima;
36. Intimação nº 7241/2012 da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 02233200831802004, Autor: Débora Casagrande de Lima;
37. Intimação nº 7243/2012 da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 02233200831802004, Autor: Débora Casagrande de Lima;
38. Intimação nº 7244/2012 da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 02233200831802004, Autor: Débora Casagrande de Lima
39. Intimação do 2º Juizado Especial Cível – Univille, processo: 0700789-15.2011.8.24.0038, Autor: Luciana Márcia Zanini;
40. Mandado de Citação nº MAN.0051.004070-9/2012 da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo: 0055061-51.2012.4.02.5101, Exeqüente: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
41. Mandado de Citação nº MAN.0051.004010-7/2012 da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo: 0027704-96.2012.4.02.5101, Exeqüente: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;



804
8027

42. Mandado de Citação nº MAN.0051.004101-0/2012 da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo: 0035445-90.2012.4.02.5101, Exeqüente: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
43. Mandado de Citação nº MAN.0051.003731-6/2012 da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo: 0026635-29.2012.4.02.5101, Exeqüente: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil
44. Ofício nº 350/2012 da Delegacia da Receita Federal do Brasil;
45. Ofício nº 351/2012 da Delegacia da Receita Federal do Brasil;
46. Notificação nº 3266/2012 da 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0006600-07.2007.5.01.0077, Autor: Iaracy da Silva Fonseca;
47. Notificação nº 0380/2012 da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000318-47.2010.5.01.0044, Autora: Elizabeth Brasil Miziara;
48. Citação para Pagamento da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, processo: 0058400-86.2008.5.10.0013, Reclamante: Fábio Garcia de Oliveira;
49. Notificação nº 0729/2012 da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0019000-70.2008.5.01.0060, Autor: Walter Nascimentos de Jesus;
50. Notificação nº 3799/2012 da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0084100-18.2007.5.01.0056, Autor: Kátia Regina Nascimento da Silva;
51. Notificação nº 8779/2012 da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001246-44.2012.5.01.0006, Autor: Sílvia Carvalhal de Almeida;
52. Notificação nº 8763/2012 da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0083300-17.2008.5.01.0068, Autor: Luiz Fernando Wanderley;



8028

53. Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Condomínio Shopping Center São José, realizada em 10 de outubro de 2012;
54. Notificação nº 1595/2012 da 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0091500-07.1996.5.01.0012, Autor: José Raimundo Dias de Azevedo;
55. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0093400-94.2008.5.04.0020, Agravante: Clarissa Chagas Cunha;
56. Notificação nº 1595/2012 da 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0091500-07.1996.5.01.0012, Autor: José Raimundo Dias de Azevedo;
57. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0093400-94.2008.5.01.0020, Agravante: Clarissa Chagas Cunha;
58. Notificação nº 9692/2012 da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001076-07.2010.5.01.0018, Autor: Daniel Amaral Cavalcante;
59. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0000075-03.2010.5.04.0018, Agravante: União (Fazenda Nacional);
60. Mandado de Notificação nº 1237/2012 da 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0094500-05.2007.5.01.0020, Autor: Paulo Roberto Cunha;
61. Mandado de Citação nº 0846/2012 da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0089300-25.2009.5.01.0027, Exequente: Fazenda Nacional;
62. Mandado de Citação para Execução nº 0657/2012 da 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Exequente: Roberto dos Santos Paiva;



8029

63. Mandado de Citação para Execução nº 0561/2012 da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001423-67.2012.5.01.0051, Exeqüente: Enio Rodrigues da Silva;
64. Mandado de Citação para Execução nº 0634/2012 da 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001409-98.2012.5.01.0046, Exeqüente: Margarete Yamanaka;
65. Mandado de Citação para Execução nº 0650/2012 da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000536-90.2010.5.01.0039, Exeqüente: Erica Augusto;
66. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº 0068/2012 da 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Exeqüente: Antonio Akira Kondo;
67. Notificação nº 0830/2012 da 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0093500-04.2007.5.01.0041, Autor: Luiz Paulo Pereira Filho;
68. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0000447-52.2010.5.04.0017, Reclamante: Vrg Linhas Aéreas S.A e outros;
69. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0014300-78.2007.5.04.0003, Agravante: Cristina Koglin Correa;
70. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0085600-68.2005.5.04.0004, Agravante: Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A;
71. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0085500-33.2008.5.04.0029, Agravante: Rio Sul Linhas Aéreas S.A;
72. Intimação nº 8087/2012 da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo: 01355200800202003, Autor: Leonardo Lima de Farias;
73. Intimação nº 8086/2012 da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo: 01355200800202003, Autor: Leonardo Lima de Farias;

10



8030

74. Citação da 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, processo: 0110900-20.2006.5.04.0029, Reclamante: Márcio Lopes Oliveira;
75. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0019900-71.2007.5.04.0006, Agravante: Luciana Viçosa Bado;
76. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0056600-52.2007.5.04.0004, Agravante: S.A. Viação Rio-Grandense (Massa Falida);
77. Notificação nº 0042/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, processo: 0139400-47.2007.5.01.0061, Reclamante: Luiz Antonio Pires;
78. Notificação nº 7685/2012 da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo: 00001200807702004, Autor: Josa Maria de Freitas Rebelo Coelho;
79. Notificação nº 6666/2012 da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 007-2464/1996, Autor: Dagoberto da Silva Azevedo.

p) Não há valores para serem restituídos à Administração Judicial a título de reembolso de despesas;

ii. Receitas:

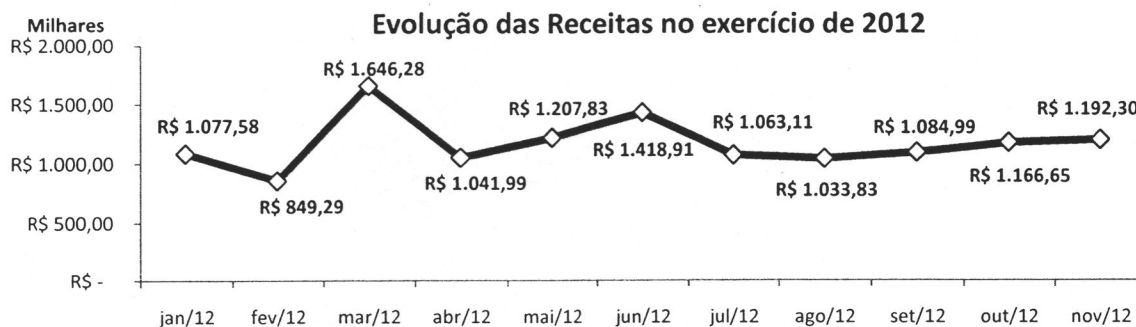
As informações acerca das receitas da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

- a) As receitas acumuladas no período de 20 de agosto de 2010 até 30 de novembro de 2012 — *Período Pós-Falência* —, totalizam R\$ 30.085.160,13 (trinta milhões, oitenta e cinco mil, cento e sessenta reais e treze centavos);



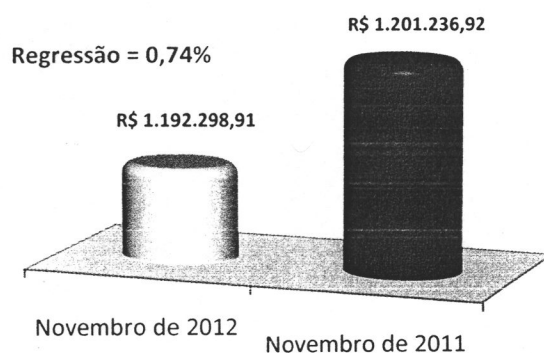
8031

b) O faturamento auferido no mês de novembro de 2012 perfaz a importância de R\$ 1.192.298,91 (um milhão, cento e noventa e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo:



c) Ao confrontar o faturamento exposto acima com o realizado em novembro de 2011, verifica-se que houve uma regressão de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), conforme quadro abaixo:

Progressão X Regressão - Receita de novembro

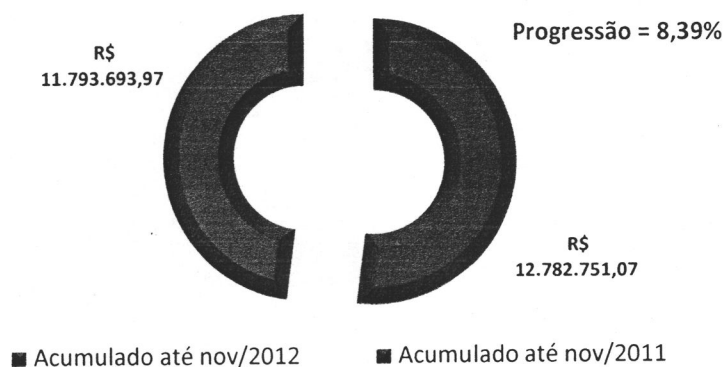


d) Ao comparar o faturamento acumulado até o mês de novembro nos exercícios de 2011 e 2012, verifica-se que houve uma progressão de 8,39% (oito vírgula trinta e nove por cento), conforme gráfico abaixo:



8032

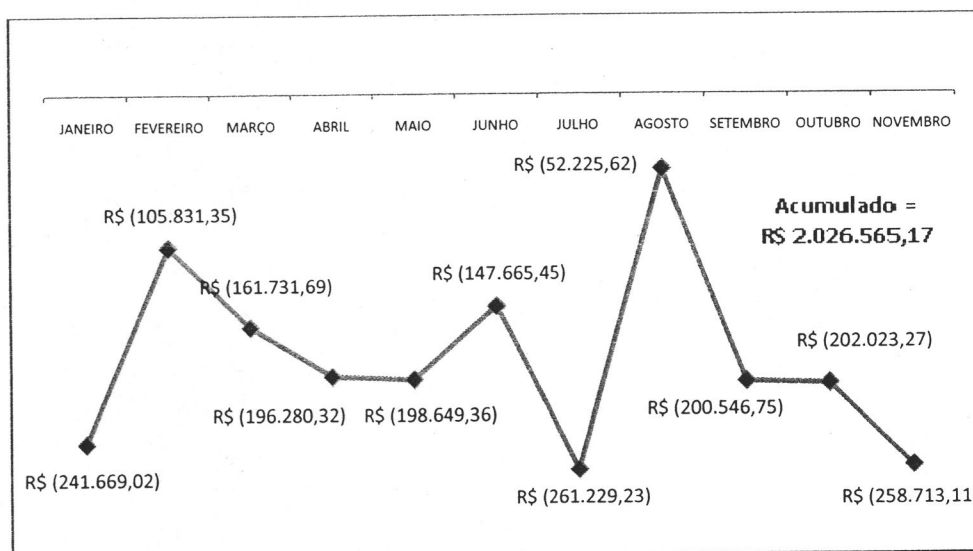
Regressão x Progressão - Receita acumulada



e) O resultado acumulado de janeiro de 2012 a novembro de 2012 da atividade continuada FAC – Flex Aviation Center – totalizaram um prejuízo de R\$ 2.026.565,17 (dois milhões vinte e seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos);

f) Em novembro de 2012 a FAC – Flex Aviation Center auferiu um resultado negativo de R\$ 258.713,11 (duzentos cinquenta e oito mil setecentos e treze reais e onze centavos), na qual a apuração mensal está disposta a seguir:

Resultado FAC - Exercício/2012

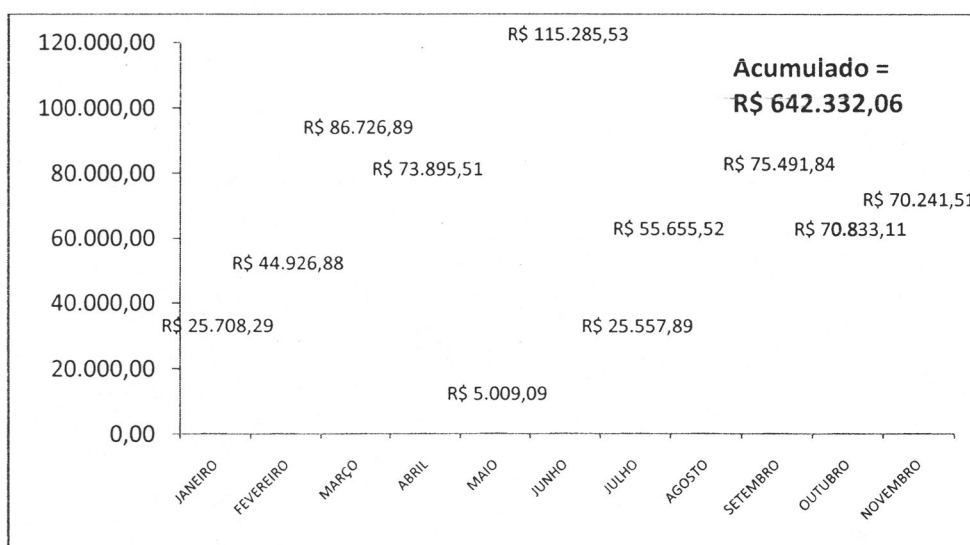




8033

- g) A atividade continuada FCC – Flex Communication Center totalizou no período de janeiro de 2012 a novembro de 2012 um resultado de R\$ 649.332,06 (seiscentos e quarenta e nove mil e trezentos e trinta e dois reais e seis centavos);
- h) Em novembro perfez a importância de R\$ 70.241,51 (setenta mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), como exposto mensalmente abaixo:

Resultado FCC - Exercício/2012



iii. Despesas:

Com relação às despesas incorridas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

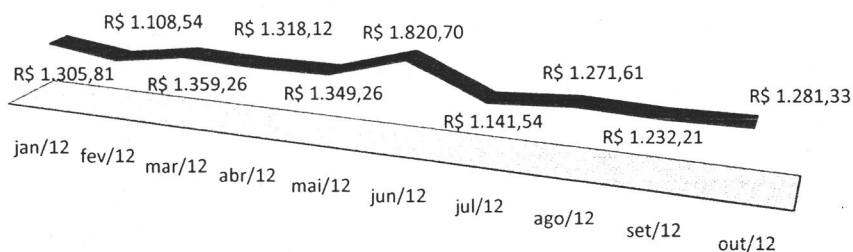
- a) As despesas pagas acumuladas no período de 20 de agosto de 2010 até 30 de novembro 2012 — *Período Pós Falência* — totalizam R\$ 36.297.210,97 (trinta e seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e dez reais e noventa e sete centavos);



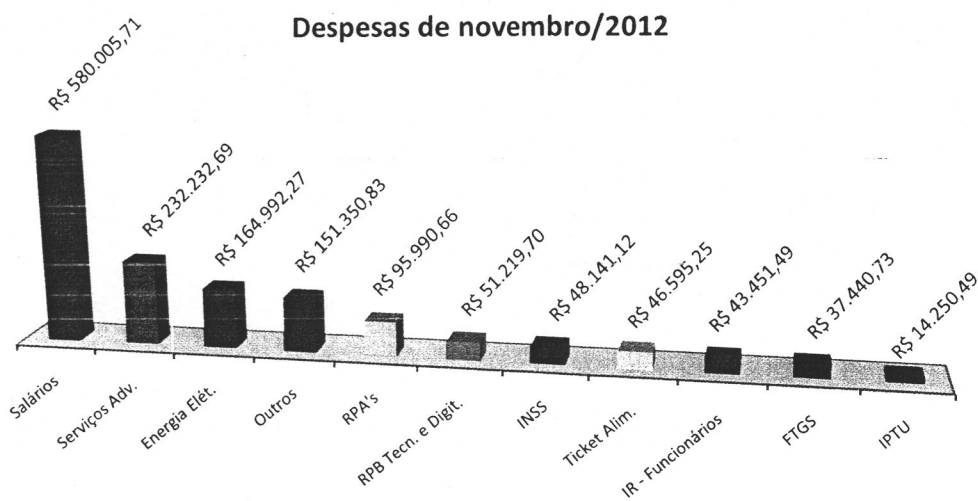
8039

b) As despesas pagas no mês de novembro de 2012 perfizeram a importância de R\$ 1.465.670,94 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e noventa e quatro centavos);

Evolução das despesas no exercício de 2012



c) Dentre as mais elevadas, destacam-se: os Salários dos funcionários, Serviços advocatícios, Energia Elétrica, Outras Despesas, RPB Tecnologia Digitalização, INSS, Ticket Alimentação, IR de funcionários, FTGS e IPTU, conforme Anexo II e gráfico abaixo:

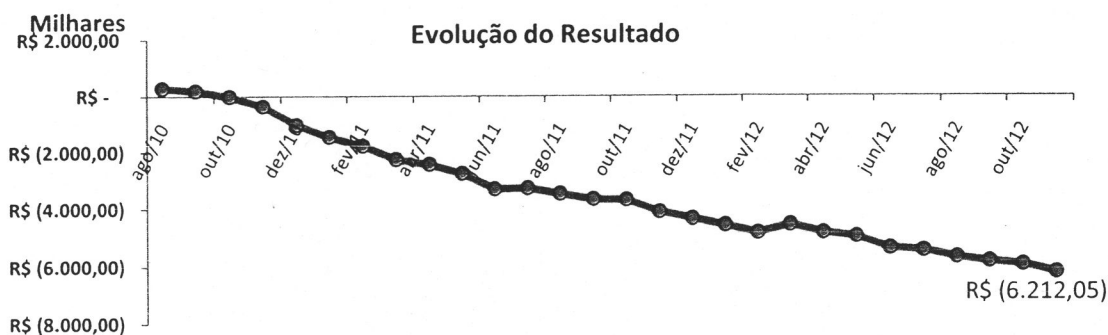




8035

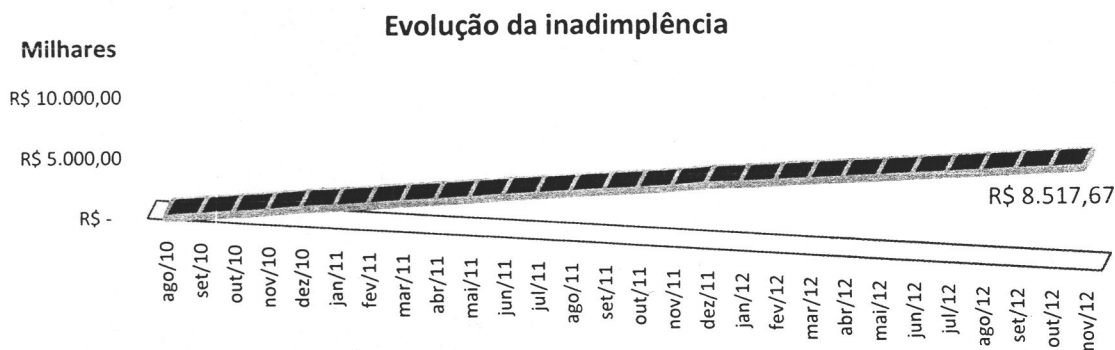
iv. Resultado:

Analisadas as informações acima — Receitas e Despesas — verifica-se, que a Massa Falida acumula no período entre 20 de agosto de 2010 até 30 de novembro de 2012 um resultado negativo de R\$ 6.212.050,84 (seis milhões, duzentos e doze mil, cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), conforme gráfico abaixo:



v. Valores inadimplidos:

a) Os valores inadimplidos pela massa falida acumulados no período entre 20 de agosto de 2010 e 30 de Novembro de 2012, totalizam R\$ 8.224.499,58 (oito milhões duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme gráfico a seguir:

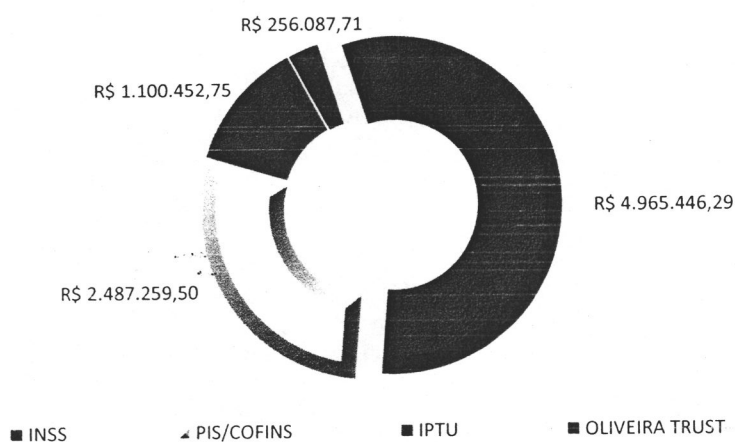




8036

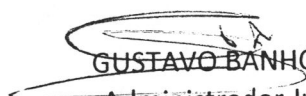
- b) Os valores inadimplidos no período entre 20 de agosto de 2010 a 30 de novembro de 2012, que são os mais relevantes: INSS, IPTU, PIS/COFINS e Oliveira Trust, conforme gráfico abaixo:

Inadimplências mais relevantes - Ago/2010 a Nov/2012



Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2012.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

803f

PERÍODO PÓS FALÊNCIA
RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 30/NOV/2012

Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				(127.793,21)
nov-10				327.727,30
dez-10				(73.779,00)
jan-11				(113.834,21)
fev-11				265.852,02
mar-11				(439.316,17)
abr-11				(173.910,71)
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				(42.333,92)
set-11				310.833,71
out-11				(35.286,95)
nov-11				145.487,13
dez-11				14.947,83
jan-12				(219.549,80)
fev-12				(262.374,18)
mar-12				302.286,88
abr-12				(50.853,19)
mai-12				(135.046,51)
jun-12				184.667,85
jul-12				778,31
ago-12				(213.656,43)
set-12				(112.256,85)
out-12				77.260,32
nov-12				(40.878,60)
Receitas				1.433.236,39
Deposito Recursal				36.944,81
			06/11/2012	366,61
			08/11/2012	4.192,33
			14/11/2012	31.114,08
			27/11/2012	282,48
Desbloqueio Judicial				43,61
			21/11/2012	11,65
			22/11/2012	31,96
Receita - CTO / ALUGUEIS / E				1.192.298,91
			01/11/2012	52.513,17
			05/11/2012	296.100,33
			06/11/2012	8.965,05
			07/11/2012	35.048,16
			08/11/2012	7.229,36
			12/11/2012	23.112,65
			13/11/2012	54.132,52
			14/11/2012	2.548,83
			16/11/2012	89.908,74
			19/11/2012	79.627,81
			20/11/2012	35.421,00
			21/11/2012	52.052,56
			22/11/2012	258.867,89
			23/11/2012	35.723,88
			26/11/2012	79.175,65
			27/11/2012	8.100,00
			28/11/2012	38.071,11
			30/11/2012	34.700,00
Conta Judicial - 1ª Vara Empi				204.949,36
			13/11/2012	204.949,36

8038

PERÍODO PÓS FALÊNCIA
RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 30/NOV/2012

Classe

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				(127.793,21)
nov-10				327.727,30
dez-10				(73.779,00)
jan-11				(113.834,21)
fev-11				265.852,02
mar-11				(439.316,17)
abr-11				(173.910,71)
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				(42.333,92)
set-11				310.633,71
out-11				(35.286,95)
nov-11				145.487,13
dez-11				14.947,83
jan-12				(219.549,80)
fev-12				(262.374,18)
mar-12				302.286,88

abr-12		(50.853,19)
mai-12		(135.046,51)
jun-12		184.667,85
jul-12		778,31
ago-12		(213.656,43)
set-12		(112.256,85)
out-12		77.260,32
nov-12		(40.878,86)
Receitas		1.433.236,39
Despesas		
	Adiantamento Viagem	(6.420,00)
	05/11/2012	(1.500,00)
	13/11/2012	(600,00)
	19/11/2012	(670,00)
	23/11/2012	(1.650,00)
	28/11/2012	(2.000,00)
	Aluguel Maogi Laidks Lopes	(926,70)
	05/11/2012	(926,70)
	Araújo e Melo ADV Jurídico	(1.232,46)
	29/11/2012	(1.232,46)
	Associações e Sindicatos	(680,71)
	08/11/2012	(521,92)
	30/11/2012	(158,79)
	Automatos Locação Maq.	(534,76)
	22/11/2012	(534,76)
	Azambuja e Kriger ADV Jurídico	(20.271,61)
	21/11/2012	(20.271,61)
	Beta Processamento de dados	(108,89)
	05/11/2012	(108,89)
	Bloqueio Judicial	(47,42)
	14/11/2012	(43,61)
	30/11/2012	(3,81)

nov-12

Despesas		
Brasil Telecom		(4.225,61)
	19/11/2012	(2.258,04)
	23/11/2012	(1.247,95)
	27/11/2012	(719,62)
Ceb Luz BSB		(63.547,76)
	21/11/2012	(63.547,76)
Celesc		(266,03)
	01/11/2012	(266,03)
Celpe Luz		(277,68)
	26/11/2012	(277,68)
CETTR / MNT Aeroporto		(549,09)
	21/11/2012	(549,09)
Coelba		(150,65)
	09/11/2012	(150,65)
Condominio Ed. Cidade de Manaus		(271,53)
	12/11/2012	(271,53)
Condominio Edificio Cidade de Ilheus		(963,51)
	05/11/2012	(963,51)
Condominio Edificio Cinerama		(2.397,52)
	05/11/2012	(319,04)
	23/11/2012	(2.078,48)
Condominio Wecon Center		(1.660,00)
	06/11/2012	(1.660,00)
CONSIF - Contabilidade Serv. Fiscal		(1.555,00)
	08/11/2012	(1.555,00)
Constant Pires e Costa Junior ADV		(1.244,95)
	21/11/2012	(1.244,95)
Descragnolle Taunay ADV Juridico		(27.857,62)
	21/11/2012	(27.857,62)
Despesa de Viagem		(792,60)
	01/11/2012	(308,34)
	05/11/2012	(137,62)
	09/11/2012	(346,64)

8041

nov-12

Despesas	Despesas Bancárias	(3.919,20)
	01/11/2012	(516,84)
	05/11/2012	(330,50)
	07/11/2012	(96,20)
	08/11/2012	(81,20)
	09/11/2012	(23,97)
	12/11/2012	(44,40)
	13/11/2012	(1.764,26)
	14/11/2012	(47,88)
	16/11/2012	(7,40)
	19/11/2012	(56,00)
	20/11/2012	(114,20)
	21/11/2012	(93,51)
	22/11/2012	(384,80)
	23/11/2012	(37,00)
	26/11/2012	(88,80)
	27/11/2012	(136,04)
	28/11/2012	(81,40)
	30/11/2012	(14,80)
	Despesas Jurídicas	(915,00)
	09/11/2012	(915,00)
	Duran Godois ADV Jurídico	(1.832,10)
	21/11/2012	(1.832,10)
	Eletropaulo	(159,58)
	21/11/2012	(116,96)
	27/11/2012	(42,62)
	Energia Elétrica - Aeroportos	(1.158,72)
	09/11/2012	(1.158,72)
	Escritório Contábil VIP	(188,00)
	14/11/2012	(188,00)
	FGTS / Funcionários - Folha Pagto. JI	(7.428,10)
	07/11/2012	(7.428,10)
	FGTS / Funcionários - Folha Pagto. R	(29.877,24)
	07/11/2012	(29.877,24)
	FGTS / Funcionários - Folha Pagto. SI	(135,39)
	07/11/2012	(135,39)
	Fundo Fixo das Filiais	(5.060,60)
	09/11/2012	(782,52)
	12/11/2012	(3.769,09)
	14/11/2012	(508,99)
	Garbado e Terra ADV	(4.432,50)
	21/11/2012	(4.432,50)

nov-12	Despesas		
	Gomes e Gomes ADV Juridico		(15.016,00)
		21/11/2012	(15.016,00)
	GVT Global Vilage Telecom		(1.510,16)
		19/11/2012	(1.510,16)
	Impostos - JH / Terceiros		(1.651,45)
		19/11/2012	(1.651,45)
	Impostos - RG / Terceiros		(18.068,21)
		14/11/2012	(9.687,71)
		19/11/2012	(5.818,68)
		30/11/2012	(2.561,82)
	INSS - Fonecedor / Terceiros - JH		(6.459,95)
		19/11/2012	(6.459,95)
	INSS - Fonecedor / Terceiros - RG		(5.229,60)
		19/11/2012	(5.229,60)
	INSS / Funcionários - Folha Pagto. JH		(7.226,42)
		19/11/2012	(7.226,42)
	INSS / Funcionários - Folha Pagto. RC		(29.072,83)
		19/11/2012	(29.072,83)
	INSS / Funcionários - Folha Pagto. SL		(152,32)
		19/11/2012	(152,32)
	IPTU		(14.250,49)
		05/11/2012	(3.596,81)
		09/11/2012	(2.731,60)
		12/11/2012	(3.949,00)
		14/11/2012	(3.973,08)
	IR dos Funcionários - s/folha pagto.		(43.451,49)
		19/11/2012	(43.451,49)
	ISS - Terceiros		(2.446,20)
		14/11/2012	(2.065,71)
		21/11/2012	(380,49)
	Kinagua		(1.547,55)
		07/11/2012	(1.547,55)
	Koleta Ambiental		(1.007,54)
		23/11/2012	(1.007,54)
	Light		(100.590,57)
		07/11/2012	(99.837,08)
		21/11/2012	(753,49)

8043

nov-12	Despesas		
	<u>Mario Roberto Pereira ADV Jurídico</u>		(1.257,08)
		21/11/2012	(1.257,08)
	<u>Metrofile</u>		(4.124,27)
		09/11/2012	(4.124,27)
	<u>Nasajon Sistemas (Seller promoções)</u>		(843,62)
		19/11/2012	(843,62)
	<u>NET Certo Informática</u>		(109,90)
		09/11/2012	(109,90)
	<u>NET TV</u>		(154,96)
		29/11/2012	(154,96)
	<u>Nogueira e Simão ADV</u>		(78.221,35)
		12/11/2012	(2.194,92)
		21/11/2012	(74.023,24)
		29/11/2012	(2.003,19)
	<u>Normando e Cavalcante ADV Juridicc</u>		(5.631,00)
		21/11/2012	(5.631,00)
	<u>Outras Despesas</u>		(4.596,65)
		05/11/2012	(322,50)
		07/11/2012	(180,00)
		08/11/2012	(1.882,23)
		09/11/2012	(355,96)
		13/11/2012	(180,00)
		14/11/2012	(374,50)
		21/11/2012	(501,00)
		29/11/2012	(800,46)
	<u>Pensão Alimentícia</u>		(15.774,51)
		06/11/2012	(15.774,51)
	<u>Pessoa e Vilela ADV Juridico</u>		(8.446,50)
		05/11/2012	(8.446,50)
	<u>Picorelli Martins Adv.</u>		(2.955,00)
		21/11/2012	(2.955,00)
	<u>Predil Condominio - Rua México</u>		(12.321,84)
		05/11/2012	(9.503,71)
		19/11/2012	(2.818,13)
	<u>RB 185 Papelaria Papel.Com</u>		(1.063,57)
		06/11/2012	(445,20)
		26/11/2012	(618,37)
	<u>Rossi Siqueira ADV Juridico</u>		(1.477,50)
		21/11/2012	(1.477,50)

8044

nov-12	Despesas	RPA's - CTO	(29.359,13)
		05/11/2012	(22.691,36)
		14/11/2012	(5.400,00)
		29/11/2012	(1.267,77)
		RPA's - FCC	(1.330,00)
		08/11/2012	(1.330,00)
		RPA's - Financeiro	(38.819,36)
		05/11/2012	(11.022,28)
		14/11/2012	(9.950,00)
		29/11/2012	(17.847,08)
		RPA's - Juridico	(26.482,17)
		05/11/2012	(10.902,36)
		21/11/2012	(15.579,81)
		RPB Tecnologia Digitalização	(51.219,70)
		09/11/2012	(51.219,70)
		SABESP	(130,11)
		21/11/2012	(64,00)
		29/11/2012	(66,11)
		Salários	(580.005,71)
		05/11/2012	(350.984,51)
		06/11/2012	(2.722,93)
		08/11/2012	(1.892,88)
		13/11/2012	(3.313,47)
		27/11/2012	(211.186,80)
		28/11/2012	(3.100,26)
		29/11/2012	(6.804,86)
		Seguros	(189,04)
		07/11/2012	(189,04)
		Servigan - Ivanor Grando	(242,60)
		09/11/2012	(242,60)
		Telefones	(2.946,27)
		01/11/2012	(113,53)
		06/11/2012	(3,78)
		08/11/2012	(2,84)
		12/11/2012	(2.734,13)
		29/11/2012	(91,99)
		Ticket Alimentação / Refeição	(46.595,25)
		23/11/2012	(46.214,34)
		30/11/2012	(380,91)

nov-12	Despesas		
	Tivit Terceirização de Tecnologia		(8.790,54)
		05/11/2012	(8.790,54)
	Transit do Brasil		(5.877,28)
		12/11/2012	(3.922,91)
		22/11/2012	(1.954,37)
	Vale Transporte		(5.540,60)
		26/11/2012	(5.523,10)
		29/11/2012	(17,50)
	Vendramin ADV Juridico		(600,00)
		21/11/2012	(600,00)
	Zago ADV Juridico		(35.418,95)
		21/11/2012	(35.418,95)
	Amazonas Manaus		(30,26)
		08/11/2012	(30,26)
	SMS ADV Juridico - SETTE CAMERA		(3.049,90)
		09/11/2012	(94,90)
		21/11/2012	(2.955,00)
	Andrey Cavalcanti ADV		(2.955,00)
		06/11/2012	(1.477,50)
		21/11/2012	(1.477,50)
	Emmanuel Almeida ADV Juridico		(1.558,72)
		21/11/2012	(1.558,72)
	Gordilho e Pavie Frazão ADV		(6.289,15)
		21/11/2012	(6.289,15)
	Resende e Resende ADV Juridico		(1.457,96)
		21/11/2012	(1.457,96)
	Impostos - Pioneira		(158,43)
		19/11/2012	(158,43)
	Grafica Valmar		(506,66)
		19/11/2012	(506,66)
	CEDAE		(1.238,45)
		05/11/2012	(1.238,45)
	Aruda Alvim ADV Juridico		(191,51)
		29/11/2012	(191,51)
	VECTORS Consultoria e Treinamneto		(1.188,00)
		09/11/2012	(788,00)
		14/11/2012	(400,00)

8046

nov-12	Despesas		
	ISS - Empresa		(10.793,75)
		09/11/2012	(7.434,80)
		12/11/2012	(3.358,95)
	Russomano ADV Juridico		(5.674,08)
		21/11/2012	(5.674,08)
	Condominio HP ADM. Consolação Sã		(8.146,06)
		01/11/2012	(8.146,06)
	Telefones - OI Telemar 3463 8464		(245,66)
		14/11/2012	(245,66)
	Telefones - OI Telemar 3465 2981		(301,03)
		14/11/2012	(301,03)
	Telefones - Link CGH		(1.292,96)
		14/11/2012	(1.292,96)
	Telefones - OI Telemar 2462 3312		(272,84)
		08/11/2012	(272,84)
	Telefones - OI Telemar 3243 0186		(597,04)
		05/11/2012	(323,60)
		08/11/2012	(273,44)
	Telefones - Primelink		(1.556,85)
		23/11/2012	(1.556,85)
	HOTEL IBIS		(468,00)
		01/11/2012	(468,00)
	Group Software		(165,00)
		05/11/2012	(165,00)
	FOTOCOPIA MOURA		(600,00)
		14/11/2012	(600,00)
	PLACIDO & MELLO ADV		(5.161,75)
		21/11/2012	(5.161,75)
	M & A - (BBC) Vigilancia Eletronica		(141,59)
		09/11/2012	(141,59)
	LIMPAPEL		(1.298,02)
		19/11/2012	(1.298,02)
	Academia SAARA Armazem		(898,50)
		30/11/2012	(898,50)
	PINHEIRO & PAVEI		(140,00)
		23/11/2012	(140,00)

804f

Atualizado até 30 de NOVEMBRO de 2012.

STATUS	ANO	MÊS	DATA EN' SETOR	FORNECE	VALOR	Em USD
PENDENTE	2009					
		12			0,00	
	2009 Total				0,00	
	2010					
		8			76.068,69	
		9			314.043,02	
		10			325.312,07	
		11			323.826,37	
		12			382.683,73	
	2010 Total				1.421.933,88	
	2011					
		1			273.719,01	
		2			305.812,76	
	3			349.397,69		
	4			303.668,66		
	5			322.591,29		
	6			348.131,93		
	7			306.316,71		
	8			311.472,53		
	9			307.705,05		
	10			304.947,80		
	11			316.814,33		
	12			413.736,30		

8048

PENDENTE

2011 Total	3.864.314,06
<hr/>	
2012	
1	254.140,60
2	310.521,15
3	297.153,05
4	296.344,63
5	285.534,80
6	319.153,55
7	291.348,10
8	306.539,76
9	298.950,97
10	294.776,16
11	293.166,43
12	295.036,88
2012 Total	3.542.666,08
<hr/>	
PENDENTE Total	8.828.914,02

S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"
 NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. "FALIDO"
 MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO - CONSOLIDADO
 ANO 2012
 VALORES EM REAIS - R\$

	FLEX AVIATION CENTER												TOTAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO		
RECEITAS	215.004,07	359.212,04	264.561,85	235.571,50	244.649,25	301.212,01	139.618,89	388.990,46	221.850,45	240.293,48	173.629,57	2.783.613,57	
SIMULADORES	157.129,09	120.365,68	198.477,88	169.101,25	151.494,40	134.062,56	81.054,65	130.080,85	110.175,62	167.582,66	92.346,28	1.511.870,92	
CURSOS	35.098,28	204.680,09	38.916,81	16.379,63	41.655,55	39.735,61	11.589,21	185.830,81	63.154,31	16.181,82	13.425,94	666.648,06	
SALAS DE AULA	22.682,30	32.872,32	46.778,06	46.172,89	51.248,30	48.394,50	46.975,03	52.720,40	48.520,52	56.172,50	46.521,44	499.058,26	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	94,40	293,95	409,10	3.917,73	251,00	79.019,34	0,00	358,40	0,00	356,50	21.535,91	106.236,33	
IMPOSTOS	21.367,18	14.172,42	30.412,58	25.353,58	23.198,34	30.831,06	12.953,87	27.044,77	17.133,58	18.655,02	15.189,43	236.111,93	
ISS	4.850,06	2.573,83	6.749,43	5.746,81	4.195,83	4.726,66	2.388,92	6.183,59	3.100,53	3.358,95	2.289,38	46.163,99	
COFINS	13.570,82	9.529,65	19.442,16	16.109,43	15.612,87	21.283,61	8.680,39	17.139,99	11.529,86	12.567,58	10.598,96	156.065,32	
PIS	2.946,30	2.068,94	4.220,99	3.497,44	3.389,64	4.620,79	1.884,56	3.721,19	2.503,19	2.728,49	2.301,09	33.882,62	
RECEITA LÍQUIDA	193.636,89	344.039,62	254.169,27	210.217,82	221.450,91	270.580,95	126.665,02	341.945,69	204.716,87	221.638,48	158.440,14	2.547.701,64	
CUSTO DIRETO DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE	113.402,08	148.676,95	119.889,12	108.968,32	118.327,83	109.829,99	94.814,53	92.600,85	101.453,13	122.844,02	103.872,62	1.234.079,24	
MANUTENÇÃO (SIMULADORES E EQUIPAMENTOS)	92.665,83	132.872,86	89.067,43	82.192,47	87.180,08	94.434,99	76.999,58	79.875,82	87.465,38	88.276,79	94.686,25	1.005.717,48	
SALAS DE AULA, CURSOS E SIMULADORES	20.736,25	15.804,09	30.821,69	26.775,85	31.147,55	15.195,00	17.814,95	12.725,03	13.987,75	34.367,23	8.986,37	228.361,76	
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (TOTAL CUSTO DIRETO)	80.234,81	195.362,67	134.280,15	101.249,50	103.123,28	160.950,96	31.850,49	249.344,84	103.263,74	98.994,44	54.967,52	1.313.622,40	
% Sobre Receita Líquida	41,44	56,78	52,83	48,16	46,57	59,48	25,15	72,92	50,44	44,66	34,65	51,56	
CUSTO ESTRUTURAL REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE	264.883,83	251.462,73	244.048,42	245.142,74	248.051,96	230.857,80	241.319,88	249.868,13	252.984,93	255.055,16	266.330,34	2.749.005,92	
MANUTENÇÃO	168.824,93	164.661,24	162.780,66	157.289,93	159.765,70	141.812,95	154.120,24	160.634,10	156.486,78	153.709,12	167.275,54	1.747.361,19	
TREINAMENTOS	88.323,25	79.065,84	73.530,52	80.114,25	80.508,80	81.035,91	79.388,45	81.421,42	88.685,54	93.533,43	90.438,62	916.046,03	
DEPRECIÇÃO	7.735,65	7.735,65	7.737,24	7.738,56	7.777,46	7.808,94	7.811,19	7.812,61	7.812,61	7.812,61	7.816,18	85.598,70	
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (TOTAL REALIZ. DA ATIVIDADE)	-184.649,02	-56.100,06	-109.768,27	-143.893,24	-144.928,88	-69.706,84	-208.469,39	-523,29	-149.721,19	-156.060,72	-210.562,82	-1.435.383,52	
% Sobre Receita Líquida	-95,36	-16,31	-43,19	-68,45	-65,45	-25,76	-165,37	-0,15	-73,14	-70,41	-132,73	-56,34	
CUSTO ESTRUTURAL CENTRALIZADO	57.020,00	49.731,29	51.963,42	52.387,09	53.720,68	77.958,61	51.759,84	51.702,33	50.826,56	45.962,55	44.180,29	591.161,69	
ADMINISTRAÇÃO	56.138,38	49.130,05	49.971,43	50.284,43	50.470,58	76.433,82	50.080,57	50.903,66	49.832,92	45.294,85	47.548,53	576.089,22	
DEPESAS NÃO OPERACIONAIS	881,62	601,24	1.991,99	2.102,65	3.250,10	1.524,79	1.679,27	798,67	992,64	667,70	601,76	15.092,43	
TOTAL DOS CUSTOS/DESPESAS	435.305,91	449.870,97	415.900,95	406.498,14	420.100,27	418.246,40	397.894,25	394.171,31	405.263,62	423.061,73	417.353,25	4.674.266,81	
RESULTADO	-241.669,02	-105.831,35	-161.731,69	-196.280,32	-198.649,36	-147.665,45	-261.229,23	-52.225,62	-200.546,75	-202.023,27	-258.713,11	-2.026.565,17	
% Rentabilidade Líquida	-124,81	-30,76	-63,63	-93,37	-89,70	-54,57	-206,24	-15,27	-97,96	-91,15	-163,08	-79,54	

8029

S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"
 NORDESTE LINHAS AÉREAS "FALIDO"
 MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO - CONSOLIDADO
 ANO 2012
 VALORES EM REAIS

	ESTAÇÃO DE RÁDIO												
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL	
RECEITA ESTAÇÃO DE RÁDIO	213.430,84	214.012,68	269.521,15	239.334,00	178.300,00	285.062,44	186.652,00	234.664,93	250.998,00	254.692,00	257.427,00	2.584.095,04	
IMPOSTOS	29.043,43	30.252,87	35.822,27	23.805,56	19.022,83	32.904,94	22.815,88	32.711,57	33.850,58	33.427,17	34.106,09	327.763,19	
TOTAL RECEITA LIQ.	184.387,41	183.759,81	233.698,88	215.528,44	159.277,17	252.157,50	163.836,12	201.953,36	217.147,42	221.264,83	223.320,91	2.256.331,85	
CUSTO DIRETO	4.280,97	4.562,46	5.863,94	5.519,60	4.108,20	4.523,98	4.403,47	5.630,65	5.643,35	5.448,87	6.087,74	56.073,23	
TELEFONIA	4.280,97	4.562,46	5.863,94	5.519,60	4.108,20	4.523,98	4.403,47	5.630,65	5.643,35	5.448,87	6.087,74	56.073,23	
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (TOTAL CUSTO DIRETO)	180.106,44	179.197,35	227.834,94	210.008,84	155.168,97	247.633,52	159.432,65	196.322,71	211.504,07	215.815,96	217.233,17	2.200.258,62	
% Sobre Receita Líquida	97,68	97,52	97,49	97,44	97,42	98,21	97,31	97,21	97,40	97,54	97,27	97,51	
CUSTO ESTRUTURAL REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE	154.398,15	134.270,47	141.109,05	138.113,33	150.159,88	132.347,99	133.874,76	140.667,19	136.012,23	144.982,85	146.991,66	1.550.926,56	
DESPESAS COM PESSOAL - OPERADORES	105.864,46	92.276,10	98.781,92	92.659,67	105.636,35	91.017,21	92.596,69	96.174,51	93.721,02	101.668,77	102.937,96	1.073.334,66	
SUPORTE TÉCNICO	43.467,52	39.291,46	39.938,60	39.539,80	39.384,58	39.254,23	39.685,98	39.133,51	39.426,69	40.090,96	39.694,07	438.907,40	
DEPRECIAÇÃO	61,15	61,15	100,09	262,32	262,32	262,32	262,32	262,32	262,32	262,94	291,54	2.350,79	
ESTRUTURAL	5.005,02	2.641,76	2.287,44	3.651,54	4.876,63	1.814,23	1.329,77	5.096,85	2.602,20	2.960,18	4.068,09	36.333,71	
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (TOTAL REALIZ. DA ATIVIDADE)	25.708,29	44.926,88	86.726,89	73.895,51	5.009,09	115.285,53	25.557,89	55.655,52	75.491,84	70.833,11	70.241,51	649.332,06	
% Sobre Receita Líquida	13,94	24,45	37,11	34,29	3,14	45,72	15,60	27,56	34,77	32,01	31,45	28,78	
TOTAL DOS CUSTOS/DESPESAS	158.679,12	138.832,93	146.971,99	141.632,93	154.266,08	136.871,97	138.278,23	146.297,84	141.655,88	150.431,72	153.079,40	1.606.999,79	
RESULTADO	25.708,29	44.926,88	86.726,89	73.895,51	5.009,09	115.285,53	25.557,89	55.655,52	75.491,84	70.833,11	70.241,51	649.332,06	
% Rentabilidade Líquida	13,94	24,45	37,11	34,29	3,14	45,72	15,60	27,56	34,77	32,01	31,45	28,78	

30/jan/13
 5:53 PM

8050

8051

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial
da Comarca da Capital do Rio de Janeiro**

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

LELA MENAGED e ZACHARY EVAN MAZUR, , vêm, por sua advogada in fine assinadas, nos autos do presente **processo da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A.**, em que figuram como Arrematantes do andar comercial situado na cidade de Recife – PE, na Avenida Guararapes, 120 – 9º pavimento, expor para ao final requerer o que se segue:

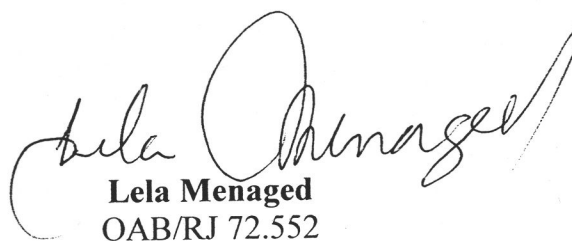
A venda do imóvel foi realizada livre e desembaraçada de ônus, de débitos tributários, sendo certo que tais dívidas constituem créditos inscritos contra os falidos, a serem suportados pelo produto da arrematação.

No caso deste imóvel, pendem **débitos de IPTU** desde 2008, que devem ser suportados pelo produto da arrematação, conforme apregoado e como dispõe o Código Tributário Nacional, em seu artigo 130, parágrafo único. Os débitos de IPTU até a presente data perfazem R\$1.651,35 (um mil seiscentos cinquenta um reais e trinta cinco centavos), conforme Certidão da Prefeitura do Recife em anexo.

Por todo o exposto, é a presente para reiterar o pedido que seja intimado a Fazenda Publica da Cidade de Recife, para dar baixa em todos os débitos de IPTU pendentes sobre o imóvel, ate a data do leilão (28/6/2012), conforme a guia em anexo, para que não mais onerem o imóvel, inscrevendo-os tão somente neste processo de falência.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013.


Lela Menaged
OAB/RJ 72.552

RECIFE EMP 01 201300.696255 06/02/13 17:13 53124660 07907902



Prefeitura do Recife

atendimento ao contribuinte .. extrato de débito/DAM .. imóvel

Retorno para atendimento ao contribuinte

Para conferência do EXTRATO e EMISSÃO dos DAM's dos débitos em aberto.

posição em.. 03.10.2012

valores expressos em real

contempla pagamentos computados até.. 28.09.2012

contribuinte.. VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
 AV GUARARAPES 120 SALA 0904 EDF CONDE DA BOA VISTA SANTO ANTONIO
 inscrição do imóvel.. 1.1565.100.06.0062.0022-5
 sequencial do imóvel.. 130.652-9
 situação .. ATIVO

Este extrato é para simples conferência.

discriminação dos débitos

.. débito(s) administrativo(s)

tipo	ano(s) parcela(s)	situação	principal	multa	juros	total
IPTU/Taxas imobiliárias	2012 01 02 03 04 05	VENCIDO	167,95	33,55	10,02	211,52

.. certidão(ões) de dívida ativa

certidão tipo	ano(s)	situação	principal	multa	juros	honorários Custas	total
01100085466 IPTU/Taxas imobiliárias	07	VENCIDO	182,10	36,40	120,14	0,00	338,64
01120108674 IPTU/Taxas imobiliárias	11 09 10 08	VENCIDO	704,80	140,85	255,54	0,00	1.101,19

Total a vencer em 2012 : R\$ 0,00

Total vencido : R\$ 1.651,35

Total suspenso : R\$ 0,00

No DAM será acrescido o valor de **R\$ 3,60** .
 Débitos de ITBI não contemplados neste resumo.

Dúvidas sobre extrato? Clique aqui.

Com o dinheiro do seu tributo, a Prefeitura desenvolve ações e constrói obras importantes para a cidade.
 Pague seu IPTU em dia e contribua para melhorar o Recife.

8053
M

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

J. do RP.
SpS, no H.

6.2.13



Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar e ao final requerer o que se segue.

Em 01/01/2007 a sociedade empresária Nordeste Linhas Aéreas S.A – em Recuperação Judicial celebrou com Rocine Milet Moraes Filho contrato de locação para fins não residenciais, cujo objeto consistia na locação de 02 (dois) imóveis, quais sejam: salas 103 e 104, localizadas na Rua Aderval Chaves, nº 78, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE.

8054
M

Ficou convencionado, inicialmente, o prazo de vigência de 12 (doze) meses, devendo a locatária, ao fim daquele prazo, restituir os imóveis ora locados.

Contudo, em observância à cláusula 2.2 do contrato em comento, as partes, por meio de Termos Aditivos, prorrogaram o período de vigência do pacto em 02 (duas) ocasiões, de modo que, num primeiro momento, o contrato foi estendido para 31/12/2008 e, posteriormente, para 31/12/2009.

Com o advento da Lei nº 12.112/2009, que deu nova redação à Lei nº 8.245/1991, o contrato foi renovado por prazo indeterminado, sem necessidade de celebração de Termos Aditivos, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 56¹.

Apesar da vigência do contrato ter sido prorrogada durante anos, em 11/12/2012 as Massas Falidas foram notificadas para que procedessem à devolução dos imóveis locados, com a respectiva rescisão do contrato de locação, em virtude da necessidade de utilização pessoal pelo locador². (doc. I)

Tendo em vista que os referidos imóveis eram utilizados pelas Massas, atualmente funcionando como base para atuação do setor jurídico na região nordeste, tornou-se imprescindível e emergencial a locação de outro imóvel para tal finalidade.

Neste sentido, esclarece que a sala de nº 106 - a qual fica ao lado das instalações atuais (mesmo prédio e andar) - encontra-se disponível para locação, sendo certo que a locação do referido imóvel, além de conter preço compatível com o mercado na localidade, no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, reduziria as despesas de mudança, como também facilitaria a mesma.

¹ Art. 56. Nos demais casos de locação não residencial, o contrato por prazo determinado cessa, de pleno direito, findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso. Parágrafo único. Findo o prazo estipulado, se o locatário permanecer no imóvel por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir - se - á prorrogada a locação nas condições ajustadas, mas sem prazo determinado.

² Art. 57. O contrato de locação por prazo indeterminado pode ser denunciado por escrito, pelo locador, concedidos ao locatário trinta dias para a desocupação.

8055
M

Pelo exposto, diante da iminência da desocupação das duas salas onde atualmente funciona o setor jurídico na região nordeste, requer o Administrador Judicial, que este D. Juízo Falimentar conceda autorização para a locação do novo imóvel, nos termos do contrato de locação em anexo (doc.II), para que se possa dar continuidade a realização de atividades essenciais ao regular prosseguimento desta falência na localidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

8056
M

DOC. I

8057
M

Solicitação de Devolução de Imóvel Locado

De: Rocine Milet Moraes Filho (Locador)

Para: Nordeste Linhas Aéreas S/A FALIDO , Administrador Judicial
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA. (Locatário)

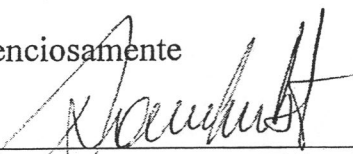
Solicito a DEVOLUÇÃO do imóvel localizado na Rua Aderval Chaves, 78 Sala 103 – Boa Viagem, com a respectiva RESCISÃO DO Contrato de Locação celebrado em 01 de Janeiro de 2007 com prazo de duração indeterminado.

De acordo com a lei 8.245, Art. 57, reza:

Art. 57. O contrato de locação por prazo indeterminado pode ser denunciado por escrito, pelo locador, concedidos ao locatário trinta dias para a desocupação.

A presente Solicitação deve-se a necessidade de utilização do imóvel para uso pessoal do Locador, não havendo motivo algum que desabone a conduta do Locatário perante o Locador.

Atenciosamente



Rócine Milet Moraes Filho (Locador)

Recife, 11 de Dezembro de 2012

8058
M

Solicitação de Devolução de Imóvel Locado

De: Rocine Milet Moraes Filho (Locador)

Para: Nordeste Linhas Aéreas S/A FALIDO , Administrador Judicial
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA. (Locatário)

Solicito a DEVOLUÇÃO dos imóveis localizado na Rua Aderval Chaves, 78 Salas 103 e 104 – Boa Viagem, com a respectiva RESCISÃO DO Contrato de Locação celebrado em 01 de Janeiro de 2007 com prazo de duração indeterminado.

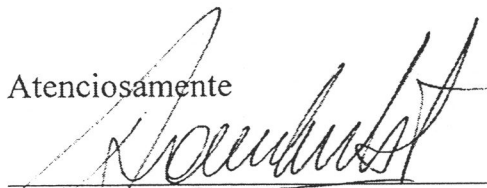
De acordo com a lei 8.245, Art. 57, reza:

Art. 57. O contrato de locação por prazo indeterminado pode ser denunciado por escrito, pelo locador, concedidos ao locatário trinta dias para a desocupação.

A presente Solicitação deve-se a necessidade de utilização do imóvel para uso pessoal do Locador, não havendo motivo algum que desabone a conduta do Locatário perante o Locador.

Fica sem efeito a carta datada no dia 11 de Dezembro de 2012.

Atenciosamente



Rocine Milet Moraes Filho (Locador)

Recife, 28 de Dezembro de 2012

8059
M

DOC. II

CONTRATO DE LOCAÇÃO

J-42

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, de um lado, na qualidade de **LOCADOR(A)** o(a) Sr(a) **PATRICIA REBELO MILET MORAES**, CPF nº 707.397.904-63, Carteira de Identidade nº 3.011.242, SSP/PE, brasileira, divorciada, psicóloga, residente na cidade de Recife/PE, representada neste ato pela sua bastante **PROCURADORA**, a **ALPAC, NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com nome de Fantasia **AVANÇAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.310.207/0001-50, com sede nesta Capital/PE, que por sua vez se faz representar pelos seus Diretores, o Sr **AUGUSTO LUIZ PARANHOS COELHO FILHO**, portador do CPF nº 666.347.334-49, CRUC/PE nº 7º Região nº 6401, brasileiro, casado, administrador de empresas e corretor de imóveis, domiciliado nesta cidade do Recife/PE, e o Sr **ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE MELO PARANHOS COELHO**, portador do CPF nº 666.345.554-00, brasileiro, solteiro, Bel Direito, domiciliado nesta cidade do Recife/PE, e a Empresa **MASSA FALIDA DA S.A VIAÇÃO AÉRE RIO GRANDENSE**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **92.772.821/0001-64**, representada neste ato pelo Administrador Judicial o Sr **GUSTAVO BANHO LICKS**, portador(a) do CPF nº 035.561.567-33, Carteira de Identidade nº 0093271724, SSP/RJ, aqui chamado(a) **LOCATÁRIO(A)**. Todos os contratantes acima, confirmam suas declarações, quanto as suas identidades, nacionalidades, profissões, estado civil, CIC (CPF do Ministério da Fazenda), residências e domicílios, respondendo criminal e civilmente pela falsidade ideológica prevista no Código Penal, acrescidas por perdas e danos causados por declarações inverídicas, e ficou justa e contratada a presente locação mediante as cláusulas abaixo, de acordo com a Lei do Inquilinato nº **8.245/91**, que os contratantes mutuamente outorgam e aceitam a saber:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1ª) O objeto da presente locação **NÃO-RESIDENCIAL**, destinada *ao funcionamento do escritório da Empresa*, é a **sala de nº 106, do Empresarial Wecon IV**, sito a **Rua José Aderval Chaves, nº. 78, bairro de Boa Viagem, Recife/PE**, que o(a) **LOCATÁRIO(A)** declara receber, de acordo com a cláusula quinta, e expirada ou rescindida a presente locação, obriga-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a devolver o imóvel a **PROCURADORA**, nas mesmas condições em que o recebeu, independente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial.

PRAZO DE LOCAÇÃO:

2ª) O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses** a começar em **01 de FEVEREIRO** do ano de **dois mil e treze (2013)**, terminando por conseguinte em **01 de FEVEREIRO** do ano de **dois mil e quatorze (2014)**, ficando estabelecido que caso o(a) **LOCATÁRIO(A)** desocupe o imóvel ora locado antes do término do presente contrato, ficará obrigado(a) a efetuar o pagamento de **03 (três) aluguéis** vigentes referente a Multa Contratual Rescisória pago proporcionalmente ao período de cumprimento do presente contrato, que serão pagos na ocasião da devolução das chaves, feita de acordo com as cláusulas quinta e sexta, e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ou exigível executivamente, na forma das leis vigentes.

VALOR DO ALUGUEL:

3ª) O valor do aluguel mensal é de **RS 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)**, (estando nesse valor incluso o condomínio, IPTU e Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio), que será pago da seguinte maneira **12 (doze) aluguéis** iniciais reajustáveis a partir de **01 de FEVEREIRO** do ano de **dois mil e quatorze (2014)**, que deverão ser pagos até o dia **01 (primeiro)** de cada mês, através de boleto bancário, sendo acrescido o valor de **RS 4,02 (quatro reais e dois centavos)** para taxa de emissão do boleto. O(a) **LOCATÁRIO(A)**, fica ciente de que, quando houver aumento no valor do boleto por parte do Banco Emissor, o mesmo será repassado para sua pessoa. No caso do não recebimento do boleto até a data do vencimento, o aluguel deverá ser pago no escritório da **PROCURADORA**. A falta de pagamento do aluguel até a data do seu vencimento, sujeitará O(A) **LOCATÁRIO(A)** ao pagamento da multa moratória de **10 % (dez por cento)**, sobre o valor do aluguel, acrescida de juros de mora de **1% (hum por cento)** ao mês, acarretando desde já, o Despejo Sumário de acordo com os artigos 62, 63, 64 e 68, da Lei nº 12.112, de 09 de Dezembro de 2009. Caberá ainda ao **LOCATÁRIO(A)** o pagamento da fatura mensal da luz (celpe), além das cotas do fundo de reserva, se houver, desde que, as mesmas tenham uso exclusivo para pagamento de despesas ordinárias do condomínio, enfim, deverão ser pagos todos os tributos e encargos que caíam ou venham recair sobre a presente locação durante toda a vigência contratual, observadas as disposições da cláusula **décima** do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) LOCATÁRIO(A), fica desde já, ciente que quando ocorrer aumento na taxa ordinária do condomínio o referido valor será repassado para o(a) mesmo(a), aplicando-se o mesmo procedimento para a parcela do **IPTU** e da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio do exercício vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) LOCATÁRIO(A), concorda desde já, em pagar a título de fiança, a caução no valor de **RS 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)**, equivalente a **3 (três) meses** de aluguel. O valor da caução será usado em todas as hipóteses as quais se farão necessários recursos provenientes do(a) **LOCATÁRIO(A)**. Caso que, sendo aplicado, tal numerário imediatamente será reposto. Finda a locação com a concretização da entrega das chaves e observados os requisitos constantes neste contrato para sua validade, o(a) **LOCATÁRIO(A)** terá direito a devolução da importância paga o início da locação, será devolvido corrigido com juros da Caderneta de Poupança.

PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO:

4º) Ainda expirado o presente contrato, poderá o mesmo ser renovado em novas bases, de comum acordo **PROCURADORA** e **LOCATÁRIO(A)**. Caso porém, continue o(a) **LOCATÁRIO(A)** ocupando o imóvel sem pactuar a renovação, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições do presente contrato até a efetiva desocupação do imóvel locado, ou seja, até a devolução das chaves à **PROCURADORA** e de acordo com a quinta e sexta cláusulas deste contrato

§ 1º - O aluguel mensal acima pactuado será reajustado, automaticamente, a cada 12 (doze) meses, conforme legislação vigente a data de sua celebração, aplicando-se o índice pelo **IGPM/FGV** ou na sua falta o **IPC/FIPE**, ou outro, índice que reflita a variação dos preços, no período do reajuste

§ 2º - Se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, a época de sua celebração, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior

DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A), PROCURADORA E LOCATÁRIO(A):

5º) **O(A) LOCATÁRIO(A)** declara receber o imóvel que é de construção sólida, em perfeito estado de estabilidade, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeito funcionamento, obrigando-se a conservar as mesmas e todos os seus pertences como lhe são entregues, bem como a devolvê-las na mesma situação em que as recebem, fazendo para tal fim os reparos necessários e ficando entendido, desde já, que toda e qualquer substituição de aparelhos, acessórios ou pertences a ser efetuada, de acordo com o que acima se menciona, deverá ser feita por outras peças da mesma qualidade e as expensas exclusivas do(a) **LOCATÁRIO(A)** se obrigando ele(a), **LOCATÁRIO(A)**, fazer por sua espontânea e própria custa, com solidez e perfeição todos os reparos e consertos, de qualquer natureza que necessite ou venha a necessitar o imóvel locado, satisfazendo nesse sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas. **O(A) LOCATÁRIO(A)** se obriga expressamente e disto não pode se eximir sobre nenhum pretexto, a manter em absoluto estado de perfeita conservação do imóvel locado, especialmente os pisos, paredes e tetos, fechaduras, caixa d'água, mármore, mosaicos, azulejos, lustres, torneiras, vidros, vidraças, armários embutidos, se houver, prateleiras, se houver, pinturas externas e internas, pias e lavatórios desentupidos e limpos, etc., obrigando-se pela reparação, inclusive reposição ou substituição, quando termine, por qualquer motivo de locação, e restituir o imóvel à **PROCURADORA** em condições de ser imediatamente habitado, sendo o(a) **LOCATÁRIO(A)** obrigado(a) a satisfazer à sua custa sem direito a qualquer indenização por parte da **PROCURADORA** todas as intimações sanitárias, federais, estaduais ou municipais, pelas quais seja o(a) responsável, (e de acordo com o artigo 569 do Código Civil).

6º) Antes da devolução das chaves do imóvel locado o(a) **LOCATÁRIO(A)** fica obrigado a permitir que a **PROCURADORA** proceda a necessária vistoria no mesmo imóvel, a fim de verificar as condições em que deve ser feita a entrega, como estabelece a cláusula quinta do contrato sendo, ainda, obrigado o(a) **LOCATÁRIO(A)** a indenizar imediatamente quaisquer danos que por ventura forem constatados, antes da entrega das chaves, ficando obrigado(a) o(a) **LOCATÁRIO(A)**, a cumprir o artigo 6º (sexto) e seu parágrafo único da Lei de nº 8.245.

7º) **O(A) LOCATÁRIO(A)** não poderá executar qualquer modificação, reforma, construção, bem como nenhuma instalação sanitária nem que requeira o emprego de energia elétrica, gás ou laboratório químico, etc., no imóvel locado sem o consentimento por escrito da **PROCURADORA**. Todavia, não terá direito o(a) **LOCATÁRIO(A)** de exigir indenização ou retenção da **PROCURADORA** por qualquer obra, pintura, benfeitoria ou construção que realizar, com ou sem autorização da **PROCURADORA**, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, mesmo as úteis e necessárias.

8º) **O(A) LOCATÁRIO(A)** poderá colocar placa, toldo anúncio, placard, aviso ou sinal pintado ou afixado em qualquer parte do imóvel ora locado (interna ou externamente) assumindo desde já, qualquer responsabilidade perante aos órgãos competentes caso venha a surgir alguma infração (multa) para o imóvel locado.

9º) Se na vigência deste contrato a **PROCURADORA**, por si ou seus prepostos, admitir benefício a(o) **LOCATÁRIO(A)** alguma demora nos pagamentos dos aluguéis ou taxas ou no cumprimento de quaisquer outras obrigações, tal tolerância nunca poderá ser considerada como modificação de qualquer condição deste contrato para dar ensejo a invocação do artigo (837 e 838) do **CÓDIGO CIVIL** e permanecerão em pleno vigor todas as cláusulas e condições deste contrato por todo o tempo contratual, inclusive as suas prorrogações como se nenhum favor houvesse intercorrido.

10º) O presente contrato vigorará, no caso de morte, falência ou concordata de qualquer dos contratantes ou alienação do imóvel obrigando-se os seus herdeiros e sucessores a respeitar e cumprir integralmente todas as suas cláusulas;

11º) A simples falta de pagamento nas épocas determinadas constituirá mora, independentemente de qualquer interpelação judicial ou aviso extra-judicial e só por força do presente contrato, sujeita o(a) **LOCATÁRIO(A)** as consequências pactuadas;

12*) O(A) **LOCATÁRIO(A)** se obriga a cumprir a Convenção de Condomínio (quando o imóvel alugado for apartamento, conjunto comercial, box, loja ou sala em edifícios com condôminos diversos), bem como o regulamento interno do edifício, cujos termos o(a) **LOCATÁRIO(A)** declara conhecer previamente.

13*) Para toda e qualquer ação decorrente deste contrato, as partes, elegem o fóro da comarca do Recife. Se a **PROCURADORA** tiver necessidade de recorrer aos meios judiciais para efetuar a cobrança de aluguéis e/ou encargos da locação vencidos, correrão por conta exclusiva do(a) **LOCATÁRIO(A)** as custas relacionadas aos honorários advocatícios nunca inferior a 20% (vinte por cento).

14*) A **PROCURADORA** se reserva o direito que o(a) **LOCATÁRIO(A)** desde logo reconhece, de uma vez em cada mês ou quando julgar necessário, durante o expediente comercial, por si ou através de pessoa de sua confiança, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** no presente contrato.

15*) O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, sem que necessidade haja de interpelação, aviso ou notificação judicial ou extra-judicial, no caso de incêndio ou qualquer outro motivo por força maior, que torne o prédio impedido, inclusive a sua desapropriação total ou parcial, pelos poderes públicos competentes; e ainda se o(a) **LOCATÁRIO(A)** cometer quaisquer das seguintes faltas consideradas graves para todos os efeitos legais: a) sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte o imóvel locado; b) realizar quaisquer modificações ou benfeitorias sem consentimento prévio e escrito da **PROCURADORA**; c) deixar de pagar o aluguel ou demais encargos da locação na época e na forma estabelecida neste contrato; d) mudar a destinação da locação sem anuência prévia e escrita da **PROCURADORA**.

16*) Caso o imóvel não se encontre nas condições especificadas neste contrato o(a) **LOCATÁRIO(A)**, se obriga a dar conhecimento a **PROCURADORA** dos defeitos encontrados, por reclamação se feita até 2 (dois) dias após a assinatura do presente.

17*) No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a **PROCURADORA** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a(o) **LOCATÁRIO(A)** tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura tiver direito.

18*) Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o(a) **LOCATÁRIO(A)** abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo precedendo vistoria judicial que apure estar a construção ameaçando ruir.

19*) O(A) **LOCATÁRIO(A)** se obriga a entregar no escritório da **Avançar Negócios Imobiliários**, situado a **Rua Carneiro Vilela, n.º 448, bairro dos Afritos, Recife/PE**, e ou a quem a **PROCURADORA** indicar, incontinenter, todos os avisos de impostos, taxas, despesas de condomínio, assim como qualquer notificação ou intimação dos poderes públicos federal, estadual ou municipal, que forem entregues ao imóvel, objeto da presente locação, sob pena de não o fazendo, se responsabilizar por todas as multas, juros de mora, correção monetária e demais combinações, provenientes do não cumprimento das intimações, notificações ou pagamentos dos impostos, taxas e despesas de condomínio.

20*) O(A) **LOCATÁRIO(A)**, autoriza a inclusão de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito (SPC, SERASA, ETC.), enquanto perdurar a existência de eventuais débitos inadimplentes decorrentes da presente locação.

21*) O(A) **LOCATÁRIO(A)** declara que continua responsável e se obriga a pagar, mesmo depois de terem sido devolvidas as chaves, quaisquer contas de **água**, de **luz** e de **telefone**, se houver, bem como todos os **tributos** e **encargos** que incidirem sobre o imóvel, apresentados posteriormente a saída do(a) **LOCATÁRIO(A)**, porém de responsabilidade deles até o último dia ocupado por ele(a) **LOCATÁRIO(A)**, ainda o(a) **LOCATÁRIO(A)** é obrigado a entregar na sede da **PROCURADORA** todas e quaisquer contas, intimações ou avisos de cobrança de impostos etc., tudo enfim que se relacione com o prédio, finalmente é obrigado a devolver a **PROCURADORA**, mensalmente todos e quaisquer comprovantes pagos por ele(a) **LOCATÁRIO(A)**, que se relacione com o imóvel ora locado e que seja de sua obrigação de pagamento.



É por estarem assim justos e contratados, todos os coobrigados, acertam em todos os seus termos este contrato, de maneira como está claramente redigido, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma só finalidade, com duas testemunhas a todo presente para produzirem seus regulares efeitos legais.

Recife, 14 de Janeiro de 2013

AVANÇAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

AUGUSTO LUIZ PARANHOS COELHO FILHO (DIRETOR, PELA PROCURADORA)

ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE MELO PARANHOS COELHO (DIRETOR, PELA PROCURADORA)

**MASSA FALIDADE DA S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (LOCATÁRIO(A)
GUSTAVO BANHO LICKS -**

TESTEMUNHAS:

MÁRCIA MARTINS CHAVES CPF. nº. 283.170.844-34

MANOEL FERREIRA DA SILVA CPF. nº. 252.731.244-68

VISTORIA DE SALA

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua José Aderval Chaves, nº 78, sala 106, Empresarial Wecon IV, bairro de Boa Viagem, Recife/PE

OCUPAÇÃO

DESOCUPAÇÃO

SALA:

Porta: de madeira na cor branca sem pintura recente

Fechadura: ok

Chaves: 1

Piso: cerâmica na cor branca

Paredes: pintadas na cor branca

Teto: em gesso com rebaixamento na cor branco

Interruptores: 1 de 2 seções, 6 elétricas simples, 1 telefone e 7 sem tampa com fiação exposta

Janelas: esquadria de alumínio com fumê preto

Vidros: ok

Luminárias: 1 spot com lâmpada funcionando e 3 spots sem lâmpadas

Informações complementares: Existe uma divisória de gesso com buraco na parte inferior e um armário de gesso sem portas e sem prateleiras

WC SOCIAL:

Porta: de madeira, pintada na cor branca

Fechadura: ok

Chaves: trava

Piso: cerâmica na cor branca

Paredes: cerâmica na cor branca até o teto

Teto: em gesso na cor branco com rebaixamento

Interruptores: não

Janelas: esquadria de alumínio

Vidros: ok

Luminárias: 1 spot sem lâmpada

Vaso: ok, de louça com assento sanitário

Torneira: de inox

Pia: de plástico com 2 portas e 1 gaveta

Box: não

Espelho: 1

Informações Complementares: 1 buraco para exaustor



Concordamos com a presente vistoria.

Recife, 14 de Janeiro de 2013

AVANÇAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

AUGUSTO LUIZ PARANHOS COELHO FILHO (DIRETOR, PELA PROCURADORA)

ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE MELO PARANHOS COELHO (DIRETOR, PELA PROCURADORA)

**MASSA FALIDADE DA S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (LOCATÁRIO(A)
GUSTAVO BANHO LICKS -**

TESTEMUNHAS:

MÁRCIA MARTINS CHAVES CPF. nº. 283.170.844-34

MANOEL FERREIRA DA SILVA CPF. nº. 252.731.244-68

Capital - 01 V. Empresarial ^{PODER JUDICIÁRIO}

De: Capital - 01 V. Empresarial
Enviado em: terça-feira, 5 de fevereiro de 2013 11:09
Para: 'vtguarulhos06@trtsp.jus.br'
Assunto: RES: Transferência de valores

8066
✓

Prezados,

Os valores referidos devem ser transferidos para a Conta nº 1600125350631 - Banco do Brasil S.A. - Agência Poder Judiciário do TJERJ, no Processo falimentar nº 0260447-16.2010.8.19.0001 (MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. - CNPJ nºs 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49), à disposição do MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial.

Att.,
Márcio Rodrigues Soares - 01/29309 - Responsável pelo Expediente

-----Mensagem original-----

De: 06ª Vara do Trabalho de Guarulhos [mailto:vtguarulhos06@trtsp.jus.br]
Enviada em: terça-feira, 5 de fevereiro de 2013 09:48
Para: Capital - 01 V. Empresarial
Assunto: Transferência de valores

Bom dia!

Tendo em vista despacho exarado nos autos do processo 1189/1995 (nosso), determinando a transferência dos valores existentes para os autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001 (vosso), necessitamos dos seguintes dados para que sejam efetuadas as transferências em questão:

Banco :
Agência : Conta:
Tipo (C - Corrente/P- Poupança):

TITULAR

Nome :

CNPJ/CPF:

.....

Att. José Antônio Eugênio Sueli Ap. de Almeida Lima Rodrigues
Técnico Judiciário Diretora de Secretaria

MANDADO DE PAGAMENTO

140/26/2013/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A**
CNPJ/CPF: **92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49**

Importância: **R\$ 7.950,00 - (sete mil e novecentos e cinquenta reais)**
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **Jaime Nader Canha - CPF: 939.544.927/68**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho de fls. 552. Honorários referentes ao mês de janeiro/2013**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282 digitei e eu, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2013.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não
Nome do Titular: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S.A.
Av. 23 de S. PÚBLICO R. JANEIRO (RJ)
19 FEV. 2013
Ricardo Capeto Nunes
8.596.546-4

4.0-9

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA FISCAL

8008
my

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001.

MASSA FALIDA DE VARIG S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, MASSA
FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E MASSA FALIDA DE NORDESTE
LINHAS AÉREAS S.A).

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua procuradora, nos autos da ação
de FALÊNCIA em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o
seguinte:

Há débitos tributários inscritos e ajuizados contra a massa falida (GDOC 1000084-
632646/2012).

Para a garantia das ações de execução, a credora informa que está requerendo a penhora
no rosto dos autos desta falência.

IMPORTANTE: a Fazenda do Estado acentua que, para a cobrança de seu crédito, não
deseja a via da habilitação de crédito no processo de falência, mas sim pretende a
cobrança por meio da execução fiscal já ajuizada com penhora no rosto dos autos da
falência, como lhe facultam os artigos 29 da Lei 6.830/80 e 187 do Código Tributário
Nacional.

Neste contexto, a credora requer, após a concretização da penhora, a inclusão de seu
crédito no Quadro Geral de Credores, como de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 20 de Dezembro de 2012.

4
Scarlet Andrade Buchalla Kaplan
Procuradora do Estado
OAB/SP 67.129

8069
M

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Proc. nº 0260447.16.2010.8.19.0001

J. do n.º.
Nos termos da decretação,
d/f.

J -
22.2.17

Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, por seu Administrador Judicial *in fine* assinado, expor e ao final requerer o que se segue.

Como cediço, com a decretação da falência das sociedades empresárias, não poderá qualquer juízo, senão o falimentar, ordenar ato de alienação judicial de bem pertencente às Massas Falidas, uma vez que a constrição judicial se dá sobre a totalidade dos bens arrecadados para a satisfação, no que for possível, de seu passivo.

8070
M

Com efeito, qualquer ato constitutivo do patrimônio do falido deverá ser concentrado no juízo universal falimentar, buscando-se preservar o princípio da *par conditio creditorum*.

No entanto, bem imóvel de propriedade das Massas, situado no Paraguai, foi arrematado pela empresa Aerosur Paraguay S.A., em leilão realizado no dia 21/11/12, naquele país, sendo certo que tal ato poderá ensejar prejuízos irreparáveis tanto para as Massas quanto para seus credores.


Assim sendo, visando a preservar o interesse dos credores, bem como promover a celeridade e a economia processual, imperioso que seja autorizada a celebração de contrato de prestação de serviços advocatícios entre as Massas Falidas e o escritório Guanes, Heisecke & Piera Abogados.

Por oportuno, as Falidas esclarecem que o objeto do aludido contrato consiste no patrocínio, em âmbito judicial, dos interesses das Massas, em decorrência da inadequada constrição sobre bem de sua propriedade.

Diante do acima exposto, requerem autorização para a contratação em comento, na forma descrita na proposta em anexo, bem como que o Administrador Judicial seja intimado para que proceda à assinatura do referido contrato.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

8071
4

Asunción, 18 de Diciembre de 2012. -

Señores

Massa Falida S. A (Viação Aérea Rio-Grandense)

Presente

At. Sr. Gustavo Banho Licks, Administrador Judicial da Massa Falida.

Ref.: Propuesta de servicios para revisión y análisis de juicio "Rec. Expte. AEROSUR PARAGUAY S.A. c/ VARIG S.A. s/ CUMPLIMIENTO DE CONTRATO".

De nuestra consideración,

En relación con el asunto de referencia y conforme a vuestro correo y a nuestra conversación telefónica, ponemos a su consideración un resumen de las cuestiones resaltantes a tener en cuenta y nuestro presupuesto por los servicios de representación judicial.

I - PUNTOS RESALTANTES

- El juicio de referencia fue iniciado en el año 2009 por la firma AEROSUR PARAGUAY S.A. contra la firma VARIG S.A. sobre cumplimiento de contrato.
- En el juicio de referencia fueron embargados bienes inmuebles propiedad de VARIG S.A.
- En el juicio la firma demandada VARIG S.A. nunca se presentó al expediente, habiéndose resuelto la demanda a favor de la parte actora AEROSUR PARAGUAY S.A.

En atención a la resolución favorable, AEROSUR PARAGUAY S.A. promovió el trámite de ejecución de sentencia y llevó a remate los bienes inmuebles embargados en el juicio, el cual fue efectuado el 21/Nov/2012, habiéndose adjudicado la firma demandante los bienes inmuebles por la suma de Gs. 1.501.000.000 (US\$ 345.000 aproximadamente).

- Actualmente el expediente está en el Juzgado con el informe del rematador público, pendiente de la aprobación del remate. También hemos observado

8072
m

que la parte demandante ya presentó una liquidación de intereses y gastos en relación al monto reclamado en el juicio.

II - DEL SERVICIO

Nuestra sugerencia en base a vuestro pedido es realizar primeramente una revisión y estudio del expediente arriba mencionado y elaborar un dictamen del caso haciendo un análisis tanto de forma como de fondo en relación al juicio de referencia, emitiendo nuestra recomendación respecto de las posibles acciones que podrían darse para intentar revertir la situación.

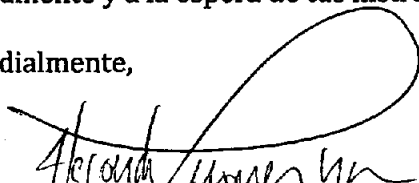
III - PROPUESTA DE HONORARIOS

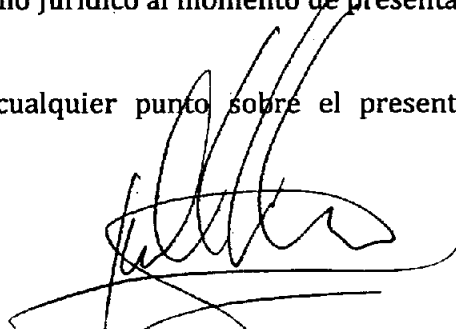
En lo que respecta a nuestros honorarios, para el servicio detallado en el punto II proponemos una tarifa horaria de DOLARES AMERICANOS CIENTO NOVENTA Y DOS CON 50/100 (US\$ 192.50) IVA incluido, estimando para el caso un mínimo de 5 horas para los servicios señalados.

En caso de aprobación del servicio, a los efectos de iniciar los trabajos se deberá abonar el monto de los honorarios estimados en 5 horas, los cuales serán posteriormente liquidados por nuestro Estudio Jurídico al momento de presentar el dictamen.

Quedamos a su disposición para aclarar cualquier punto sobre el presente documento y a la espera de tus instrucciones.

Cordialmente,


Alejandro GUANES Mersan


Fernando HEISECKE Gomez



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

8073
m

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL -
RJ

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falidas: S/A (Viação Aérea Rio-Grandense)
Rio Sul Linhas Aéreas S/A
Nordeste Linhas Aéreas S/A

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a manifestação ministerial de fls. 7840 (40º volume), especial da r. decisão de fl. 7991.
2. Prosseguindo, o *Parquet* não se opõe ao requerido às fls. 7868, 8053/8055 e 8069/8072.
3. Por fim, o Ministério Público pugna pela intimação do i. administrador judicial para se manifestar sobre o contido às fls. 7841/7843, 7852/7853, 7856/7857, 7870/7871, 7899/7902, 7987.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2013.


MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

8074
M

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls. 7571, informar e ao final requerer o que se segue.

Por determinação deste D. Juízo Falimentar, o Administrador Judicial foi intimado a se manifestar acerca de ofício expedido pela 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0063300-26.2007.5.04.0010, movida por Luiz Felipe Serena Achutti em face de VRG Linhas Aéreas e das Massas Falidas de S.A, Rio Sul Linhas Aéreas e Nordeste Linhas Aéreas.

FFCAP EMP01 21130924710 22/02/13 14:45:53124925 08446884

8071
M

O teor do referido ofício cinge-se à informação de que teria sido determinada a transferência de valores, à disposição deste juízo falimentar, correspondentes a um depósito judicial efetuado pela VRG Linhas Aéreas S.A, no montante de R\$4.993,78 (quatro mil novecentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), atualizados até 28/02/2008, nos autos da Reclamação Trabalhista em comento.

Todavia, diante da ausência de comprovação de que o depósito tivesse sido realizado pela VRG, o juízo universal proferiu, às fls. 7.571, o despacho "Ao AJ para se manifestar tendo em vista que não há menção de depósito feito pela VRG".

Ante a situação posta, cumpre esclarecer que o depósito realizado pela VRG Linhas Aéreas, às fls.586 dos autos da Reclamação Trabalhista, **consiste em depósito recursal ordinário**, sem o qual seu recurso não seria conhecido. Logo, inexistente qualquer relação com as Massas Falidas.

Ademais, **este Administrador Judicial foi nomeado pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial para atuar no processo falimentar das Massas Falidas de S.A, Rio Sul Linhas Aéreas e Nordeste Linhas Aéreas**, e não em nome da VRG Linhas Aéreas.

Sendo assim, **o Administrador Judicial das Massas Falidas não possui legitimidade *ad causam*** para se manifestar em decorrência de atos praticados pela VRG Linhas Aéreas.

Outrossim, o ofício dirigido ao Juízo Falimentar é oriundo de despacho proferido pelo juízo especializado em 16/11/2012, *in verbis*:

Ante a manifestação do autor, expeçam-se as certidões para habilitação de crédito no juízo falimentar. Ante o teor da decisão do Conflito de Competência nº 122.552 - RJ, **transfiram-se os valores referentes ao**

8076
M

depósito recursal da fl. 586 à disposição do Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, cientificando-se aquele Juízo. Após, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com dívida.

Insta aclarar que o Conflito de Competência nº 122.552 – RJ, instaurado por VRG Linhas Aéreas S.A. envolve o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro e o Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, no qual tramitam reclamações trabalhistas contra a Falida e a Suscitante, e cujo trecho da decisão ora se transcreve:

Cinge-se a controvérsia em saber a quem compete decidir sobre execução de valores a que fora condenada a suscitante, tendo em vista o trâmite de ação de recuperação judicial da sociedade empresária. A questão já se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. No caso, há de se atentar para o fato de que o processo de recuperação judicial em que se encontra a VRG Linhas Aéreas S/A faz com que o juízo universal seja o competente para apreciar a sucessão ventilada nos autos. (...) Assim, no caso, o Juízo competente é o da recuperação judicial, pois o destino do patrimônio da suscitante em processo de recuperação judicial não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso. Do exposto, com base no art. 120, parágrafo único, do CPC, conheço do conflito de competência para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

No entanto, em que pese a supracitada decisão, que confere a este Juízo Falimentar competência para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens das sociedades falidas, importante esclarecer que **o depósito recursal efetivado pela VRG Linhas Aéreas em nada interfere na falência das**

8077
M

demais Reclamadas, visto que o valor envolvido jamais será revertido às Massas, e sim ao Reclamante ou à própria VRG.

Diante do acima exposto, requer que:

- a) seja expedido ofício ao Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS com o escopo de **informá-lo sobre a ilegitimidade deste Administrador Judicial** para se manifestar acerca de depósito recursal efetivado por sociedade diversa das Massas Falidas de S.A, Rio Sul Linhas Aéreas e Nordeste Linhas Aéreas;
- b) seja o valor em referência transferido ao Juízo Especializado para a adoção das medidas pertinentes junto à VRG Linhas Aéreas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2013.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

CAIXA



GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

Cartão CIEF
341/0517-8

28-02-2008

ITAUBANCO
0710102-3

00 - Para uso do CIEF

24 - Competência admissão
03/2008

25 - Código recolhimento
418

26 - OUTROS INFORMAÇÕES
Nº Processo Judicial
00633-2007-010-04-00-8

Vara/JCJ
10ªVT/ PORTO ALEGRE

02 - Razão Social/Nome do empregador
VRG LINHAS AÉREAS S.A
03 - Pessoa de contato
J.S.NETO
04 - Telefone
38063421
05 - CCG/CRP/CEI
07.575.651/0001-59

06 - Endereço (logradouro, n.º, andar, apartamento)
AV. VINTE DE JANEIRO 330 SETOR CARGA O PARTE
07 - Bairro/Distrito
ILHA DO GOVERNADOR
08 - CEP
21941570
09 - Município
RIO DE JANEIRO
10 - UF
RJ

11 - Códigos de tributos
0000
12 - SIMPLES
0
13 - Alíquota SAT
0,00
14 - CNIE
51.11.1-00
15 - Tomador de serviço (CGC/CRP/CEI)
16 - Tomador de serviço (razão social)

17 - Valor devido Previdência Social
0,00
18 - Contrib. descontada empregado
0,00
19 - Valor Salário Família
0,00
20 - Contrib. De produção rural
0,00
21 - Receita eventos disp./patrocínio
0,00
22 - Compensação Prev. Social
0,00
23 - Somatório (17+18+19+20+21+22)
0,00

27 - Nº PIS/PASEP/Inscrição do contribuinte individual	28 - Admissão (data)	29 - Contrato de Trabalho (Nº/Série)	30 - Cat	31 - Seguradora (sem parcela do 13º salário)	32 - Remuneração semina parcela do 13º salário	33 - Ocor	34 - Nome Trabalhador	35 - Movimentação (Data)	36 - Nascimento (Data)
00633-2007-010-04-00-8			01				LUIZ FELIPE SERENA ACHUTTI		
DEPÓSITO PARA INTERPOSIÇÃO			01						
DE RECURSO ORDINÁRIO			01						
NA JUSTIÇA DO TRABALHO			01						
			01						
			01						
			01						
			01						
			01						
			01						
			01						
			01						
			01						
			01						

OBS: "GFIP de uso exclusivo para recolhimento recursal"

37 - Somatório (Campo 31) 38 - Somatório (Campo 32) 39 - Som 40 - Res. - 13º sal 41 - Total a receber FGTS
4.993,78

RJ, 28/12 /2008
Local e data

[Assinatura]
Assinatura

Autenticação

ITUBAN0024 038074107 200808

[Assinatura]
28/12

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 122.552 - RJ (2012/0097986-2)

8079
M

RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI
SUSCITANTE : VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 10A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO DA 17A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ - AL
SUSCITADO : JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
INTERES. : LUIZ FELIPE SERENA ACHUTTI
INTERES. : ANDRÉ LUIS GOULART
INTERES. : MARIO CEZAR CORREIA DA COSTA DE CASTRO PINTO
INTERES. : GIOVANI WOLNEY ARAUJO
INTERES. : GEORGIA CHAVES LE CAMPION

DECISÃO

Trata-se de conflito positivo de competência, instaurado por VRG Linhas Aéreas S.A. (Grupo GOL), envolvendo o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, no qual se processa a recuperação judicial da Varig S.A. (arrematada pela suscitante) e os Juízos da 10ª e 17ª Varas do Trabalho de Porto Alegre/RS, das 4ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, da 2ª Vara do Trabalho de Maceió/AL e da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, onde tramitam reclamações trabalhistas contra a sociedade comercial recuperanda e a suscitante.

A suscitante alega, em síntese, que arrematou judicialmente a Unidade Produtiva Varig (UPV), constando expressamente do edital que "a transferência patrimonial não consentiria na assunção do passivo da Varig" (fl. 2).

Sustenta que, apesar da competência do juízo universal para o processamento de execuções de quaisquer natureza relativas a dívidas da Varig S.A. (em recuperação judicial), os Juízos suscitados estão promovendo atos executivos, onde reconhecem a sucessão da suscitante no dever de honrar os títulos executivos firmados contra a empresa em recuperação.

Em caráter liminar, pugnou pelo sobrestamento das execuções, bem como a designação do Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para a apreciação de questões urgentes.

Às fls. 282-283, foi deferida liminar para sobrestar as execuções, designando-se o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Prestadas as informações, o Ministério Público Federal, em parecer de fls. 417-420, opinou pela declaração de competência do Juízo da recuperação judicial.

É o relatório.

Decido.

Conheço do conflito com fundamento no art. 105, inciso I, alínea "d" da

Superior Tribunal de Justiça

8080

M

Constituição da República, por se tratar de incidente instaurado entre juízos vinculados a Tribunais distintos.

Cinge-se a controvérsia em saber a quem compete decidir sobre execução de valores a que fora condenada a suscitante, tendo em vista o trâmite de ação de recuperação judicial da sociedade empresária.

A questão já se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação.

No caso, há de se atentar para o fato de que o processo de recuperação judicial em que se encontra a VRG Linhas Aéreas S/A faz com que o juízo universal seja o competente para apreciar a sucessão ventilada nos autos.

Nesse sentido, vale trazer a lume ementa exarada na decisão do CC 82.445/RJ, da relatoria de Ministro João Otávio de Noronha, cuja matéria, ali versada, revela identidade com a espécie ora em apreço:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRESSUPOSTOS E ALCANCE DA LEI N. 11.101/05. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTES DO STJ.

Assim, diante das regras capitaneadas no art. 60, parágrafo único, e no art. 141, ambos da Lei 11.101/05, em se tratando de empresas envolvidas em processo de recuperação judicial, deverão se concentrar no Juízo universal todas as demandas referente à causa, incluindo, nessa esteira, as relativas à empresa sucessora e sucedida.

Desse modo, as decisões proferidas nas ações de reparação de danos e reclamações trabalhistas podem alterar o plano de recuperação aprovado, o que não se pode admitir diante do entendimento dessa Corte, no sentido de que, aprovado o plano de recuperação, a competência para decidir sobre o destino do patrimônio da empresa recuperanda é do juízo da recuperação, sob pena de se prejudicar o funcionamento da sociedade empresária, comprometendo-se o sucesso da demanda.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO FEDERAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. "A e. 2ª Seção desta a. Corte, ao sopesar a dificuldade ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas." (CC

98.264/SP, Rel. Ministro Massami Uyeda) 2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ.
(CC 106768/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/09/2009, DJe 02/10/2009)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

(CC 90160/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 05/06/2009)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ARRESTO DOS BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS - NECESSIDADE. - PRECEDENTES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

I - A e. 2ª Seção desta a. Corte, ao sopesar a dificuldade ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas;

II - Convalidação da liminar anteriormente concedida, reconhecendo a competência do r. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE CAIEIRAS/SP.

(CC 98.264/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/03/2009, DJe 06/04/2009)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. DEMANDAS TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.

2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP.

(CC 90504/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/06/2008, DJe 01/07/2008)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO E HOMOLOGADO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. SUSPENSÃO POR 180 DIAS. ART. 6º, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI 11.101/05. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. PRECEDENTE DO CASO VARIG - CC 61.272/RJ. CONFLITO PARCIALMENTE CONHECIDO.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. A nova legislação busca a preservação da sociedade empresária e a manutenção da atividade econômica, em benefício da função social da empresa.

3. A aparente clareza do art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei 11.101/05 esconde uma questão de ordem prática: a incompatibilidade entre as várias execuções individuais e o cumprimento do plano de recuperação.

4. "A Lei nº 11.101, de 2005, não terá operacionalidade alguma se sua aplicação puder ser partilhada por juízes de direito e por juízes do trabalho." (CC 61.272/RJ, Segunda Seção, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 25.06.07).

5. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.

(CC 73380/SP, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/11/2007, DJe 21/11/2008)

Assim, no caso, o Juízo competente é o da recuperação judicial, pois o destino do patrimônio da suscitante em processo de recuperação judicial não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso.

Do exposto, com base no art. 120, parágrafo único, do CPC, conheço do conflito de competência para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 07 de agosto de 2012.

MINISTRO MARCO BUZZI

Relator

OFÍCIO 200187 /2013 – FLSM
Rio de Janeiro (RJ), 22 de Fevereiro de 20138083
~

Referência : OF.: 124 / 2013

Processo : 0260447 - 16 . 2010 .8.19.0001

Autor : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTROS

Réu :

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. que foi efetuada a operação solicitada (comprovante em anexo), unificando todo o saldo em uma única conta judicial, conforme comprovante em anexo.

Ressaltamos que as informações contidas no(s) mesmo(s) são suficientes para a expedição de mandado(s) de pagamento.

Por oportuno, informamos ainda o saldo atualizado, nesta data, resultante da operação:

Conta Judicial	Saldo Capital	Saldo Atualizado Hoje
1600125350631	R\$ 40.980.805,21	R\$ 42.053.581,17

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)Ao(À)
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).
Juíz(a) de Direito do(a)
1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

CPF: 201300920824 22/02/13 12:59:14124157 01/26313



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls. 8084

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

40-9

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Roberto Ayoub

Em 12/03/2013

Despacho

- 1- Fls. 8019 - Dê-se publicidade;
- 2- Fls. 8051 - Ao MP. Não havendo oposição, intime-se como requerido, porquanto o art. 130 do CTN, parágrafo único, dispõe que o valor devido deverá ser suportado pelo produto da arrematação. Do contrário, havendo discordância do MP, voltem.
- 3- Fls. 8066- Ao RE para as devidas informações. Com o depósito, dê-se ciência ao AJ e ao MP.
- 4- Fls. 8068- O crédito fiscal não necessita de incidente de habilitação. De outra forma, não há que se falar em penhora no rosto dos autos em feito falimentar. Anote-se. Ciência ao AJ e MP.
- 5- Fls. 8083- Ao AJ e ao MP para ciência.
- 6- Fls. 7841/7851- Ao MP, observando-se a norma do art. 46 da lei 11.101/05.
- 7- Fls. 7852/7853 e 7856/7857 - Ao MP. Não havendo resistência, defiro. Do contrário, voltem conclusos.
- 8- Fls. 7868- Nada obstante os fundamentos do AJ, a massa não pode suportar o pagamento referente à digitalização dos documentos. Os frutos dos ativos destinam-se aos custos da massa e pagamento aos credores. Assim, indefiro. Ciência ao MP.
- 9- Fls. 7870/7871 - Diga o MP.
- 10- Fls. 7900/7902- Ao AJ.
- 11- Fls. 7984- Anote-se.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

2085

12- Fls. 7987- Ao MP. Não havendo resistência, defiro o pedido, porquanto há previsão no edital, conforme fls. 6708, objetivando conferir segurança jurídica para os atos de alienação. Ao Detran, contudo, caberá notificar a baixa dos gravames, aos juízos responsáveis pelas constrições.

13-Fls. 7995- Anote-se.

Rio de Janeiro, 12/03/2013.


Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Roberto Ayoub

Em ____/____/____

4.0.9

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

8086
[Handwritten signature]

MANDADO DE PAGAMENTO

140/41/2013/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmio Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 - e-mail: cap01vemp@tj.rj.jus.br

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Nº da Conta: 1600125350631 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Auto: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE
RIO SUL LINHAS AEREAS S.A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
CNPJ/CPF: 19.277.2.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49

Importância: R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais)
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso.

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: Jaime Nader Canha - CPF: 939.544.927/68
Ou a seu procurador.

Informações Complementares: Despacho de fls. 552. Honorários referentes ao mês de
fevereiro/2013

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Luiz Roberto Ayoub, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A
que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa
indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, *[Handwritten signature]* Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr.
01/29309 digitei e eu, *[Handwritten signature]* Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente -
Matr. 01/29309, o subscrevo. Rio de Janeiro, 07 de março de 2013.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____

Nº do Documento: _____

TELEFONE DO BRASIL S.A.
AQ. 2234-9 S. PÚBLICO R. JANEIRO (RJ)

12 MAR 2013

Ricardo Capeto Nunes
8.588.546-4

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Larr. Central sala 703 CEP - 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 3133-1785/360
e-mail: cap11vemp@tjrr.jus.br

94/2013/MND

MANDADO DE ENTREGA

Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001 Distribuído em 13/08/2010
Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerimento: Autoraléncia
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. VIACAO AÉREA RIO-GRANDENSE
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S.A.
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

MANDADO DE ENTREGA na forma abaixo

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Roberto Ayoub, do Cartório da 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.

M A N D A o Administrador Judicial e/ou Gestor Judicial, ou seu representante legal, da presente falência deste Juízo que, em cumprimento ao presente, indo devidamente assinado e subscrito pelo Responsável pelo Expediente, dirija-se ao local abaixo referido, e sendo aí, proceda à **ENTREGA DAS SUCATAS ARREMATADAS (sucata da aeronave modelo Boeing 737-241 (B737-41), nº de série 21003, matrícula PP-VMH)** à empresa **FLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA., CNPJ nº 02.878.575/0001-37, na pessoa de seu representante legal**, a qual deverá se identificar, conforme Auto de Arrematação de fls. 5861/5862. Os bens se encontram em poder das empresas falidas, no pátio concessionado da INFRAERO no Aeroporto Internacional Salgado Filho, situado à Avenida dos Estados, nº 747, Porto Alegre, RS. E que se cumpra, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e treze. Eu, _____ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, digitei, conferi e o subscrevo.

O M.M. Dr. Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular, **M A N D A** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, digitei e eu, _____, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2013.


Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

8088

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

J. Juiz de Direito
expte publicidade,
antes para, a n.º.
11.3.13



Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante este douto juízo, requerer a juntada do Edital anexo.

Registre-se que se trata de edital elaborado com a finalidade de selecionar a melhor proposta para contratação de profissional com experiência na área de avaliação de bens móveis e imóveis.

Nestes termos
Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 11 de março de 2013.



Gustavo Banho Licks

CRC-RJ 087.155/0-7

EDITAL

SELEÇÃO DE ESPECIALISTAS EM AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O Administrador Judicial das Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A., e Nordeste Linhas Aéreas S.A., vem, por intermédio do MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições, comunicar aos interessados, que serão selecionados profissionais especialistas na avaliação de bens móveis e imóveis.

I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente é selecionar pessoa física ou jurídica que apresente o menor preço individual para a prestação de serviços especializados na avaliação de móveis e imóveis em âmbito nacional, visto à localização desses em diversas localidades da federação, consoante especificação contida no anexo I.

II – DO ACESSO AO EDITAL

2.1. O presente edital será afixado nas Varas Empresariais que compõem a estrutura judiciária do foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e disponibilizado no sítio eletrônico www.voenordeste.com.br.

III – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1. As propostas de preços serão recebidas no cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na data de 22 de abril de 2012, a partir das 13 horas e 30 minutos até às 14 horas (horário de Brasília).

3.2. A sessão pública abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos interessados, e formulação de lances será realizada na 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada na

X
8090

Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na data de 22 de abril de 2012, no horário das 14 horas (horário de Brasília).

3.2. Comparecerão à aludida sessão pública: o Juiz responsável pela 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e o Administrador Judicial das aludidas Massas Falidas.

3.3 Será emitido convite ao membro do Ministério Público para que este, caso entenda pertinente, também participe da respectiva sessão.

IV – DO REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE

4.1. Poderão participar da presente seleção: engenheiros, arquitetos e corretores de imóveis, devidamente cadastrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), Conselho de Arquitetura ou Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), conforme o caso.

4.2. Frisa-se que a avaliação de bens móveis ou imóveis não exige formação específica na área de engenharia ou arquitetura, motivo pelo qual não há qualquer óbice no desempenho de tais atividades por corretores de imóveis, consoante jurisprudência pátria já consolidada neste aspecto. Nesse sentido Agravo Regimental 708474-DF, Relatora Carmem Lúcia, Julgamento 25.09.2012, Publicação DJe-194 DIVULG 02/10/2012 PUBLIC 03/10/2012.

V – DA ENTREGA DO LAUDO

5.1. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Termo de Avaliação.

VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Aceita a proposta do proponente vencedor detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste edital, sob pena de exclusão da seleção.

2081

6.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente.

6.3. Para a habilitação, o proponente detentor do menor preço deverá apresentar na própria sessão pública, os documentos delineados neste edital.

6.4. Caso o proponente seja pessoa física, deverá apresentar:

6.4.1. Carteira de Identidade Civil;

6.4.2. Carteira de Registro no órgão profissional competente;

6.4.3. Declaração ou Certidão de regularidade junto ao órgão profissional competente;

6.4.4. Declaração com firma reconhecida em cartório, de que o interessado (pessoa jurídica ou física) não é credor das Massas Falidas, bem como não possui nenhuma relação com os credores das mesmas;

6.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas de Pessoas Físicas (CPF);

6.4.6. Comprovante de Residência;

6.4.7. Curriculum Vitae.

6.5. Em se tratando de pessoa jurídica:

6.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

*
8092

6.5.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.5.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.5.5. Curriculum da Empresa.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em envelope lacrado, com a identificação da pessoa física ou jurídica proponente, na data e horário designados no item III do presente edital.

7.2. Nas propostas de preços deverão ser inclusos todos os encargos necessários para a devida prestação do serviço, inclusive, os gastos relativos aos deslocamentos, hospedagens e alimentação.

VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços na data estipulada no item III, tais serão abertos na data designada no mesmo item III, procedendo-se à verificação dos valores ofertados.

8.2. Será classificado o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8093

IX - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Na hipótese de não serem ofertados lances, prevalecerá à proposta de menor preço.

9.2. Os interessados classificados, de forma sequencial, serão convidados individualmente a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na exclusão do interessado da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.4. Em caso de empate no valor das propostas, será utilizado sorteio na própria sessão pública como critério de desempate.

X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço esteja dentro dos parâmetros de razoabilidade, esta poderá ser aceita.

10.2. Após a aceitação da proposta do proponente detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste edital, sob pena de exclusão da seleção.

XI - DA ASSINATURA DO TERMO DE AVALIAÇÃO

11.1 Logo, após a verificação da habilitação do proponente vencedor será designada a assinatura do Termo de Avaliação.

6
8094

XII- DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento do profissional ou empresa será efetuado após a apresentação do laudo, via mandado de pagamento da Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), com recursos que restam à disposição do Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

82095

ANEXO I

Das avaliações

Imóveis

Deverão ser avaliados de 51 (cinquenta e um) imóveis situados nas seguintes localidades:

- Belém/PA;
- Fortaleza/CE;
- Rio de Janeiro/RJ;
- São Paulo/SP;
- São José dos Campos/SP;
- Franco da Rocha/SP;
- Francisco Morato/SP;
- Tremembé/SP; e
- Itanhaém/SP.

A relação dos imóveis encontra-se disponível para consulta no seguinte sítio eletrônico:
www.voenordeste.com.br

As respectivas avaliações deverão conter:

- premissas básicas de avaliação em conformidade com as normas vigentes da ABNT;
- metodologia adotada;
- descrição da localização, situação do logradouro, equipamentos urbanos, circunvizinhança e transporte;
- descrição do imóvel;
- detalhamento das unidades avaliadas;
- metodologia da pesquisa de valores e tratamentos dos dados; e

- o conclusão com a indicação do valor do imóvel.

Informações complementares:

- o fotografias de localização;
- o fotografias do imóvel ;
- o mapa de localização do imóvel; e
- o memória de calculo.

Veículos

Deverão ser avaliados 21 (vinte e um) veículos parquados nas cidades do Rio de Janeiro (5) e São Paulo (16);

As avaliações deverão conter:

- o premissas básicas de avaliação;
- o metodologia adotada;
- o descrição do estado dos veículos;
- o metodologia da pesquisa de valores e tratamentos dos dados; e
- o conclusão com a indicação do valores dos veículos.

Informações complementares:

- o fotografias dos veículos;
- o cópia do documento de propriedade dos veículos; e
- o memória de cálculo.

Bens , Utensílios e Obras de Arte

As avaliações deverão ocorrer nas cidades de Brasília; Porto Alegre; e, Rio de Janeiro.

As avaliações deverão conter:

8096

✓
2097

- premissas básicas de avaliação;
- metodologia adotada;
- descrição dos lotes dos bens;
- metodologia da pesquisa de valores e tratamentos dos dados; e
- conclusão com a indicação do valores dos lotes.

Tais deverão conter ainda, informações complementares, tais como:

- fotografias dos lotes; e
- memória de cálculo.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL -
RJ

Processo:	0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falidas:	S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) Rio Sul Linhas Aéreas S/A Nordeste Linhas Aéreas S/A

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a manifestação ministerial de fls. 8073 (41º volume).
2. Prosseguindo, o *Parquet* não se opõe ao requerido às fls. 8051, 8074/8077 e 8088/8094.
3. Quanto ao pleito de fl. 7841/7851, o Ministério Público pugna pelo cumprimento do artigo 46. da Lei 11.101/2005.
3. Por fim, o Ministério Público insiste na intimação do i. administrador judicial para se manifestar sobre o contido às fls. 7852/7853, 7856/7857, 7870/7871, 7899/7902, 7987.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2013.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703OEP 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel. 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjn.jus.br

Processo - 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls.

8099

Classe/Assunto - Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Ao Administrador Judicial para manifestar-se sobre fls. 7852/7853, 7856/7857, 7870/7871, 7899/7902 e 7987, conforme promoção do MP

Rio de Janeiro, 20/03/2013

Funcionário



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9.ª Região



04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AVENIDA DO CAFÉ 600 1º ANDAR - CONJUNTO CAFÉ
 CEP: 86.038-000 Fone: 43 33153840 e-Mail: vdt04lda@trt9.jus.br

REGISTERED PRIORITY
 REGISTERED PRIORITY
 RA 89923260 5 BR
 PÉSO (WEIGHT) (g)
 IMP
 AR

Nº: 0.392.441/2013

Londrina, 28 de fevereiro de 2013.

DESTINATÁRIO: 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - S - CENTRO
20.020-903 - RIO DE JANEIRO - RJ

9190

Processo nº: 02093-2007-663-09-00-4 (RTOrd - Ajuizada em 13/03/2007)
 0209300-35.2007.5.09.0663

Assinado por: André Luis Goulart
 Franav Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda. (Recuperação Judicial) e outros (Z)

INFORMA

Por determinação do MM. Juiz desta 4ª Vara do Trabalho Dr. JÚLIO RICARDO DE PAULA AMARAL, comunico a Vossa Senhoria a restituição de numerários à empresa Vrg Linhas Aéreas S.A. (CNPJ 07.575.651/0001-59), referentes a depósitos recursais, cujos valores e datas dos saques seguem abaixo descritos:

- R\$ 13.750,24 (saque efetuado em 28/11/2012 - folhas 1336 dos autos)
- R\$ 6.708,86 (saque efetuado em 28/11/2012 - folhas 1337 dos autos)

[Handwritten Signature]
 Mansa Loureiro de Carvalho
 Diretor(a) de Secretaria

Ciência do AT.
Em, 20.3.13
[Handwritten Signature]



8101

GUARULHOS (SP), 22 de Fevereiro de 2013 .

Ad AJ para ciência

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Em, 20.3.13

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **20050010728877**
Reu: **CONTA COM SALDO**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Autor: **VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA**
CPF/CNPJ: **92.772.821/0095-44**
Valor original: **R\$ 6.196,81**
Agência depositária: **2234 - 9 S.PUBLICO R.JANEIRO**
N.º da conta judicial: **1600125350631**
N.º da parcela: **46**
Data do depósito: **22.02.2013**
Depositante: **VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA**

VARIG

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
BOM CLIMA
R.WALDIR DE AZEVEDO,18/24
GUARULHOS - SP .

RECAP EMP01 201301182329 07/03/13 13:59:21127637 01.30895

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
1 VARA EMPRESARIAL
RIO DE JANEIRO - RJ .



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

PROC. 01189006119955020316 OFÍCIO Nº 161/2013 EM MÃOS
(1189/1995)

8102

Destinatário: BANCO DO BRASIL S/A
Endereço : AV. TIRADENTES, Nº 1125
CENTRO - POSTO TRT GUARULHOS
07090-001 - GUARULHOS - SP
GUARULHOS, 5 de Fevereiro de 2013

Do: MM. Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Ao: ILMQ. SR. GERENTE

Autor: LAERTE PINTO DE SOUZA
Réu : S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO

Senhor Gerente,

Pelo presente, relativamente ao depósito e dados constantes no anexo, solicito a transferência de valores conforme abaixo discriminado, que deverão ser acrescidos dos juros e correção monetária a partir da data do depósito:

VALORES	ORGÃO / EMPRESA	REFERÊNCIA (CÓDIGO)
R\$ 0,00	INSS Regra Geral	Recte/Recda (2909)
R\$ 0,00	INSS Doméstico; Autônomo s/CEI	Recte/Recda (1708)
R\$ 0,00	INSS Autônomo c/CEI	Recte/Recda (2801)
R\$ 0,00	Cofres Púb. União	Custas (18740-2)
R\$ 0,00	Cofres Púb. União	Emolumentos (18770-4)
R\$ 0,00	IMESP/Outras Emp.	Publicação Edital
R\$ 0,00	C.B.F.	FGTS/C.Vinc.Recte
R\$ 0,00	VT /Outras Varas	Recte/Recda.
R\$ 3959,09	Outros Bancos	Recte/Recda

Código da Unidade Gestora (UG): 080010
Código da Gestão: 00001 - TESOIRO NACIONAL

Atenciosamente,

LIBIA DA GRAÇA PIRES

Endereço do Juízo: AV. TIRADENTES, 1125 - 6º ANDAR
CENTRO

CEP/Cidade : 07090-000 - GUARULHOS

PROCESSO Nº 01189006119955020316 OFÍCIO Nº 161/2013 EM MÃOS
(1189/1995)

REMETENTE:

6ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AV. TIRADENTES, 1125 - 6º ANDAR
CENTRO
07090-000 - GUARULHOS-SP

DESTINATÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A

319681



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

DADOS PARA O OFÍCIO Nº 161/2013 RELAÇÃO Nº 1/2013

DADOS DO DEPÓSITO

GD: DE 00/00/0000 RS 0,00
Aviso de Crédito: 1/4770-8/4900128399398
DE 26/09/2006 RS 3959,09
Conta Judicial: DE 00/00/0000 RS 0,00

DADOS PARA TRANSFERÊNCIA

Autor:
CPF : PIS/NIT:
CTPS : Série: Data nascimento: 00/00/0000
RG : Data Admissão: 00/00/0000
Endereço Completo:

Reclamada:

CNPJ/CPF : CEI:
Endereço Completo:

TITULAR DA CONTA EM OUTROS BANCOS

Banco : do Brasil S/A
Agência : 2234-9 Conta: 1600125350631
Tipo (C - Corrente/P- Poupança): C
Nome : MASSA FALIDA DE VARIG
CNPJ/CPF: 92772821000164

TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO PROCESSO

Comarca :
Vara :
Processo :
Autor :
Reclamada:

PUBLICAÇÃO EDITAL OUTRAS EMPRESAS

EDITAL OUTRAS EMPRESAS

Nome :
CNPJ :
Banco :
Agência: Conta Corrente:

PUBLICAÇÃO IMESP

Número AVJ: De 00/00/0000

8103

GUARULHOS (SP), 22 de Fevereiro de 2013 .

*Atto ATJ para ciência .
Em, 20.3.13*

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **20050010728877**
Reu: **CONTA COM SALDO**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Autor: **VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA**
CPF/CNPJ: **92.772.821/0095-44**
Valor original: **R\$ 17.577,43**
Agência depositária: **2234 - 9 S.PUBLICO R.JANEIRO**
N.º da conta judicial: **1600125350631**
N.º da parcela: **45**
Data do depósito: **22.02.2013**
Depositante: **VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
BOM CLIMA
R.WALDIR DE AZEVEDO,18/24
GUARULHOS - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
1 VARA EMPRESARIAL
RIO DE JANEIRO - RJ .



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

8104

PROC. 01189006119955020316 OFÍCIO Nº 162/2013 EM MÃOS
(1189/1995)

Destinatário: BANCO DO BRASIL S/A
Endereço : AV. TIRADENTES, Nº 1125
CENTRO - POSTO TRT GUARULHOS
07090-000 - GUARULHOS - SP
GUARULHOS, 5 de Fevereiro de 2013

Do: MM. Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Ao: ILMO. SR. GERENTE

Autor: LAERTE PINTO DE SOUZA
Réu : S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO

Senhor Gerente,

Pelo presente, relativamente ao depósito e dados constantes no anexo, solicito a transferência de valores conforme abaixo discriminado, que deverão ser acrescidos dos juros e correção monetária a partir da data do depósito:

VALORES	ORGÃO / EMPRESA	REFERÊNCIA(CÓDIGO)
R\$ 0,00	INSS Regra Geral	Recte/Recda (2909)
R\$ 0,00	INSS Doméstico, Autônomo s/CEI	Recte/Recda (1708)
R\$ 0,00	INSS Autônomo c/CEI	Recte/Recda (2801)
R\$ 0,00	Cofres Púb. União	Custas (18740-2)
R\$ 0,00	Cofres Púb. União	Emolumentos(18770-4)
R\$ 0,00	IMESP/Outras Emp.	Publicação Edital
R\$ 0,00	C.E.F.	FGTS/C.Vinc.Recte
R\$ 0,00	VT /Outras Varas	Recte/Recda
R\$ 13921,41	Outros Bancos	Recte/Recda

Código da Unidade Gestora (UG): 080010
Código da Gestão: 00001 - TESOIRO NACIONAL

Atenciosamente,

LIBIA DA GRAÇA PIRES

Endereço do Juízo: AV. TIRADENTES, 1125 - 6º ANDAR
CENTRO

CEP/Cidade : 07090-000 - GUARULHOS

PROCESSO Nº 01189006119955020316 OFÍCIO Nº 162/2013 EM MÃOS
(1189/1995)

REMETENTE:

6ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AV. TIRADENTES, 1125 - 6º ANDAR
CENTRO

07090-000 - GUARULHOS-SP

DESTINATÁRIO

BANCO DO BRASIL S/A



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

DADOS PARA O OFÍCIO Nº 162/2013 RELAÇÃO Nº 1/2013

DADOS DO DEPÓSITO

GD: DE 00/00/0000 R\$ 0,00
Aviso de Crédito: 1/4770-8/2100103368041
DE 17/08/2008 R\$ 13921,41
Conta Judicial: DE 00/00/0000 R\$ 0,00

DADOS PARA TRANSFERÊNCIA

Autor:
CPF : PIS/NIT:
CTPS : Série: Data nascimento: 00/00/0000
RG : Data Admissão: 00/00/0000
Endereço Completo:

Reclamada:
CNPJ/CPF : CEI:
Endereço Completo:

TITULAR DA CONTA EM OUTROS BANCOS

Banco : do Brasil S/A
Agência : 2234-9 Conta: 1600125350631
Tipo (C - Corrente/P- Poupança): C
Nome : Massa Falida de Varig
CNPJ/CPE: 92772821000164

TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO PROCESSO

Comarca :
Vara :
Processo :
Autor :
Reclamada:

PUBLICAÇÃO EDITAL OUTRAS EMPRESAS

EDITAL OUTRAS EMPRESAS

Nome :
CNPJ :
Banco :
Agência: Conta Corrente:

PUBLICAÇÃO IMESP

Número AVJ: De 00/00/0000

8105

GUARULHOS (SP), 22 de Fevereiro de 2013 .

Ao AJ para ciência .

Em, 20.3.13

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **20050010728877**
Reu: **CONTA COM SALDO**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Autor: **VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA**
CPF/CNPJ: **92.772.821/0095-44**
Valor original: **R\$ 4.528,31**
Agência depositária: **2234 - 9 S.PUBLICO R.JANEIRO**
N.º da conta judicial: **1600125350631**
N.º da parcela: **43**
Data do depósito: **22.02.2013**
Depositante: **VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
BOM CLIMA
R.WALDIR DE AZEVEDO,18/24
GUARULHOS - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
1 VARA EMPRESARIAL
RIO DE JANEIRO - RJ .

FISCAP ENP01 201301211845 08/03/13 13:50:03220329 216385344

FISCAP ENP01 201301211845 08/03/13 13:50:03120329 216385344



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

8106

PROC. 01189006119955020316 OFÍCIO Nº 164/2013 EM MÃOS
(1189/1995)

Destinatário: BANCO DO BRASIL S/A
Endereço : AV. TIRADENTES, Nº 1125
CENTRO - POSTO TRT GUARULHOS
07090-001 - GUARULHOS - SP
GUARULHOS, 5 de Fevereiro de 2013

Do: MM. Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Ao: ILMO. SR. GERENTE

Autor: LAERTE PINTO DE SOUZA
Réu : S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO

Senhor Gerente,

Pelo presente, relativamente ao depósito e dados constantes no anexo, solicito a transferência de valores conforme abaixo discriminado, que deverão ser acrescidos dos juros e correção monetária a partir da data do depósito:

VALORES	ORGÃO / EMPRESA	REFERÊNCIA(CÓDIGO)
R\$ 0,00	INSS Regra Geral	Recte/Recda (2909)
R\$ 0,00	INSS Doméstico;Autônomo s/CEI	Recte/Recda (1708)
R\$ 0,00	INSS Autônomo c/CEI	Recte/Recda (2801)
R\$ 0,00	Cofres Púb. União	Custas (18740-2)
R\$ 0,00	Cofres Púb. União	Emolumentos(18770-4)
R\$ 0,00	IMESP/Outras Emp.	Publicação Edital
R\$ 0,00	C.E.F.	FGTS/C.Vinc.Recte
R\$ 0,00	VT. /Outras Varas	Recte/Recda
R\$ 3586,45	Outros Bancos	Recte/Recda

Código da Unidade Gestora (UG): 080010
Código da Gestão: 00001 - TESOIRO NACIONAL

Atenciosamente,

LIBIA DA GRAÇA PIRES

Endereço do Juízo: AV. TIRADENTES, 1125 - 6º ANDAR
CENTRO

CEP/Cidade : 07090-000 - GUARULHOS

PROCESSO Nº 01189006119955020316 OFÍCIO Nº 164/2013 EM MÃOS
(1189/1995)

REMETENTE:

6ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AV. TIRADENTES, 1125 - 6º ANDAR
CENTRO

07090-000 - GUARULHOS-SP

DESTINATÁRIO

BANCO DO BRASIL S/A

1528 21



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

DADOS PARA O OFÍCIO Nº 164/2013 RELAÇÃO Nº 1/2013

DADOS DO DEPÓSITO

GD: DE 00/00/0000 RS 0,00
Aviso de Crédito: 1/4770-8/2100103368041-2
DE 17/08/2009 RS 3586,45
Conta Judicial: DE 00/00/0000 RS 0,00

DADOS PARA TRANSFERÊNCIA

Autor:
CPF : PIS/NIT:
CTPS : Série: Data nascimento: 00/00/0000
RG : Data Admissão: 00/00/0000
Endereço Completo:

Reclamada:

CNPJ/CPF : CEI:
Endereço Completo:

TITULAR DA CONTA EM OUTROS BANCOS

Banco : do Brasil S/A
Agência : 2234-9 Conta: 1600125350631
Tipo (C - Corrente/P- Poupança): C
Nome : Massa Falida de Varig
CNPJ/CPF: 92772821000164

TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO PROCESSO

Comarca :
Vara :
Processo :
Autor :
Reclamada:

PUBLICAÇÃO EDITAL OUTRAS EMPRESAS
EDITAL OUTRAS EMPRESAS

Nome :
CNPJ :
Banco :
Agência: Conta Corrente:

PUBLICAÇÃO IMESP

Número AVJ: De 00/00/0000



Pedro Cavalcanti

advogado

8107

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Proc.º 0260447-16.2010.8.19.0001

(Grav. 20727931977-07)

*Comprovado o recolhimento do ITBI,
certificado sobre o pagamento do preço e
as custas, expedir-se a carta de arrematação
Em, 20. 3. 13*

PARCERIA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.763.906/0001-93, situada na Rua Dr. João Colin, 349, Centro, Joinville - SC, vem por seu advogado, nos autos da ação de Falência proposta por **VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTROS**, expor e ao final requer a V. Exa., o seguinte:

- a) A requerente arrematou em leilão na cidade de Joinville - SC, o imóvel situado naquela cidade, sito na Rua Alexandre Dohler, 277, no Centro, conforme fls. 5881, do referido processo. Requer a juntada da Procuração.
- b) Requer ainda, que seja expedida a respectiva **Carta de Arrematação**, de modo a efetivar a transferência do imóvel para o seu nome. Para tanto vem juntar aos autos o recolhimento das custas, pertinente ao mesmo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2013

[Handwritten Signature]
JOSE PEDRO CAVALCANTI
OAB/RJ 96.333

- Certificado -

Certifico que as costas
foram recolhidas corretamente.

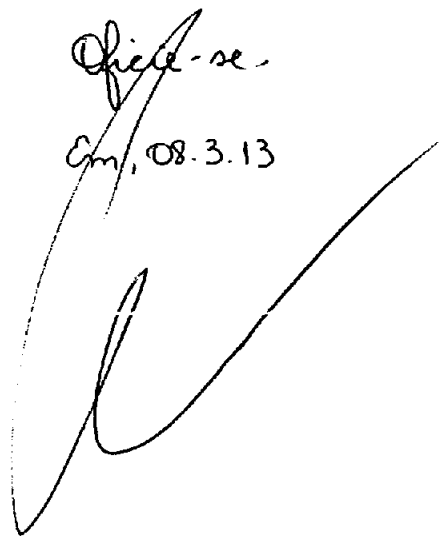
Pio, 21/03/13 Cefalozoa

8108

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

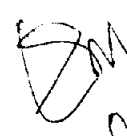
PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

Quil-se.
Em, 08.3.13



Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeado como administrador judicial das empresas falidas, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante este douto juízo, expor e ao final requerer o que segue:

Conforme se depreende da petição de fls. 6810/6814, dentre os bens que integram as Massas Falidas encontram-se os automóveis Gol Special, Placa LNE 2197, RENAVAM 738564591, Saveiro, Placa LNE 4458, RENAVAM 739067990, Caminhão, Placa LHX3011, RENAVAM 315301830, e Caminhoneta, Placa LNE4471, RENAVAM 739070363, todos devidamente cadastrados junto ao DETRAN do Estado do Rio de Janeiro.

 11/01/13
12/29/2013

8109

Todavia, o DETRAN/RJ vem condicionando os licenciamentos dos referidos veículos ao pagamento de algumas multas, muito embora se trate de crédito concursal, que deverá ser devidamente habilitado junto a este Juízo Falimentar, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 da Lei nº 11.101/2005.

Sendo assim, em virtude da ausência de pagamento das multas, não foi possível às Massas Falidas a obtenção do licenciamento dos aludidos veículos e, por consequência, encontram-se impossibilitadas de utilizá-los em sua atividade continuada, autorizada quando da decretação da falência.

Convém salientar que tal medida constritiva fere o princípio constitucional do não confisco, uma vez que condiciona um direito (direito à livre circulação) à quitação de um débito.

Ademais, não existe, no caso concreto, nenhum impedimento legal para a feitura dos licenciamentos dos veículos supracitados, a não ser uma mera tentativa de sanção política estatal, absolutamente vedada pelo ordenamento jurídico.

Em virtude do acima exposto, este D. Juízo houve por bem determinar a expedição do ofício nº 1872/2012/OF ao DETRAN/RJ, na pessoa do Sr. Fernando Avelino, Diretor - Geral, com o fito de que se procedesse à vistoria dos veículos e que fosse informado o valor dos débitos existentes para inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em que pese o recebimento do aludido ofício pela autarquia estadual, em 29/10/2012, nenhum dos veículos em comento chegou a ser vistoriado até a presente data, inércia que vem prejudicando o exercício das atividades, além de gerar ônus desnecessários às Massas, que têm arcado rotineiramente com custos de transporte público.

Tendo em vista que já se passaram quase 03 (três) meses sem que fossem adotadas as providências cabíveis pela autarquia, este Administrador Judicial

8110

requer que seja determinada a expedição de novo ofício ao DETRAN/RJ, de modo que seja reiterado o teor do ofício nº 1872/2012/OF, expedido em 24/10/2012, para que se proceda à vistoria dos veículos e seja informado o valor dos débitos existentes, para sua devida inclusão no Quadro Geral de Credores.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2013.

Termos em que,
Pede deferimento.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

CERTIDÃO

Certifico que expedi OFÍCIOS(s) (); () MANDADO(s)
() INTIMAÇÃO (ões), POSTAL (ais), () AVISO(s),
() PRECATÓRIA(s); conforme copia(-) que se segue em
BJ. 22103/13 MATR. 01/29309

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@trj.jus.br

8111

Ofício: 478/2013/OF

Rio de Janeiro, 21 de março de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, reiterando Ofício nº 1872/2012, determinar a Vossa Senhoria, com a máxima urgência, as providências necessárias para que proceda à vistoria dos veículos Gol Special - Placa LNE 2197 - Renavam 738564591; Saveiro - Placa LNE 4458 - Renavam 739067990; Caminhão - Placa LHX 3011 - Renavam 315301830 e Caminhoneta - Placa LNE 4471 - Renavam 739070363, em nome da falida S/A (Viação Aérea Rio-Grandense), uma vez que os débitos pendentes têm natureza concursal e somente podem ser quitados no momento processual devido. Ademais, solicito que seja informado a este Juízo, o valor dos débitos existentes, para sua inclusão no Quadro Geral de Credores da massa falida.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao DIRETORIA GERAL DO DETRAN - RJ



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Campina Grande
Segundo Juizado Especial Cível**

8112

Ofício nº 033/2012/2ºJEC

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito do Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga. 115 103 C, Centro
CEP. 20020.903 Rio de Janeiro - RJ

*Ofic-se com as
informações.
Em 08.3.13*

Assunto: Informações - Recuperação Judicial
PROCESSO: 001.2005.014.452-4
Flaubert Leite Queiroz X Varig Viação Aérea Rio Grandense S/A

Excelentíssimo Senhor Juiz

Sirvo-me do presente para solicitar informações acerca da fase em que se encontra a Ação de Art. de Recuperação Judicial da Lei 11.101/05 registrada sob nº 2005.001.072887-7 que tem como Autora Varig Viação Aérea Rio Grandense S/A, distribuída em 26.08.2006, a fim de instruir os autos acima mencionado.

Atenciosamente,

ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR
- 2º Juizado Especial Cível -
- Juiz de Direito - Titular -

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrf.jus.br

8113

Ofício: 487/2013/OF

Rio de Janeiro, 22 de março de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 033/2013, relativo ao Proc. nº 001.2005.014.452-4, informar a Vossa Excelência que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Av. Floriano Peixoto, nº 633, Centro, Campina Grande, PB, Cep.58100-001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara Única - Cível da Comarca de Mâncio Lima

8119

GABJU-OF n.º 173/2012

Mancio Lima-AC, 20 de agosto de 2012

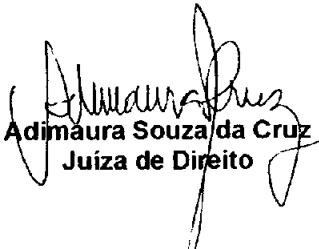
Autos n.º 0500040-32.2007.8.01.0015
Classe Procedimento Ordinário
Requerente Maria de Nazaré Rodrigues de Lima e outro
Requerido VARIG Transportes Aéreos S/A

*Oficie-se com as
informações.
Em, 08.3.13*

Senhor Juiz,

Em virtude de decisão proferida por este Juízo de Direito nos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência informações acerca do endereço no qual o administrador da falência da empresa VARIG recebe citações e intimações.

Atenciosamente,


Adimaura Souza da Cruz
Juiza de Direito

Ao Ex.mo Sr.
Dr. Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro-RJ.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

8118

Ofício: 488/2013/OF

Rio de Janeiro, 22 de março de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta à Carta Precatória de Vênia, relativa ao Proc. nº 0343853-61.2012.8.19.0001, informar a Vossa Excelência que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750; que o e-mail disponível para contato é massafalida.cac@voenordeste.com.br.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE MÂNCIO LIMA
Rua Joaquim Generoso de Oliveira, nº 160, Centro, Mâncio Lima, AC, Cep.69990-000



8116

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Ofício nº 32/2013 – SEPROC/SUB3T-ESP

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013.

Ref. Apelação Cível nº.: 2001.51.01.015510-9
Relator(a): MM. Des. Fed. Lana Regueira

*Ofício se com a
informação.*

Jan, 08.3.13

Senhor(a) Escrivão(ã),

De ordem do MM. Relator, solicito a Vossa Senhoria que sejam prestadas informações nos termos do r. despacho às fls. 442 dos autos do recurso em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

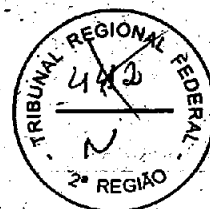
Sandra Silveira Cazé
SANDRA SILVEIRA CAZÉ

Diretora Substituta
Subsecretaria da 3ª Turma Especializada

Ilmº. Sr(ª). Escrivão(ã)

CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Av. Erasmo Braga, 115 – Lâmina Central – sala 703 - Centro
20020-903 – Rio de Janeiro – RJ



8117

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELAÇÃO CÍVEL

2001.51.01.015510-9

Nº CNJ : 0015510-50.2001.4.02.5101
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO THEOPHILO MIGUEL
APELANTE : VARIG S/A-VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : JOAO LUIZ PINTO DA NOBREGA
APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ELIANE DOS SANTOS LOPES
ORIGEM : VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010155109)

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Conforme dispõe o inciso III do art. 12 do Código de Processo Civil e o inciso XVI do artigo 63 do Decreto-Lei nº 7.661/45, uma vez decretada a falência, cabe ao síndico, hodiernamente denominado “administrador judicial” (Lei nº 11.101/2005), a representação processual da massa, competindo-lhe, outrossim, a juntada de novo instrumento de mandato, porquanto o anterior perdeu seus efeitos.

Assim, tendo em vista certidão de fl. 440-verso, e considerando que a empresa apelante VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO – GRANDENSE, em recuperação judicial, conforme informação extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, oficie-se ao Juízo Falimentar da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, com vistas a se obter o endereço do eventual administrador judicial da massa falida no processo 2005.001.072887-7.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Rio, 30 de março de 2012.


THEOPHILO MIGUEL
Juiz Federal Convocado - Relator

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrij.jus.br

8118

Ofício: 489/2013/OF

Rio de Janeiro, 22 de março de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 32/2013 - SEPROC/SUB3T-ESP, relativo à Apelação Cível nº 2001.51.01.015510-9, informar a Vossa Excelência **que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750.**

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares

Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Subsecretaria da 3ª Turma Especializada

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 45ª Vara Cível 45ª Vara Cível

Erasmó Braga, 115 sala 205 ACEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2221 e-mail:

cap45vc@tjn.jus.br

8119

Nº do Ofício : 48/2013/OF

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2013

Processo Nº: 0147080-24.2004.8.19.0001 (2004.001.149348-0)

Distribuição: 16/12/2004

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material

Autor: ELAINE LETTIERI DE SIQUEIRA

Réu: MASSA FALIDA DE VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

*Ofício - x com a informação.
Em 08.3.13*

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, reiterando o ofício nº 1160/2011/OF e ofício nº 216/2012/OF, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo o endereço do administrador da MASSA FALIDA DE VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

Atenciosamente,

[Assinatura]
Joana Cardia Jardim Cortes
Juiz de Direito

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

8120

Ofício: 490/2013/OF

Rio de Janeiro, 22 de março de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 48/2013, relativo ao Proc. nº 0147080-24.2004.8.19.0001, informar a Vossa Excelência **que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750.**

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares

Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 45ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 205, Castelo, RJ, Cep.20020-903



4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PRÓC. 02526009620085020084 OFÍCIO Nº 165/2013 RELAÇÃO Nº 26/2013
(02526200808402002)

Destinatário: 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Endereço: RUA DOM MANUEL, 37

20010-090 - RIO DE JANEIRO - RJ

SÃO PAULO, 14 de fevereiro de 2013

No. MM. 0112 de 2013 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

No. MM. 0112 de 2013 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Auto: Paulo Henrique Borges Duarte Junior

Reu: M. F. S. A. Wagner Zucchi Riograndense

Exmo. Dr. Ana L. G. D. S. Z. Zanin

Referente ao processo 0260261620108190001, falência da Viação Riograndense, segue o presente ofício para reserva de numerário para a ação em epígrafe, nos seguintes valores: Custas: R\$ 305,01, honorários de sucumbência nos valores atualizados até 01/02/2012

Atenciosamente,

ANA CAVALINI MARISI APOLLARO ZANIN
Juiz(a) do Trabalho

Ofício informando

que o valor dos honorários devem ser objeto de habilitação pelo titular do

Endereço do Juízo: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, Nº 235
CEP/Cidade: 01139-001 - SÃO PAULO

crédito e as custas, se crédito fixas, devem ser por crédito de transito em julgado e planilha discriminada.

PROCESSO Nº 02526009620085020084 OFÍCIO Nº 165/2013 RELAÇÃO Nº 26/2013
(02526200808402002)

Em, 08.3.13



DESTINATÁRIO

1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
RUA DOM MANUEL, 37
20010-090 - RIO DE JANEIRO - RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA

REMETENTE: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, Nº 235
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrr.jus.br

8122

Ofício: 491/2013/OF

Rio de Janeiro, 22 de março de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 165/2013, relativo ao Proc. nº 02526009620085020084, informar a Vossa Excelência que a **ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que o valor dos honorários devem ser objeto de habilitação pelo titular do crédito e as custas, se crédito fiscal, devem vir por certidão com trânsito em julgado e planilha discriminada;** que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares

Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Av. Marquês de São Vicente, nº 235, São Paulo, SP, Cep.01139-001



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE / PE

8123

SEED
991227138-1/2002-DR/PE/DR
TRT 6a. Região

12A VARA DO TRABALHO DO RECIFE
PCA MIN JOAO GONCALVES DE SOUZA, 9o AND/SUL, ENGENHO DO MEIO
CEP: 50670-900

OFI-000252/13

RECIFE, 28 de Fevereiro de 2013

Ref. Proc.: 0149900-24.2006.5.06.0012

Reclamante.....: JOSE PESSOA DE LIRA E OUTROS (2)
Reclamado.....: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM R

Destinatario:
Excelentissimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 1a. VARA EMPRESARIAL DO
RIO DE JANEIRO(RJ)
ERASMO BRAGA, N. 115 LAM. CENTRAL - SALA703
CENTRO - RIO DE JANEIRO
CEP 20070-903 RJ

Observação: Solicito que na resposta deste seja indicado o número do processo, bem como o nome das partes.

Expedido em _____

Ofício informando a habilitação distribuída.

Em 20.3.13

Senhor(a) Juiz(a):

Cumprimentando Vossa Excelência e, tendo em vista o teor do despacho exarado na reclamação trabalhista n. 0149900-24.2006.5.06.0012, proposta por José Pessoa de Lira e outros(2) contra Varig Brasil, solicito informações acerca da habilitação de crédito requerida nos autos do processo n. 2005.001.072887-7, em relação aos dois reclamantes: José Pessoa de Lira e Teógenes Pereira Pino.

Com a presente, apresento a Vossa Excelência a minha consideração e distinto apreço.


JOSE ADELY DA SILVA ACIOLI
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

8124

29183
registrada c/a nº 209

13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

AV. PRAIA DE BELAS, 1432/7º ANDAR, Bairro MENINO DEUS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-000. Fone: 255-
2013, email: varapoa_13@trt4.jus.br

Ofício nº 20/2013 Porto Alegre, 22 de janeiro de 2013

Ref. Processo nº 0079100-51.2008.5.04.0013 Ação Trabalhista - Rito
Ordinário

Reclamante: Marcelo de Castro Araújo

Reclamada: S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida) e outros (2)

Senhor(a) Juiz(a),

*Ao A.J. para ciência e informar se
há habilitação para o referido credor.*

Informamos que nos autos do processo supracitado foi liberado ao autor o valor de R\$ 6.229,84 (seis mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), relativamente ao depósito recursal da 1ª executada.

Desta forma, solicitamos a retificação do valor habilitado nos autos do processo falimentar 0260447-16.2010.8.19.0001 Massa Falida de S.A. Viação Aérea Riograndense, para fazer constar como valor a habilitar, R\$ 189.432,98 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos).

em, 20.3.13

Atenciosamente,

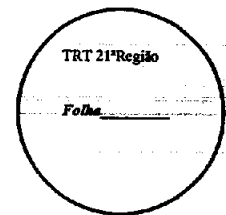
Carolina Santos Costa de Moraes
Juíza do Trabalho

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AV. ERASMO BRAGA, 115/SL 703/LAM. CENT., Bairro CENTRO,
RIO DE JANEIRO-RJ
CEP: 20020-903



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

8125



SAVARA DO TRABALHO DE NATAL/RN
ED. GUIMARÃES FALCÃO - AV. CAP. MOR GOUVEIA, 1742, LAGOA NOVA-CEP 59063-400 FONE: (0xx84 - 4006-3261)

Ofício nº00078/13

Natal/RN, 22 de Janeiro de 2013

Processo nº 109400-46.2008.5.21.0005 (RT) - Número antigo 01094-2008-005-21-00-7 (RT)
Reclamante: Marcelo Souza Melo Araújo da Costa
Reclamado: Varig S/A-VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

Sr. Juiz,

*At AS para informar se
o reclamante consta na lista
de credores. Oficie-se com a resposta.*

Solicito a Vossa Excelência que nos informe se existem outros créditos disponíveis nos autos do Processo nº 2005.001.072887-7 em favor da execução do processo em referência que tramita nesta Especializada.

Em, 08.3.13

Solicito finalmente, quando da resposta a este expediente, que faça constar o número e as partes do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

DÉCIO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr. Juiz
DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AV. ERASMO BRAGA, 115- CENTRO
RIO DE JANEIRO RJ



8126



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

A.R.

RIO GRANDE DO NORTE

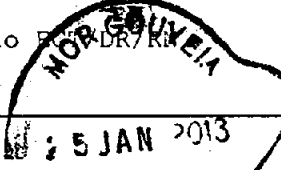
AVISO DE RECEBIMENTO

Ofício-00078/13

Processo: 109400-46.2008.5.21.0005 (RT) - Número antigo 01094-2008-005-21-00-7 (RT)

Nome ou razão social do Destinatário:
1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Contrato



Nº Reg.

RA 11560322 6 BR

Data Postagem:

5 JAN 2013

Nº Contrato:

Endereço: IV. ERASMO BRAGA, 115 - CASTELO

Cidade: RIO DE JANEIRO / RJ

CEP 20000-903

Data e Assinatura do Recebedor

Assinatura do Func. da ECT/DF

Reclamante

Marcelo Souza Melo Araújo da Costa

Remetente:

1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL
AV. CAPITÃO-MOR GOUVEIA, 4º ANDAR, 1738
Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59063400

Carimbo de Devolução:
(Para uso do Correio)

AVISO DE RECEBIMENTO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 2o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805109

8127

PROCESSO: 0006400-10.2007.5.01.0009 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0039/2013

Rio De Janeiro , 21 de Janeiro de 2013

Autor:

Marlucia Conceicao de Lima da Silva

Réu:

S.A. Viacao Aerea Rio-Grandense (em recuperacao judicial)

Referência: PROCESSO 2005.001.072887-7 (1ª VARA EMPRESARIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

Excelentíssimo(a) Sr. Juiz,

Hoje A J para informar se a autora já consta na lista de credores. Esclareça-se que por

Solicito a V. Sra. as providências necessárias no sentido de prestar informações a este MM. Juízo acerca da existência de créditos a favor da empresa executada abaixo descrita; caso a resposta seja positiva, determino que seja colocado à disposição do Juízo desta 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, o valor do crédito autoral correspondente à dívida trabalhista abaixo, em guia de depósito a ser retirada no Banco do Brasil S/A, agência 2234, situada na Av. Gomes Freire, 471, Lavradio, Centro, RJ. Informo ainda que a comprovação do mesmo deverá ser juntada aos autos do processo supracitado. Haja vista que esta importância se estimou devida à reclamante, segundo os cálculos homologados por este MM. Juízo, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei 11.101/2005.

Até o limite do valor de R\$ 36.820,54 equivalentes a 3.020.354,49 IDTR'S (valor atualizado em 28/02/2011)

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

tratar-se de falência, o meio de recebimento do crédito é pela competente habilitação. Ofício ao Juízo solicitante.
Em. 08.3.13

Alexandre Armando Couce de Menezes
Juiz do Trabalho

MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Erasmo Braga, 115-s, Centro
Rio de Janeiro RJ 20020-000

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

8128

Ofício: 492/2013/OF

Rio de Janeiro, 22 de março de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 0039/2013, relativo ao Proc. nº 0006400-10.2007.5.01.0009, informar a Vossa Excelência **que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750.**

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares

Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Rua do Lavradio, nº 132, 2º andar, Centro, RJ, Cep.20230-070

8129

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Oficie-se com esta informação.

Em, 08.3.13

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls. 7254, informar que o Sr. **Mauricio Pereira Coelho**, inscrito no CPF sob o nº 449.438.810-68, constou da primeira Relação de Credores da Falência, sendo credor trabalhista das Massas Falidas, na classe 1, da quantia de R\$ 75.958,19 (setenta e cinco mil novecentos e cinqüenta e oito reais e dezenove centavos).

Ressalte-se que tal quantia é composta pelo **crédito concursal**, no valor de R\$2.655,93 (dois mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e três centavos) e pelo **crédito extraconcursal**, no valor de R\$39.772,44 (trinta e nove mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), sem que, até a presente data, tenha havido liberação destes valores.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2012.


Gustavo Licks
Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Érasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

8130

Ofício: 494/2013/OF

Rio de Janeiro, 22 de março de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 532/2012, relativo ao Proc. nº 0100300-46.2006.5.04.0026, informar a Vossa Excelência **que segue, em anexo, esclarecimentos do Administrador Judicial acerca do solicitado; que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750.**

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares

Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. Praia de Belas, 1432 / Prédio 2, 3º andar, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS, Cep.90100-000

8131

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Oficiu-se com esta informação.

Em, 08.3.13

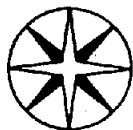


Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls. 7256/7260, informar que o Sr. **Charles René Koury de Holanda**, inscrito no CPF sob o nº 034.453.484-72, carteira profissional nº 59.116, matrícula nº 49.346, trabalhou para a empresa S.A (Viação Aérea Rio-Grandense), no período de 21/06/1980 a 07/11/1981, na qualidade de despachante IV, lotado na Seção Despacho, Setor 29, com remuneração mensal de Cr\$5.806,00 (cinco mil oitocentos e seis cruzeiros), conforme documento atualizado, em anexo, denominado "Registro de Empregado".

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2012.


Gustavo Banho Licks

Administrador Judicial



"VARIG" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)



NOME CHARLES RENE KOURY DE HOLANDA Admitido em 21 / 06 / 1980

Na qualidade de Despachante IV com a remuneração mensal de Cr\$ 5.806,00 (Cinco mil, oitocentos e seis cruzeiros) por mês para trabalhar 44 horas diárias, com o intervalo de 1 hora para descanso

Lotado na Seção Despacho Setor 29 Diretoria de Tráfego e Vendas

Filho de Renan Pimenta da Holanda e de Maria de Lourdes Koury de Holanda

Sexo Masculino Estado Civil Solteiro Instrução Secundária

Idade 32 anos Data do nascimento 26 / 04 / 48 Lugar onde nasceu Nazaré da Mata Pernambuco Brasil

Nacionalidade Brasileira Residência Estrada Velha do Cabo, 435 Piedade Jaboaão

Quando estrangeiro, data da chegada ao Brasil / / É naturalizado? É casado com brasileira?

Tem filhos brasileiros? Sindicato a que está filiado F.G.T.S. - Opção em 21 / 06 / 80 Retratção em / /

C. P. F. N.º 034.453.484-72 DOCUMENTAÇÃO Inscricão no P.L.S. - Código N.º 10.325.345.594



Carteira Profissional N.º 59.116 Série 639 Emitida no Estado de Rio de Janeiro Carteira de Estrangeiro N.º

Carteira de Identidade N.º 6.745.95 Repartição emissora SSPPE Carteira de Habilitação de Motorista N.º Prontuário N.º

Certificado de Reservista N.º 238889 Categoria 3ª origem Ministério do Exército Título de Eleitor N.º 25.281 Circunscrição PE Zona 8ª Seção 67ª

21ª CSM - Série B - 7ª RM Município Recife

BENEFICIÁRIOS

IMPRESSÃO DIGITAL	NOME	ESPÉCIE	ESTADO CIVIL	DATA NASC.	OBSERVAÇÕES
	POLGAR ESQUERDO				
	POLGAR DIREITO				

Recife 21 de junho de 1980

Charles René Koury de Holanda Assinatura do Empregado

Data de Demissão 07 / 11 / 1981

8132

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

8133

Ofício: 495/2013/OF

Rio de Janeiro, 22 de março de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 00235003500035772012, relativo ao Proc. nº 0811928-57.2011.4.02.5101, informar a Vossa Excelência **que segue, em anexo, esclarecimentos do Administrador Judicial acerca do solicitado**; que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

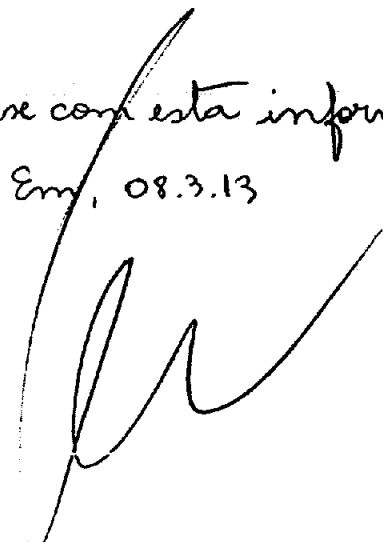
Ao MM. JUÍZO DA 25ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Avenida Venezuela, nº 134, bloco B, 9º andar, Saúde, RJ, Cep.20081-312

8134

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Oficie-se com esta informação.
Em, 08.3.13

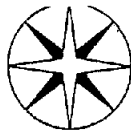


Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls. 7261/7268, informar que o Sr. **Mauro Sergio de Oliveira**, identidade nº 3.273.055, carteira profissional nº 65.724, matrícula nº 9778, trabalhou para a empresa S.A (Viação Aérea Rio-Grandense), no período de 07/05/1974 a 01/07/1976, na qualidade de Auxiliar de Serviços Gerais II, lotado na Seção Cargas Aeroporto / SDU, com remuneração mensal de Cr\$533,00 (quinhentos e trinta e três cruzeiros), conforme documento atualizado, em anexo, denominado "Registro de Empregado".

Outrossim, foi promovido para o cargo de Despachante de Cargas IV em 01/10/1975, sendo, todavia, demitido em 01/07/1976.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2012.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

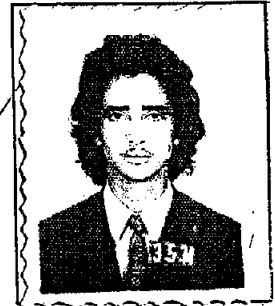


REGISTRO DE EMPREGADO

N.º **9778**

"VARIG" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)

AV. ALMTE. SILVIO DE NORONHA, 365
RIO DE JANEIRO
GUANABARA



NOME MAURO SERGIO DE OLIVEIRA Admitido em 07 / 05 / 74

Na qualidade de Auxiliar de Serviços Gerais II com a remuneração mensal de Cr\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três cruzeiros.---) por mês para trabalhar horas diárias, com o intervalo de horas(s) para descanso

Lotado na Seção Cargas Aeroporto / SDU Diretoria Trafego

Filho de Admario de Oliveira e de Maria Salette de Oliveira

Sexo masculino Estado Civil solteiro Instrução secundária

Idade 20 anos Data do nascimento 22 / 05 / 53 Lugar onde nasceu Rio de Janeiro - Guanabara

Nacionalidade brasileira Residência Rua Paraíso nº 29 C/3 - Santa-Teresa - GB Cidade/Estado e País

Quando estrangeiro, data da chegada ao Brasil / / É naturalizado? É casado com brasileira?

Tem filhos brasileiros? Sindicato a que está filiado F.G.T.S. - Opção em 07 / 05 / 74 Retratção em / /

DOCUMENTAÇÃO



Inscrição no P. I. S. - Código N.º

Carteira Profissional N.º 65.724 Série 346ª Emitida no Estado de Guanabara Carteira de Estrangeiro N.º 10528965104

Carteira de Identidade N.º 3.273.055 Repartição emissora Instituto Felix Pacheco Carteira de Habilitação de Motorista N.º Prontuário N.º

Certificado de Reservista N.º 496.386 Categoria 1ª Origem M. do Exército Título de Eleitor N.º 111.322 Circunscrição GB Zona 16ª Seção 25ª Município

BENEFICIÁRIOS

IMPRESSÃO DIGITAL	NOME	ESPÉCIE	ESTADO CIVIL	DATA NASC.	OBSERVAÇÕES
	POLEGAR ESQUERDO				
	POLEGAR DIREITO				

Rio de Janeiro, 07 de maio de 19 74

Mauro Sergio de Oliveira
Assinatura do Empregado

Data de Demissão 01 / 07 / 76

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

8136

Ofício: 496/2013/OF

Rio de Janeiro, 22 de março de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 00235003500037552012, relativo ao Proc. nº 0019182-80.2012.4.02.5101, informar a Vossa Excelência que segue, em anexo, esclarecimentos do Administrador Judicial acerca do solicitado; que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares

Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 25ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Avenida Venezuela, nº 134, Bloco B, 9º andar, Saúde, RJ, Cep.20081-312

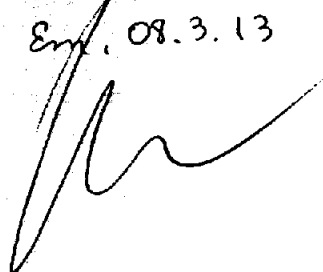
8137

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Ofici-se com esta resposta.

Emp. 08.3.13



Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls. 7269/7273, informar que o Sr. **Rodrigo Canuto Nascimento**, inscrito no CPF sob o nº 110.773.667-60, é credor das Massas Falidas e consta da primeira Relação de Credores da Falência, na qualidade de credor quirografário da quantia de R\$ 13.363,79 (treze mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos).

Por oportuno, insta esclarecer que o credor constou do Quadro Geral Concursal homologado da Recuperação Judicial, na classe 3, não sendo beneficiado com o rateio de recursos da debênture UPV, conforme cláusula sexta do Plano de Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2012.


Gustavo Banho Licks

Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

8138

Ofício: 497/2013/OF

Rio de Janeiro, 22 de março de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 4233/2012, relativo ao Proc. nº 0019034-19.2001.8.19.0002, informar a Vossa Excelência que segue, em anexo, esclarecimentos do Administrador Judicial acerca do solicitado; que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

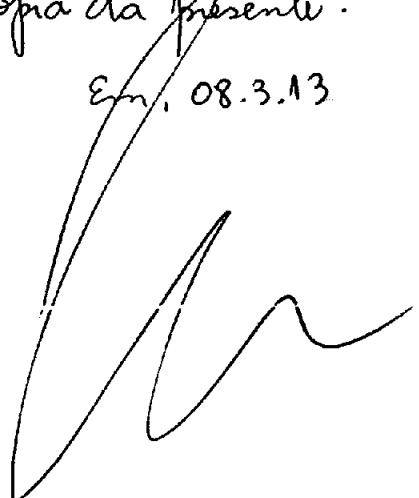
Ao MM. JUÍZO DA 1º CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL 3ª VARA CÍVEL
Visconde de Sepetiba, nº 519, 5º andar, Centro, Niterói, RJ, Cep.24020-206

8139

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Oficie-se ao juízo solicitante
com cópia da presente.

Em, 08.3.13



Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls. 7.283, informar o que se segue.

Trata-se do ofício de nº 2.378.003/2012, referente ao débito de contribuição previdenciária, no valor total de R\$ 8.427,05 (oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinco centavos), oriunda da reclamação trabalhista nº 02715-2007-095-09-00-0, ajuizada em 01/10/2007 por Ricardo Nunez Correa em face de Massa falida S.A Viação Aérea Rio Grandense, em trâmite perante o juízo da 1ª VT de Foz do Iguaçu/PR.

Em 08/03/13
192/081293209

8140

Registre-se que não há qualquer documento comprobatório do aludido crédito, tampouco informação sobre a data do trânsito em julgado da aludida ação trabalhista, para que seja possível a demarcação do início da contagem do prazo para pagamento do débito e eventual incidência de juros e correção monetária. Ademais, não há qualquer planilha de débito atualizada até a data da decretação da quebra (20/08/2010), qualquer menção à natureza dos créditos, isto é, se concursais ou extraconcursais, nem cópia dos autos do processo originário, apenas o ofício acima mencionado e o demonstrativo de débito da contribuição previdenciária.

Ou seja, o ofício não carrou aos autos documentos indispensáveis à comprovação do crédito pleiteado, havendo notória afronta aos ditames do art. 9º da Lei 11.101/2005¹, eis que não cumprido o inserto nos incisos II e III deste.

Neste sentido são os ensinamentos de Renato Lisboa Altemani e Ricardo Alexandre da Silva², para quem

Todas as informações arroladas nos incisos I a IV do art. 9º são essenciais à habilitação do crédito. Embora não seja obrigado a tanto, o administrador pode complementar a declaração do credor com dados obtidos na documentação do devedor, como o endereço completo ou a sua classificação. **Se desconhecido o endereço do credor, a origem do crédito ou qualquer dos dados essenciais a que se refere o art. 9º, entretanto, não deve o administrador incluí-lo na relação de credores.** O único dos requisitos cuja ausência, a princípio, não prejudica a inclusão do crédito, é a "especificação do objeto da garantia", de que trata o inciso V. Nessa hipótese, a solução mais razoável é que se habilite o crédito como quirografário (Grifo nosso).

¹ Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

² ALTEMANI, Renato Lisboa e Ricardo Alexandre da Silva. Manual de Verificação e Habilitação de Créditos. Quartier Latin. São Paulo. 2006, p. 88.

8141

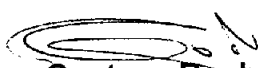
Conclusão

Ante a ausência de condições indispensáveis ao válido e regular desenvolvimento do processo, previstas no art. 9º da lei 11.101/05, este Administrador Judicial requer seja expedido ofício à 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, para que apresente os documentos pertinentes à comprovação do crédito pleiteado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

8142

Ofício: 498/2013/OF

Rio de Janeiro, 22 de março de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 2.378.003/2012, relativo ao Proc. nº 0271500-36.2007.5.09.0095, informar a Vossa Excelência que segue, em anexo, esclarecimentos do Administrador Judicial acerca do solicitado; que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares

Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Rua Santos Dumont, nº 460, Térreo, Centro, Foz do Iguaçu, PR, Cep.85851-040

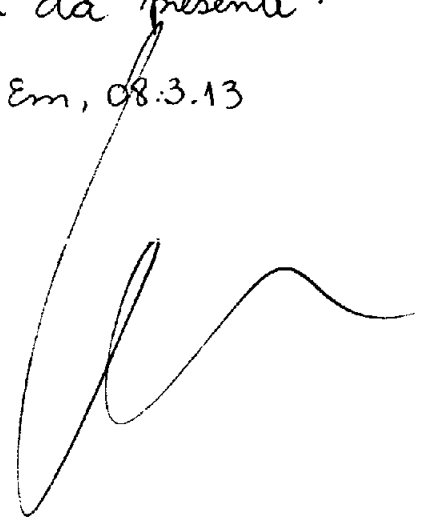
8143

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Oficie-se ao juízo solicitante
com cópia da presente.

Em, 08.3.13



Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao despacho de fls. 7.310, informar o que se segue.

Trata-se do ofício de nº OFI.0049.000466-3/2012, referente à Execução Fiscal de nº 0026571-19.2012.4.02.5101, ajuizada pela ANAC – Agência Nacional de aviação Civil em face de Massa Falida S.A (Viação Aérea Rio Grandense), em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ.

Cumpra esclarecer que ao proferir a sentença de quebra das empresas, em 20 de agosto de 2010, este Douto Juízo Falimentar determinou o aproveitamento do Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial, decisão esta que se

Em 08/03/13
- 94/10/9/2009

8144

encontra preclusa¹.

Outrossim, com a sobrevinda do decreto falimentar, ocorreu o vencimento antecipado de todos os créditos havidos contra as Falidas². Dessa forma, os credores que apresentaram suas habilitações até a data da decretação da falência serão considerados concursais, e aqueles que apresentaram habilitações cujo fato gerador seja posterior ao aludido prazo, serão considerados extraconcursais.

Nesse passo, para os créditos que transitaram em julgado, considerando que o juiz especializado é competente para apurar os valores, caberá ao credor informar nos autos da falência o título executivo proveniente da decisão.

Com efeito, os pedidos de habilitação de crédito devem guardar estrita obediência ao procedimento estabelecido na Lei 11.101/05, sendo certo que deverão conter elementos capazes de ensejar a formação da coisa julgada material.

Todavia, para que tal procedimento ocorra, faz-se **necessário o preenchimento dos requisitos do art. 9º da Lei de Falências**, por meio da apresentação da composição, de forma discriminada, dos créditos constantes em seu pedido, sua origem, classificação, dentre outros elementos.

Desta feita, há descumprimento dos requisitos previstos no art. 9º e seus incisos, da Lei de Falências, quando deixam, e.g., de indicar o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação

¹ Impende ressaltar que em nenhum momento foi interposto recurso no que tange ao dispositivo que determinou o aproveitamento do quadro geral de credores da recuperação judicial, vez que os recursos interpostos limitaram-se a questionar a ilegitimidade do administrador judicial.

² Lei 11.101/05, art. 77 - A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor e dos sócios ilimitada e solidariamente responsáveis, com o abatimento proporcional dos juros, e converte todos os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia da decisão judicial, para todos os efeitos desta Lei.

8145

judicial, sua origem e classificação, ou, ainda, os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas.

No caso concreto, o ofício expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do não apresenta a composição do débito de forma discriminada, tampouco especifica quais créditos são concursais e quais são extraconcursais, de modo que resta evidente a impossibilidade de sua apreciação.

Ademais, o valor global do crédito, de R\$ 3.091,00 (três mil e noventa e um reais e noventa e um centavos), foi indevidamente atualizado até o dia 11/05/2012, contrariando o estabelecido na legislação e na sentença de quebra, o que viola frontalmente o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005³.

Assim é que, a partir da data da sentença que decreta a falência, o art. 124⁴ da mesma Lei prevê que **deixam de ser exigidos os juros vencidos contra a Massa Falida**, quer sejam eles previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não for suficiente para atender ao pagamento dos credores subordinados.

Corroborando esse entendimento é o acórdão de relatoria da Ministra Denise Arruda, que assim dispõe:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. MASSA FALIDA. TAXA SELIC. RECURSO PROVIDO.

1. (omissis).....
2. "Antes da decretação da falência, são devidos os juros de mora, independentemente da existência de ativo suficiente para pagamento

³ Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação

⁴ Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia.

8146

do principal, sendo viável, portanto, a aplicação da taxa SELIC, que se perfaz em índice de correção monetária e juros e após a decretação da falência, a incidência da referida taxa fica condicionada à suficiência do ativo para pagamento do principal" (REsp 798.136/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 19.12.2005).

3. Recurso especial provido.⁵

Sendo assim, o valor do débito a ser apresentado para inclusão no Quadro Geral de Credores deverá estar livre da incidência de juros a partir da decretação da quebra, sob pena de gerar prejuízos aos demais credores submetidos ao concurso exigido pela Lei Falimentar.

Diante do acima exposto, o Administrador Judicial requer que seja expedido ofício ao juízo da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ para que este proceda à correta habilitação do crédito em comento, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 11.101/05.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2013.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

⁵ REsp nº 704.232/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, 1ª Turma, julgado em 17/04/2007, DJ 17/05/2007, p. 200;

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

8147

Ofício: 499/2013/OF

Rio de Janeiro, 22 de março de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 00249004900046632012, relativo ao Proc. nº 0026571-19.2012.4.02.5101, informar a Vossa Excelência que segue, em anexo, esclarecimentos do Administrador Judicial acerca do solicitado; que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares

Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, nº 134, Bloco B, 6º andar, Saúde, RJ, Cep.20081-312

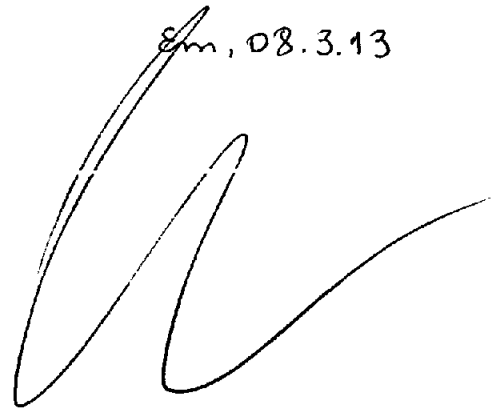
8148

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Oficie-se ao Juízo solicitante
com cópia da presente.

Em, 08.3.13



LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls. 7.311, informar o que se segue.

Trata-se do ofício de nº 0808/2012, referente ao débito de contribuição previdenciária, oriundo da reclamação trabalhista nº 0095600-94.2006.5.01.0063, ajuizada por Márcia Cristina Drumond Morais Brando em face de Massa Falida S.A (Viação Aérea Rio Grandense), em trâmite perante o juízo da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

Cumpre esclarecer que ao proferir a sentença de quebra das empresas, em 20 de agosto de 2010, este Douto Juízo Falimentar determinou o aproveitamento do Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial, decisão esta que se

EM 06/03/13
J.P. 01/21/2013

encontra preclusa¹.

8149

Outrossim, com a sobrevinda do decreto falimentar, ocorreu o vencimento antecipado de todos os créditos havidos contra as Falidas². Dessa forma, os credores que apresentaram suas habilitações até a data da decretação da falência serão considerados concursais, e aqueles que apresentaram habilitações cujo fato gerador seja posterior ao aludido prazo, serão considerados extraconcursais.

Neste sentido, leciona Vinícius Jose Marques Gontijo³, ao afirmar que:

Decretada a quebra, as reclamações prosseguirão na Justiça do Trabalho, mas os atos de execução dos seus julgados iniciar-se-ão ou terão prosseguimento no juízo falimentar, ainda que já efetuada a penhora, sob pena de se romperem os princípios da indivisibilidade e da universalidade do juízo da falência, com manifesto prejuízo para os credores⁴.

¹ Impende ressaltar que em nenhum momento foi interposto recurso no que tange ao dispositivo que determinou o aproveitamento do quadro geral de credores da recuperação judicial, vez que os recursos interpostos limitaram-se a questionar a ilegitimidade do administrador judicial.

² Lei 11.101/05, art. 77 - A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor e dos sócios ilimitada e solidariamente responsáveis, com o abatimento proporcional dos juros, e converte todos os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia da decisão judicial, para todos os efeitos desta Lei.

³ Vinícius Jose Marques Gontijo – Efeitos da Falência do Empregador na Ação de Execução de Crédito Trabalhista – Revista de Direito do Trabalho – RDT 128/2007 – out-dez./2007 – consultado no livro: Direito empresarial: falimentar e recuperação empresarial, v. 6 / Arnoldo Wald, organizador – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

⁴ Se há falência e, portanto, concurso de credores (inclusive empregados), o Direito do Trabalho e o Processo do Trabalho devem conjugar esforços para implementar o Direito do Trabalho individual consubstanciado na sentença de mérito e permitir a real proteção aos privilégios dos empregados, implementando-os enquanto classe. Isso, contudo, somente se pode lograr no processo concursal empresarial que contempla a técnica completa e necessária ao cumprimento das obrigações do devedor, inclusive, sendo este o caso, a desconsideração da personalidade jurídica e a responsabilização dos terceiros.

8150

Nesse passo, para os créditos que transitaram em julgado, considerando que o juiz especializado é competente para apurar os valores, caberá ao credor informar nos autos da falência o título executivo proveniente da decisão.

Com efeito, os pedidos de habilitação de crédito devem guardar estrita obediência ao procedimento estabelecido na Lei 11.101/05, sendo certo que deverão conter elementos capazes de ensejar a formação da coisa julgada material.

Todavia, para que tal procedimento ocorra, faz-se **necessário que o habilitante preencha os requisitos do art. 9º da Lei de Falências**, por meio da apresentação da composição, de forma discriminada, dos créditos constantes em seu pedido, sua origem, classificação, dentre outros elementos.

Desta feita, há descumprimento dos requisitos previstos no art. 9º e seus incisos, da Lei de Falências, quando deixam, e.g., de indicar o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação, ou, ainda, os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas.

No caso concreto, o ofício expedido pela 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro **não apresenta a composição do débito de forma discriminada**, tampouco especifica quais créditos são concursais e quais são extraconcursais, de modo que resta evidente a impossibilidade de sua apreciação como se fosse uma habilitação de crédito retardatária.

Ademais, conforme a data de expedição do ofício suscitado, presume-se que o suposto crédito foi calculado até setembro de 2012, contrariando o estabelecido na legislação e na sentença de quebra, o que viola frontalmente o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005⁵.

⁵ Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação

8151

Assim é que, a partir da data da sentença que decreta a falência, o art. 124⁶ da mesma Lei prevê que **deixam de ser exigidos os juros vencidos contra a Massa Falida**, quer sejam eles previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não for suficiente para atender ao pagamento dos credores subordinados.

Para tanto, o legislador partiu da presunção de que o ativo a ser apurado durante o processo falimentar será insuficiente para o pagamento dos créditos acrescidos dos juros, e, com isso, quando do pagamento do passivo, o Administrador Judicial deverá proceder ao adimplemento do principal de cada classe, sem os juros, mas devidamente acrescido de atualização monetária até a data do efetivo pagamento do crédito⁷.

Corroborando esse entendimento é o acórdão de relatoria da Ministra Denise Arruda, que assim dispõe:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. MASSA FALIDA. TAXA SELIC. RECURSO PROVIDO.

1. (omissis).....
2. "Antes da decretação da falência, são devidos os juros de mora, independentemente da existência de ativo suficiente para pagamento do principal, sendo viável, portanto, a aplicação da taxa SELIC, que se perfaz em índice de correção monetária e juros e após a decretação da falência, a incidência da referida taxa fica condicionada à suficiência do ativo para pagamento do principal" (REsp 798.136/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 19.12.2005).
3. Recurso especial provido.⁸

Sendo assim, o valor do débito a ser apresentado para inclusão no Quadro Geral de Credores deverá estar livre da incidência de juros, sob pena de

⁶ Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia.

⁷ de PAIVA, Luiz Fernando Valente, in "Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas", 1ª ed., Ed. Quartier Latin, SP, 2005, p. 475.

⁸ REsp nº 704.232/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, 1ª Turma, julgado em 17/04/2007, DJ 17/05/2007, p. 200.

8152

gerar prejuízos aos demais credores submetidos ao concurso exigido pela Lei Falimentar.

Diante do acima exposto, o Administrador Judicial requer que seja expedido ofício ao juízo da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ para que este proceda à correta habilitação do crédito em comento, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 11.101/05.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2013.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2153

Ofício: 500/2013/OF

Rio de Janeiro, 22 de março de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 0808/2012, relativo ao Proc. nº 0095600-94.2006.5.01.0063, informar a Vossa Excelência **que segue, em anexo, esclarecimentos do Administrador Judicial acerca do solicitado; que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750.**

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, nº 132, 9º andar, Centro, RJ, Cep.20230-070

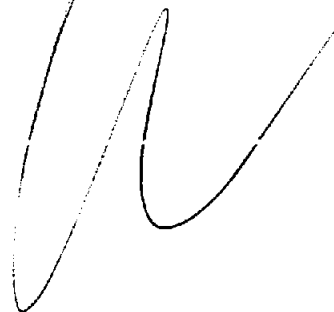
8154

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Oficie-se com estas
informações

Em, 08.3.13



Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao despacho de fls. 7565/7570, informar o que se segue.

Trata-se de ofício nº 1358/2012, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, no qual há o encaminhamento de Certidão de Habilitação em Falência, para que se proceda à habilitação dos créditos da União Federal no processo falimentar, no valor de R\$1.138,55 (mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), atualizados até 01/07/2012.

Cumpra esclarecer que ao proferir a sentença de quebra das empresas, em 20 de agosto de 2010, este Douto Juízo Falimentar determinou o aproveitamento do Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial, decisão esta que se

8156

encontra preclusa¹.

Outrossim, com a sobrevinda do decreto falimentar, ocorreu o vencimento antecipado de todos os créditos havidos contra as Falidas². Dessa forma, os credores que apresentaram suas habilitações até a data da decretação da falência serão considerados concursais, e aqueles que apresentaram habilitações cujo fato gerador seja posterior ao aludido prazo, serão considerados extraconcursais.

Neste sentido, leciona Vinícius Jose Marques Gontijo³, ao afirmar que:

Decretada a quebra, as reclamações prosseguirão na Justiça do Trabalho, mas os atos de execução dos seus julgados iniciar-se-ão ou terão prosseguimento no juízo falimentar, ainda que já efetuada a penhora, sob pena de se romperem os princípios da indivisibilidade e da universalidade do juízo da falência, com manifesto prejuízo para os credores⁴.

¹ Impende ressaltar que em nenhum momento foi interposto recurso no que tange ao dispositivo que determinou o aproveitamento do quadro geral de credores da recuperação judicial, vez que os recursos interpostos limitaram-se a questionar a ilegitimidade do administrador judicial.

² Lei 11.101/05, art. 77 - A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor e dos sócios ilimitada e solidariamente responsáveis, com o abatimento proporcional dos juros, e converte todos os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia da decisão judicial, para todos os efeitos desta Lei.

³ Vinícius Jose Marques Gontijo – Efeitos da Falência do Empregador na Ação de Execução de Crédito Trabalhista – Revista de Direito do Trabalho – RDT 128/2007 – out-dez./2007 – consultado no livro: Direito empresarial: falimentar e recuperação empresarial, v. 6 / Arnaldo Wald, organizador – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

⁴ Se há falência e, portanto, concurso de credores (inclusive empregados), o Direito do Trabalho e o Processo do Trabalho devem conjugar esforços para implementar o Direito do Trabalho individual consubstanciado na sentença de mérito e permitir a real proteção aos privilégios dos empregados, implementando-os enquanto classe. Isso, contudo, somente se pode lograr no processo concursal empresarial que contempla a técnica completa e necessária ao cumprimento das obrigações do devedor, inclusive, sendo este o caso, a desconsideração da personalidade jurídica e a responsabilização dos terceiros.

8136

Nesse passo, para os créditos que transitaram em julgado, considerando que o juiz especializado é competente para apurar os valores, caberá ao credor informar nos autos da falência o título executivo proveniente da decisão.

Com efeito, os pedidos de habilitação de crédito devem guardar estrita obediência ao procedimento estabelecido na Lei 11.101/05, sendo certo que deverão conter elementos capazes de ensejar a formação da coisa julgada material.

Todavia, para que tal procedimento ocorra, faz-se necessário que o habilitante preencha os requisitos do art. 9º da Lei de Falências, por meio da apresentação da composição, de forma discriminada, dos créditos constantes em seu pedido, sua origem, classificação, dentre outros elementos.

Desta feita, há descumprimento dos requisitos previstos no art. 9º e seus incisos, da Lei de Falências, quando deixam, e.g., de indicar o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação, ou, ainda, os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas.

No caso concreto, muito embora o habilitante apresente documentação que informe a origem do crédito e a data do trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista, não apresenta a composição do débito de forma discriminada, tampouco especifica quais créditos são concursais e quais são extraconcursais, de modo que resta evidente a impossibilidade de sua apreciação como se fosse uma habilitação de crédito retardatária.

Ademais, o valor global do crédito foi indevidamente atualizado até o dia 01/07/2012, contrariando o estabelecido na legislação e na sentença de quebra, o que viola frontalmente o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005⁵.

⁵ Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação

Assim é que, a partir da data da sentença que decreta a falência, o art. 124⁶ da mesma Lei prevê que **deixam de ser exigidos os juros vencidos contra a Massa Falida**, quer sejam eles previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não for suficiente para atender ao pagamento dos credores subordinados.

Para tanto, o legislador partiu da presunção de que o ativo a ser apurado durante o processo falimentar será insuficiente para o pagamento dos créditos acrescidos dos juros, e, com isso, quando do pagamento do passivo, o Administrador Judicial deverá proceder ao adimplemento do principal de cada classe, sem os juros, mas devidamente acrescido de atualização monetária até a data do efetivo pagamento do crédito⁷.

Corroborando esse entendimento é o acórdão de relatoria da Ministra Denise Arruda, que assim dispõe:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. MASSA FALIDA. TAXA SELIC. RECURSO PROVIDO.

1. (omissis).....
2. "Antes da decretação da falência, são devidos os juros de mora, independentemente da existência de ativo suficiente para pagamento do principal, sendo viável, portanto, a aplicação da taxa SELIC, que se perfaz em índice de correção monetária e juro,s e após a decretação da falência, a incidência da referida taxa fica condicionada à suficiência do ativo para pagamento do principal" (REsp 798.136/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 19.12.2005).
3. Recurso especial provido.⁸

Sendo assim, o valor do débito a ser apresentado para inclusão no Quadro Geral de Credores deverá estar livre da incidência de juros e multa, sob

⁶ Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia.

⁷ de PAIVA, Luiz Fernando Valente, in "Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas", 1ª ed., Ed. Quartier Latin, SP, 2005, p. 475.

⁸ REsp nº 704.232/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, 1ª Turma, julgado em 17/04/2007, DJ 17/05/2007, p. 200;


8158

pena de gerar prejuízos aos demais credores submetidos ao concurso exigido pela Lei Falimentar.

Diante do acima exposto, o Administrador Judicial requer que seja expedido ofício ao juízo da 2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES para que este proceda à correta habilitação do crédito em comento, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 11.101/05.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2013.



Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lãm. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjn.jus.br

8159

Ofício: 501/2013/OF

Rio de Janeiro, 25 de março de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 1358/2012, relativo ao Proc. nº 0031100-76.1997.5.17.0002, informar a Vossa Excelência **que segue, em anexo, esclarecimentos do Administrador Judicial acerca do solicitado; que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750.**

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares

Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ES
Av. Cleto Nunes, nº 85, Centro, Vitória, ES, Cep.29018-906

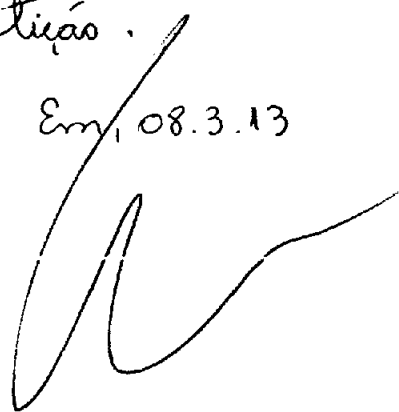
816

Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Oficie-se com cópia
desta petição.

Em, 08.3.13



Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao despacho de fls. 7576/7585, informar o que se segue.

Foi expedido pela 20ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Fortaleza/CE o ofício nº 762/2012, requisitando que o Administrador das Massas Falidas peticionasse nos autos do processo nº 032.2011.909.017-6 para prestar informações acerca da propriedade de 02 (dois) imóveis, quais sejam: salas 1205 e 1206, localizadas no Edifício Palácio Progresso, na rua Sena Madureira, em Fortaleza/CE.

Em cumprimento ao ofício, por determinação deste Juízo Falimentar, a Massa Falida de S/A se manifestou nos autos por meio de petição protocolizada em

8161

23/01/2013, conforme documentação anexa.

Naquela oportunidade, a Massa Falida de S/A informou que não é proprietária dos imóveis em discussão e que um dos Réus, Sr. Marcelo Veiga de Castro, teria dado os bens em hipoteca à agência de turismo Colonial Turismo Ltda, como forma de garantia dos contratos de fornecimento de bilhetes de passagens.

Ademais, foi informado pela Massa, por meio da petição protocolizada no Juizado Especial em 23/01/2013, que, tendo em vista a existência de débito da Colonial Turismo Ltda, a Massa Falida já ingressou com a competente ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 677302-17.2000.8.06.0001, em trâmite perante o juízo da 15ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza.

Sendo assim, uma vez que a Massa Falida não é proprietária dos imóveis, sendo unicamente detentora de garantia hipotecária, o Administrador Judicial requer a juntada dos documentos anexos, que comprovam cabalmente o alegado, bem como que seja expedido ofício à 20ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Fortaleza com base nas informações prestadas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2013.


Gustavo Banho Licks

Administrador Judicial

8162

JOÃO HENRIQUE SABOYA MARTINS

ADVOGADO

Rua Dr. Carlos Ribeiro Pamplona n.º 100 – sala 207/210 – Edson Queiroz – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.811-695

**MM. JUIZ DE DIREITO DA 20.ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA
COMARCA DE FORTALEZA – ESTADO DO CEARÁ**

PROCESSO: 032.2011.909.017-6

AUTOR: CONDOMÍNIO PALÁCIO DO PROGRESSO

RÉU: CARLOS ANTÔNIO FERREIRA MOREIRA E OUTRO

MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, por seu advogado ao final identificado, nos autos do processo epigrafado em que litigam o **CONDOMÍNIO PALÁCIO DO PROGRESSO** e **CARLOS ANTÔNIO FERREIRA MOREIRA E OUTRO**, vem prestar os esclarecimentos solicitados por meio do ofício 762/2012, na forma seguinte.

Excelência, a empresa peticionante não é proprietária dos imóveis apresentados nos autos.

O réu **MARCELO VEIGA DE CASTRO** deu os imóveis em hipoteca como forma de garantia dos contratos de fornecimento de bilhetes de passagem a agência de turismo **COLONIAL TURISMO LTDA.**, havendo registro regular da referida garantia junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 2.ª Zona da Comarca de Fortaleza/CE.

Tendo em vista a existência de débito da referida empresa **COLONIAL TURISMO LTDA.**, a massa falida ingressou com a competente ação de execução de título extrajudicial em data de 02.06.2003, distribuída para 15.ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza e autuada, atualmente, sob o n.º 677302-17.2000.8.06.0001, encontrando-se concluso para despacho desde o dia 22.06.2009.

Movida regularmente a execução, o réu **MARCELO VEIGA DE CASTRO** apresentou exceção prévia de executividade, a qual restou rejeitada pelo referido juízo cível,

8163
requerendo a ora petionante a expedição do competente mandado de penhora dos imóveis, tendo em vista estes garantirem a dívida inadimplida.

Como o processo se encontra em conclusão, não possível a apresentação de cópia do mesmo para melhor ilustrar os fatos aqui narrados, todavia, anexa a informação expedida pelo TJ/CE comprovando tal fato.

Reitera-se a informação de não ser, a petionante, proprietária dos imóveis envolvidos na presente querela, ressaltando ser, unicamente, detentora de garantia hipotecária que poderá, eventual e possivelmente, ser convertida em direito de propriedade de bem imóvel.

Não há qualquer responsabilidade da petionante sobre eventuais débitos deixados pelos promovidos nesta ação.

Apresentamos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição deste juízo para, dentro de prazo razoável assinalado, anexar cópia do procedimento de execução, ou, caso entenda, determine a expedição de ofício ao juízo da 15.ª Vara Cível para prestar as necessárias informações.

Fortaleza, 23 de janeiro de 2013.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

João Henrique Saboya Martins

OAB/CE 12.422



8169

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO

Processo nº 032.2011.909.017-6 (665 dias em tramitação)

Proc. Principal: O Próprio

Juízo: 20º Juizado Especial Cível e Criminal

Juiz: ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR

Assunto: Despesas Condominiais « Condomínio em Edifício « Propriedade «

Classes: Procedimento do Juizado Especial Cível « Procedimento de Conhecimento «

Objeto: OBJETO NÃO CADASTRADO

Fase Processual: CONHECIMENTO

Segredo de Justiça: NÃO

Data de Distribuição: 3/30/11 10:35 AM

Valor da Causa: R\$40610.95

Prioridade:

Último Evento: Juntada de Petição de Requisição de Habilitação

Petições P/ Analisar: 1 juntada(s)

Prazos Para certificar em Vara:

0 intimações

0 cumprimentos do cartório

PARTES

	NOME	IDENTIDADE	CPF
Promovido	CARLOS ANTONIO FERREIRA NOME ADVOGADO(S): CARLOS GOMES IBIAPINA		Não cadastrado OAB/MADEP 17435 N - CE
Promovente	CONDOMINIO PALACIO PROGRESSO NOME ADVOGADO(S): EDILENE MOREIRA DA PONTE		Não cadastrado OAB/MADEP 7484 N - CE
Promovido	MARCELO VEIGA DE CASTRO NOME ADVOGADO(S): null		Não cadastrado OAB/MADEP 14455 N - CE

MOVIMENTAÇÕES

Nº	EVENTOS DO PROCESSO	DATA	MOVIMENTADO POR
1	Recebido pelo Distribuidor Origem: OAB7484NCE	30/03/2011 10.35.05	EDILENE MOREIRA DA PONTE
2	Distribuído por Sorteio 20ª Unidade do Juizado Especial	30/03/2011 10.35.05	SISTEMA CNJ
3	Audiência Conciliação Designada (Agendada para 26 de Maio de 2011 às 11:30)	30/03/2011 10.35.21	SISTEMA CNJ

4	Intimação lido(a) (Para CONDOMINIO PALACIO PROGRESSO) em 30/03/11 *Referente ao evento Audiência Conciliação Designada(30/03/11)	30/03/2011 10.35.21	SISTEMA CNJ	8165
5	Expedição de Citação Para MARCELO VEIGA DE CASTRO	30/03/2011 10.35.21	SISTEMA CNJ	
6	Expedição de Citação Para CARLOS ANTONIO FERREIRA MOREIRA	30/03/2011 10.35.21	SISTEMA CNJ	
7	Citação expedido(a) Para MARCELO VEIGA DE CASTRO	30/03/2011 12.26.51	ANIBAL MATOS PITA	
8	Citação expedido(a) Para CARLOS ANTONIO FERREIRA MOREIRA	30/03/2011 12.27.14	ANIBAL MATOS PITA	
9	Citação lido(a) P/ MARCELO VEIGA DE CASTRO em 01/04/11	06/04/2011 17.27.28	ANIBAL MATOS PITA	
10	Juntada de Comprovante Citação	06/04/2011 17.28.02	ANIBAL MATOS PITA	
11	HABILITAÇÃO REQUERIDA - Advogado não cadastrado no sistema 14455 N/CE (Advogado Habilitado) Promovido MARCELO VEIGA DE CASTRO	26/05/2011 11.45.37	CAMILA CARNEIRO GRANJA DE ALMEIDA	
12	HABILITAÇÃO REQUERIDA - CARLOS GOMES IBIAPINA 17435 N/CE (Advogado Habilitado) Promovido CARLOS ANTONIO FERREIRA MOREIRA	26/05/2011 11.45.38	CAMILA CARNEIRO GRANJA DE ALMEIDA	
13	Juntada de Petição de Procuração	26/05/2011 11.47.26	CAMILA CARNEIRO GRANJA DE ALMEIDA	
14	Audiência Conciliação Realizada Sem conciliação	26/05/2011 11.55.36	CAMILA CARNEIRO GRANJA DE ALMEIDA	
15	Audiência Conciliação Designada (Agendada para 22 de Agosto de 2011 às 14:00)	26/05/2011 11.57.12	CAMILA CARNEIRO GRANJA DE ALMEIDA	
16	Audiência Conciliação Realizada Sem conciliação	22/08/2011 14.39.08	CAMILA CARNEIRO GRANJA DE ALMEIDA	
17	Audiência Instrução e Julgamento Designada (Para 15 de Fevereiro de 2012 às 10:30)	22/08/2011 14.40.12	CAMILA CARNEIRO GRANJA DE ALMEIDA	
18	Juntada de Petição de Contestação	15/02/2012 08.43.36	CARLOS GOMES IBIAPINA	
19	Juntada de Petição de Contestação	15/02/2012 09.05.28	CARLOS GOMES IBIAPINA	
20	Aguarda cumprimento, realização ou providência	15/02/2012 12.34.57	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
21	Audiência Instrução e Julgamento Realizada Sem conciliação	15/02/2012 12.34.58	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	

22	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de CONDOMINIO PALACIO PROGRESSO)	15/02/2012 12.34.58	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR 8166
23	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de CARLOS ANTONIO FERREIRA MOREIRA)	15/02/2012 12.34.58	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
24	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de MARCELO VEIGA DE CASTRO)	15/02/2012 12.34.58	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
25	Expedição de AUDIENCIA DE INSTRUÇ p/ 24/02/2012 9H00	15/02/2012 12.34.58	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
26	Juntada de Petição de Outros Tipos de Petição	24/02/2012 07.35.34	CARLOS GOMES IBIAPINA
27	Homologada a Transação	24/02/2012 09.52.57	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
28	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de CONDOMINIO PALACIO PROGRESSO)	24/02/2012 09.52.58	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
29	Intimação realizada em Cartório/Audiência (Para CARLOS ANTONIO FERREIRA MOREIRA)	24/02/2012 09.52.58	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
30	Aguarda cumprimento, realização ou providência	24/02/2012 10.23.49	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
31	Expedição de AUDIENCIA DE INSTRUÇ p/ 06/04/2012 9H00	24/02/2012 10.23.49	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
32	Audiência Instrução e Julgamento Designada (Agendada para 9 de Abril de 2012 às 12:30)	09/03/2012 17.00.17	ANA PAULA DE OLIVEIRA ADRIANO
33	Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de CONDOMINIO PALACIO PROGRESSO)	09/03/2012 17.00.17	ANA PAULA DE OLIVEIRA ADRIANO
34	Expedição de Intimação (P/ Advgs. de MARCELO VEIGA DE CASTRO)	09/03/2012 17.00.18	ANA PAULA DE OLIVEIRA ADRIANO
35	Intimação lido(a) (Por EDILENE MOREIRA DA PONTE) em 13/03/12 *Referente ao evento Audiência Instrução e Julgamento Designada(09/03/12)	13/03/2012 08.30.33	EDILENE MOREIRA DA PONTE
36	Aguarda cumprimento, realização ou providência	09/04/2012 13.07.10	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
37	Audiência Instrução e Julgamento Realizada Sem conciliação	09/04/2012 13.07.10	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
38	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de CONDOMINIO PALACIO PROGRESSO)	09/04/2012 13.07.10	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR

39	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de CARLOS ANTONIO FERREIRA MOREIRA)	09/04/2012 13.07.10	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR 8167
40	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de MARCELO VEIGA DE CASTRO)	09/04/2012 13.07.11	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
41	Expedição de AUDIENCIA DE INSTRUÇ p/ 11 DE JUNHO DE 2012, 9H00	09/04/2012 13.07.11	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
42	Juntada de Cumprimento Genérico	17/04/2012 10.45.50	CARLOS GOMES IBIAPINA
43	Audiência Instrução e Julgamento Designada (Agendada para 11 de Junho de 2012 às 09:00)	18/04/2012 15.43.59	ANA PAULA DE OLIVEIRA ADRIANO
44	Decorrido prazo de Advogados de CONDOMINIO PALACIO PROGRESSO (Sem resposta) *Referente ao evento Aguarda cumprimento, realização ou providência(09/04/12)	19/04/2012 23.59.59	SISTEMA CNJ
45	Decorrido prazo de Advogados de CARLOS ANTONIO FERREIRA MOREIRA (Sem resposta) *Referente ao evento Aguarda cumprimento, realização ou providência(09/04/12)	19/04/2012 23.59.59	SISTEMA CNJ
46	Decorrido prazo de Advogados de MARCELO VEIGA DE CASTRO (Sem resposta) *Referente ao evento Aguarda cumprimento, realização ou providência(09/04/12)	19/04/2012 23.59.59	SISTEMA CNJ
47	Juntada de Certidão	11/06/2012 10.26.20	TAGIANE FONTENELLE ARAGAO
48	Audiência Instrução e Julgamento Cancelada	11/06/2012 10.28.17	TAGIANE FONTENELLE ARAGAO
49	Audiência Instrução e Julgamento Designada (Agendada para 7 de Agosto de 2012 às 09:15)	11/06/2012 10.28.17	TAGIANE FONTENELLE ARAGAO
50	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de CONDOMINIO PALACIO PROGRESSO)	11/06/2012 10.28.18	TAGIANE FONTENELLE ARAGAO
51	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de MARCELO VEIGA DE CASTRO)	11/06/2012 10.28.18	TAGIANE FONTENELLE ARAGAO
52	Aguarda cumprimento, realização ou providência	07/08/2012 09.56.58	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
53	Audiência Instrução e Julgamento Realizada Sem conciliação	07/08/2012 09.56.59	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
54	Audiência Instrução e Julgamento Designada (Agendada para 8 de Agosto de 2012 às 09:15)	07/08/2012 09.56.59	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR

8168

55	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de CONDOMINIO PALACIO PROGRESSO)	07/08/2012 09.56.59	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
56	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de CARLOS ANTONIO FERREIRA MOREIRA)	07/08/2012 09.56.59	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
57	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de MARCELO VEIGA DE CASTRO)	07/08/2012 09.56.59	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
58	Homologada a Transação	08/08/2012 10.08.37	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
59	Audiência Instrução e Julgamento Realizada Com conciliação	08/08/2012 10.08.38	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
60	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de CONDOMINIO PALACIO PROGRESSO)	08/08/2012 10.08.38	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
61	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de CARLOS ANTONIO FERREIRA MOREIRA)	08/08/2012 10.08.38	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
62	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de MARCELO VEIGA DE CASTRO)	08/08/2012 10.08.38	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
63	Expedição de Ofício p/ JUIZO FALENCIA VARIG	08/08/2012 10.08.38	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
64	Decorrido prazo de Advogados de CARLOS ANTONIO FERREIRA MOREIRA (Sem resposta) *Referente ao evento Homologação de Transação(08/08/12)	17/09/2012 23.59.59	SISTEMA CNJ
65	Decorrido prazo de Advogados de MARCELO VEIGA DE CASTRO (Sem resposta) *Referente ao evento Homologação de Transação(08/08/12)	17/09/2012 23.59.59	SISTEMA CNJ
66	Transitado em Julgado em 19/09/2012 08:37	19/09/2012 08.37.18	JOSE KLEER LOBO
67	Expedição de Ofício	16/10/2012 14.31.04	JOSE KLEBER LOBO LEITE
68	Expedição de Carta Precatória	16/10/2012 14.32.41	JOSE KLEBER LOBO LEITE
69	Juntada de AR - Aviso de Recebimento	26/11/2012 15.37.49	ALINE MELO DIOGENES DE CASTRO
70	Juntada de Petição de Requisição de Habilitação	23/01/2013 17.22.26	JOAO HENRIQUE SABOYA MARTINS

Requerer Habilitacao

8169

DADOS DO PROCESSO

Número do Processo	032.2011.909.017-6 (665 dias em tramitação)	
Processo Principal	O Próprio	
Proc. Dependentes		
Assunto:	Despesas Condominiais « Condomínio em Edifício « Propriedade « Coisas « DIREITO CIVIL	
Complementares:		
Classe:	Procedimento do Juizado Especial Cível « Procedimento de Conhecimento « Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
Juízo:	20º Juizado Especial Cível e Criminal	
Fase Processual	CONHECIMENTO	Objeto da Ação: OBJETO NÃO CADASTRADO
Prioridade	NORMAL	Segredo de Justiça: NÃO
Situação		Último Evento: Juntada de Petição de Requisição de Habilitação
Petições Aguardando Análise	1 juntadas	Prazos para certificar na vara 0 intimações 0 Cumprimentos do Cartório
Valor da Causa	R\$ 40.610,95	
Cartório Extrajudicial:		

DADOS DO PROCESSO

Processo nº 032.2011.909.017-6 (665 dias em tramitação)

Proc. Principal	O Próprio	Proc. Dependentes	Recursos Originários/Ações Autônomas
Juízo:	20º Juizado Especial Cível e Criminal	Juiz:	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
Assunto:	Despesas Condominiais « Condomínio em Edifício « Propriedade « Coisas « DIREITO CIVIL		
Complementares:			
Classe:	Procedimento do Juizado Especial Cível « Procedimento de Conhecimento « Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO		
Segredo de Justiça	NÃO		
Fase Processual:	CONHECIMENTO	Objeto	OBJETO NÃO CADASTRADO
Situação:		Data de Distribuição	30 de Março de 2011 às 10:35:05
Valor da Causa:	R\$ 40.610,95	Último Evento	Juntada de Petição de Requisição de Habilitação
Cartório Extrajudicial:		Prioridade	
Petições P/ Analisar:	1 juntada(s)	Prazos Para certificar em Vara	0 intimações 0 Cumprimentos do Cartório

Destacar movimentações realizadas por:


Magistrados
 Secretaria
 Advogados
 Ministério Público
 Cartórios Extrajudiciais
 Turma Recursal
 Outros






Navegar pelo Processo

Nº	Eventos do Processo	Data	Perfil	Movimentado por	Arquivos/Observação
70	Juntada de Petição de Requisição de Habilitação	23/01/2013 17:22	Advogado	JOAO HENRIQUE SABOYA MARTINS	
69	Juntada de AR - Aviso de Recebimento	26/11/2012 15:37	Técnico Judiciário	ALINE MELO DIOGENES DE CASTRO	
68	Expedição de Carta Precatória	16/10/2012 14:32	Técnico Judiciário	JOSE KLEBER LOBO LEITE	
67	Expedição de Ofício	16/10/2012 14:31	Técnico Judiciário	JOSE KLEBER LOBO LEITE	
66	Transitado em Julgado em 19/09/2012 08:37	19/09/2012 08:37	Diretor de Secretaria	JOSE KLEER LOBO LEITE	
65	Decorrido prazo de Advogados de MARCELO VEIGA DE CASTRO (Sem resposta) *Referente ao evento Homologação de Transação(08/08/12) Decorrido prazo de Advogados de CARLOS ANTONIO FERREIRA	17/09/2012 23:59	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	

4

8170

<input type="checkbox"/>	64	MOREIRA (Sem resposta) *Referente ao evento Homologação de Transação(08/08/12)	17/09/2012 23:59	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/>	63	Expedição de Ofício p/ JUIZO FALENCIA VARIG	08/08/2012 10:08	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/>	62	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de MARCELO VEIGA DE CASTRO)	08/08/2012 10:08	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/>	61	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de CARLOS ANTONIO FERREIRA MOREIRA)	08/08/2012 10:08	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/>	60	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de CONDOMINIO PALACIO PROGRESSO)	08/08/2012 10:08	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/>	59	Audiência Instrução e Julgamento Realizada Com Conciliação	08/08/2012 10:08	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/>	58	Homologada a Transação	08/08/2012 10:08	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/>	57	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de MARCELO VEIGA DE CASTRO)	07/08/2012 09:56	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/>	56	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de CARLOS ANTONIO FERREIRA MOREIRA)	07/08/2012 09:56	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/>	55	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de CONDOMINIO PALACIO PROGRESSO)	07/08/2012 09:56	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/>	54	Audiência Instrução e Julgamento Designada (Agendada para 8 de Agosto de 2012 às 09:15)	07/08/2012 09:56	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/>	53	Audiência Instrução e Julgamento Realizada Sem Conciliação	07/08/2012 09:56	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/>	52	Aguarda Cumprimento, realização ou providência Intimação realizada em Cartório/Audiência	07/08/2012 09:56	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/>	51	(P/ Advgs. de MARCELO VEIGA DE CASTRO) Intimação realizada em Cartório/Audiência	11/06/2012 10:28	Técnico Judiciário	TAGIANE FONTENELLE ARAGAO	
<input type="checkbox"/>	50	(P/ Advgs. de CONDOMINIO PALACIO PROGRESSO) Audiência Instrução e Julgamento Designada (Agendada para 7 de Agosto de 2012 às 09:15)	11/06/2012 10:28	Técnico Judiciário	TAGIANE FONTENELLE ARAGAO	
<input type="checkbox"/>	49	Audiência Instrução e Julgamento Cancelada	11/06/2012 10:28	Técnico Judiciário	TAGIANE FONTENELLE ARAGAO	
<input type="checkbox"/>	48	Juntada de Certidão	11/06/2012 10:26	Técnico Judiciário	TAGIANE FONTENELLE ARAGAO	
<input type="checkbox"/>	46	Decorrido prazo de Advogados de MARCELO VEIGA DE CASTRO (Sem resposta) *Referente ao evento Aguarda Cumprimento, realização ou providência(09/04/12)	19/04/2012 23:59	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/>	45	Decorrido prazo de Advogados de CARLOS ANTONIO FERREIRA MOREIRA (Sem resposta) *Referente ao evento Aguarda Cumprimento, realização ou providência(09/04/12)	19/04/2012 23:59	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
		Decorrido prazo de Advogados de CONDOMINIO PALACIO PROGRESSO		Administrador do		

<input type="checkbox"/> 44	(Sem resposta) *Referente ao evento Aguarda cumprimento, realização ou providência(09/04/12) Audiência Instrução e	19/04/2012 23:59	Sistema	SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/> 43	Julgamento Designada (Agendada para 11 de Junho de 2012 às 09:00)	18/04/2012 15:43	Diretor de Secretaria	ANA PAULA DE OLIVEIRA ADRIANO	
<input type="checkbox"/> 42	Juntada de Cumprimento Genérico Expedição de AUDIENCIA	17/04/2012 10:45	Advogado	CARLOS GOMES IBIAPINA	
<input type="checkbox"/> 41	DE INSTRUÇ p/ 11 DE JUNHO DE 2012, 9H00	09/04/2012 13:07	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/> 40	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de MARCELO VEIGA DE CASTRO).	09/04/2012 13:07	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/> 39	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de CARLOS ANTONIO FERREIRA MOREIRA)	09/04/2012 13:07	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/> 38	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de CONDOMINIO PALACIO PROGRESSO)	09/04/2012 13:07	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/> 37	Audiência Instrução e Julgamento Realizada Sem conciliação	09/04/2012 13:07	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/> 36	Aguarda cumprimento, realização ou providência Intimação lido(a) (Por EDILENE MOREIRA DA PONTE) em 13/03/12	09/04/2012 13:07	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/> 35	*Referente ao evento Audiência Instrução e Julgamento Designada (09/03/12)	13/03/2012 08:30	Advogado	EDILENE MOREIRA DA PONTE	
<input type="checkbox"/> 34	Expedição de Intimação (P/ Advgs. de MARCELO VEIGA DE CASTRO)	09/03/2012 17:00	Diretor de Secretaria	ANA PAULA DE OLIVEIRA ADRIANO	
<input type="checkbox"/> 33	Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de CONDOMINIO PALACIO PROGRESSO)	09/03/2012 17:00	Diretor de Secretaria	ANA PAULA DE OLIVEIRA ADRIANO	
<input type="checkbox"/> 32	Audiência Instrução e Julgamento Designada (Agendada para 9 de Abril de 2012 às 12:30)	09/03/2012 17:00	Diretor de Secretaria	ANA PAULA DE OLIVEIRA ADRIANO	
<input type="checkbox"/> 31	Expedição de AUDIENCIA DE INSTRUÇ p/ 06/04/2012 9H00	24/02/2012 10:23	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/> 30	Aguarda cumprimento, realização ou providência Intimação realizada em	24/02/2012 10:23	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/> 29	Cartório/Audiência (Para CARLOS ANTONIO FERREIRA MOREIRA)	24/02/2012 09:52	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/> 28	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de CONDOMINIO PALACIO PROGRESSO)	24/02/2012 09:52	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/> 27	Homologada a Transação	24/02/2012 09:52	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/> 26	Juntada de Petição de Outros Tipos de Petição Expedição de AUDIENCIA DE INSTRUÇ	24/02/2012 07:35	Advogado	CARLOS GOMES IBIAPINA	
<input type="checkbox"/> 25	DE INSTRUÇ p/ 24/02/2012 9H00	15/02/2012 12:34	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/> 24	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de MARCELO VEIGA DE CASTRO)	15/02/2012 12:34	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/> 23	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de CARLOS ANTONIO FERREIRA MOREIRA)	15/02/2012 12:34	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/> 22	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de CONDOMINIO PALACIO	15/02/2012 12:34	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	

8172

PROGRESSO)						
<input type="checkbox"/>	21	Audiência Instrução e Julgamento Realizada Sem conciliação	15/02/2012 12:34	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
<input type="checkbox"/>	20	Aguarda cumprimento, realização ou providência	15/02/2012 12:34	Juiz de Direito	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR	
		Juntada de Petição de Contestação	15/02/2012 09:05	Advogado	CARLOS GOMES IBIAPINA	
<input type="checkbox"/>	16	Juntada de Petição de Contestação	15/02/2012 08:43	Advogado	CARLOS GOMES IBIAPINA	
<input type="checkbox"/>	17	Audiência Instrução e Julgamento Designada (Para 15 de Fevereiro de 2012 às 10:30)	22/08/2011 14:40	Técnico Judiciário	CAMILA CARNEIRO GRANJA DE ALMEIDA	
<input type="checkbox"/>	16	Audiência Conciliação Realizada Sem conciliação	22/08/2011 14:39	Técnico Judiciário	CAMILA CARNEIRO GRANJA DE ALMEIDA	
<input type="checkbox"/>	15	Audiência Conciliação Designada (Agendada para 22 de Agosto de 2011 às 14:00)	26/05/2011 11:57	Técnico Judiciário	CAMILA CARNEIRO GRANJA DE ALMEIDA	
<input type="checkbox"/>	14	Audiência Conciliação Realizada Sem conciliação	26/05/2011 11:55	Técnico Judiciário	CAMILA CARNEIRO GRANJA DE ALMEIDA	
<input type="checkbox"/>	13	Juntada de Petição de Procuração	26/05/2011 11:47	Técnico Judiciário	CAMILA CARNEIRO GRANJA DE ALMEIDA	
<input type="checkbox"/>	12	HABILITAÇÃO REQUERIDA - CARLOS GOMES IBIAPINA 17435 N/CE (Advogado Habilitado) Promovido CARLOS ANTONIO FERREIRA MOREIRA HABILITAÇÃO REQUERIDA - Advogado não cadastrado no sistema	26/05/2011 11:45	Técnico Judiciário	CAMILA CARNEIRO GRANJA DE ALMEIDA	
<input type="checkbox"/>	11	14455 N/CE (Advogado Habilitado) Promovido MARCELO VEIGA DE CASTRO	26/05/2011 11:45	Técnico Judiciário	CAMILA CARNEIRO GRANJA DE ALMEIDA	
<input type="checkbox"/>	10	Juntada de Comprovante Citação	06/04/2011 17:28	Técnico Judiciário	ANIBAL MATOS PITA	
<input type="checkbox"/>	9	Citação lido(a) P/ MARCELO VEIGA DE CASTRO em 01/04/11	06/04/2011 17:27	Técnico Judiciário	ANIBAL MATOS PITA	
<input type="checkbox"/>	8	Citação expedido(a) Para CARLOS ANTONIO FERREIRA MOREIRA	30/03/2011 12:27	Técnico Judiciário	ANIBAL MATOS PITA	
<input type="checkbox"/>	7	Citação expedido(a) Para MARCELO VEIGA DE CASTRO	30/03/2011 12:26	Técnico Judiciário	ANIBAL MATOS PITA	
<input type="checkbox"/>	6	Expedição de Citação Para CARLOS ANTONIO FERREIRA MOREIRA	30/03/2011 10:35	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/>	5	Expedição de Citação Para MARCELO VEIGA DE CASTRO	30/03/2011 10:35	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/>	4	Intimação lido(a) (Para CONDOMINIO PALACIO PROGRESSO) em 30/03/11 *Referente ao evento Audiência Conciliação Designada (30/03/11)	30/03/2011 10:35	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/>	3	Audiência Conciliação Designada (Agendada para 26 de Maio de 2011 às 11:30)	30/03/2011 10:35	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/>	2	Distribuído por Sorteio 20ª Unidade do Juizado Especial	30/03/2011 10:35	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/>	1	Recebido pelo Distribuidor Origem: OAB748NCE	30/03/2011 10:35	Advogado	EDILENE MOREIRA DA PONTE	

Voltar

Config. Impressão Imprimir

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

8173

Ofício: 502/2013/OF

Rio de Janeiro, 25 de março de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 762/2012, relativo ao Proc. nº 032.2011.909.017-6, informar a Vossa Excelência que segue, em anexo, esclarecimentos do Administrador Judicial acerca do solicitado; que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

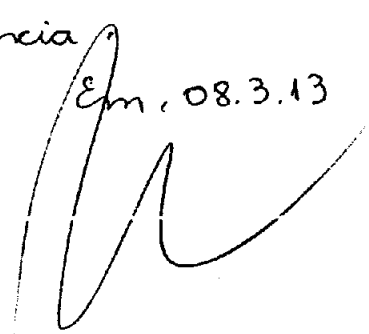
À MM. 20ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Rua General Bizerril, nº 722, Centro, Fortaleza, CE, Cep.60055-100

8179

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Aos credores interessados
para ciência
Em, 08.3.13



Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls. 7340, que determinou que o Administrador Judicial verificasse a regularidade da substituição do credor, informar o que se segue.

Trata-se de petição de Valdelice das Dores Santana (companheira) e Maxuel Mauricio Santana dos Santos (filho), na qual informam do falecimento do credor, Sr. Marivaldo Moreira dos Santos, e requerem:

- a) a expedição de mandado de pagamento nos nomes dos herdeiros para levantamento da quantia de R\$5.284,65 (cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), depositada junto ao Banco do Brasil.
- b) que os herdeiros sejam habilitados para recebimento dos próximos créditos.

8175

Inicialmente, cumpre esclarecer que o valor de R\$ 5.284,65 (cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) **refere-se ao primeiro rateio dos valores arrecadados com a alienação da Unidade Produtiva Varig – UPV**, realizado em 15/08/2008, tendo o credor falecido anos antes, especificamente em 30/10/2002, conforme certidão de óbito de fls.7344.

Com o falecimento do credor, a Sra. Valdelice das Dores Santana, companheira do *de cujus*, tentou retirar o valor disponibilizado junto ao Banco do Brasil, todavia sem lograr êxito. Para tanto, realizou o cadastramento no site da empresa Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Agente Fiduciário das Debêntures UPV, objeto do Plano de Recuperação Judicial das empresas.

importante mencionar que a tentativa frustrada de saque dos valores se deu porque, na hipótese de levantamento de valores mediante ordem de pagamento junto ao Banco do Brasil, **somente o próprio credor tem legitimidade para realizar o saque dos valores**, desde que apresentados os originais do documento de identidade e do CPF.

Em que pese os pedidos dos herdeiros Valdelice das Dores Santana e Maxuel Mauricio Santana dos Santos para a retirada dos valores acima mencionados, consta na certidão de óbito do credor a **existência de outros 06 (seis) herdeiros necessários**, filhos de seu primeiro casamento com a Sra. Mary Barroso dos Santos.

Sendo assim, é imprescindível que os herdeiros **apresentem documento hábil que autorize a sucessão**, para que possam agir em nome do Espólio, e.g., o Termo de Inventariante, sem o qual não será possível o levantamento dos valores.

Outrossim, a **liberação dos valores é de inteira responsabilidade do Banco do Brasil e da empresa Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores**

8176

Mobiliários S.A., razão pela qual não há qualquer ingerência das Massas Falidas quanto ao levantamento de quaisquer quantias decorrentes do rateio UPV.

Por outro lado, algumas observações devem ser feitas com relação aos créditos distintos daqueles decorrentes do rateio UPV.

Isto porque, com a sobrevinda do decreto falimentar, ocorreu o vencimento antecipado de todos os créditos havidos contra as Falidas¹. Dessa forma, os credores que apresentaram suas habilitações de crédito até a data da decretação da falência serão considerados concursais, e aqueles que apresentaram habilitações cujo fato gerador seja posterior ao aludido prazo, serão considerados extraconcursais.

Todavia, para que tal procedimento ocorra, faz-se necessário que o **habilitante preencha os requisitos do art. 9º da Lei de Falências**, por meio da apresentação da composição, de forma discriminada, dos créditos constantes em seu pedido, sua origem, classificação, dentre outros elementos.

Diante do exposto, para que os herdeiros do credor em epígrafe possam receber outros créditos porventura existentes, deverão **proceder à sua habilitação no processo falimentar**, observados os requisitos elencados no art. 9º da Lei 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2012.


Gustavo Banho Licks

Administrador Judicial

¹ Lei 11.101/05, art. 77 - A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor e dos sócios ilimitada e solidariamente responsáveis, com o abatimento proporcional dos juros, e converte todos os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia da decisão judicial, para todos os efeitos desta Lei.



8177

São Paulo, 08 de fevereiro de 2013.

*At AJ para ciência .
Em 08.3.13*

REF. 0260447-16.2010.8.19.0001

BANCO BRADESCO S/A, em atendimento aos termos do ofício nº : 138/2013, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que em 07/02/2013, efetuamos a transferência do valor de R\$ 12.800,00 oriundo da conta nº 16016-4, cadastrada na agência 2373, titulada por S A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE – CNPJ: 092.772.821/0001-64, para o Banco do Brasil S/A, agência 1769, conta nº 511441-1, conforme extrato anexo.

Insta mencionar que estamos encaminhando os extratos da conta supracitada, referente ao período solicitado.

Informamos ainda que localizamos demais contas de titularidade do referido envolvido, contudo não apresentaram movimentação no período solicitado.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ
ERASMO BRAGA, 115
CEP: 20020-903 - RIO DE JANEIRO - RJ



8178

Esclarecemos que períodos e contas sem movimentação não geram extratos.

Desta forma, ficamos a disposição deste D. Juízo, caso se façam necessárias outras providencias.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

BANCO BRADESCO S/A

Fabriani da Silva Thomens Souza

Aloma Andressa de Lima Campos

08/FEV/2013 14:18

2373 PL OPER.PJ.RIOCENTRO 07-05

BRANDESCO - EXTRATO

16.016-4

S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

CICSM12 AT40

CPF/CNPJ

092.772.821/0001-64

8179

data	historico	n.docto	valor
	Saldo em 09/01/2013		13.135,20
07/02/2013	00902 TED-T ELE DISP'	0999986	12.800,00-
	DEST. S/A VIACAO AEREA RIO GRAND		
	Saldo em 07/02/2013		335,20

Sujeito a alteracoes

PF 1=gula 2=desc 3=at09 4=imprime 7=saldos 10=extr 11=ex.men

8180

EXTRATO
AGÊNCIA: 2373
CONTA Nº 16016-4

04/FEV/2013 15:00

BRANDESCO - EXTRATO MENSAL

CICSM12 AT45

2373 PL.OPÉR.PJ.RIOCENTRO 07-05

16.016-4

S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

CPF/CNPJ 092.772.821/0001-64

8181

data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
	Saldo anterior		0,00
03/08/2010	00058 DEP DINHEIRO	0153102	205.562,64
	O PROPRIO FAVORECIDO		
03/08/2010	00318 TED-T ELET DISP	0404781	190.900,00-
	DEST.NORDESTE LINHAS AEREAS SA		
03/08/2010	00803 MORA DESCOB C/C	3750215	13.268,75-
03/08/2010	01705 BLOQ.JUDICIAL	0039240	1.078,51-
	OFICIO 20100001724597-00018		
03/08/2010	00846 MORA T.SDO.DEV.	0040610	33,80-
	ADIANT DEPOSITANTE		
03/08/2010	00846 MORA T.SDO.DEV.	0050510	33,80-
	ADIANT DEPOSITANTE		
03/08/2010	00846 MORA T.SDO.DEV.	0060410	33,80-
	ADIANT DEPOSITANTE		
03/08/2010	00846 MORA T.SDO.DEV.	0170210	33,80-
	ADIANT DEPOSITANTE		

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanotos 10=extr



04/FEV/2013 15:00

BRABESCO - EXTRATO MENSAL

CICSM12 AT45

2373.PL.OPER.PJ.RIOCENTRO 07-05

16.016-4

S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

CPF/CNPJ 092.772.821/0001-64

8182

data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
	Saldo anterior		180,18
03/08/2010	00846 MORA T.SDO.DEV. ADIANT DEPOSITANTE	0170310	6,78-
03/08/2010	00846 MORA T.SDO.DEV. ADIANT DEPOSITANTE	0170510	33,80-
03/08/2010	00846 MORA T.SDO.DEV. ADIANT DEPOSITANTE	0170610	33,80-
03/08/2010	00846 MORA T.SDO.DEV. ADIANT DEPOSITANTE	0200410	33,80-
03/08/2010	00968 TAR.MANUT.C/C	0010610	19,50-
03/08/2010	00968 TAR.MANUT.C/C	0010710	19,50-
03/08/2010	00968 TAR.MANUT.C/C	0030510	19,50-
03/08/2010	01965 DOC/TED PESSOAL TARIFA BANCARIA	0404781	13,50-

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr

04/FEV/2013 15:00

BRADESCO - EXTRATO MENSAL

CICSM12 AT45

2373. PL. OPER. PJ. RIOCENTRO 07-05

16.016-4

S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

CPF/CNPJ 092.772.821/0001-64

8183

data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
	Saldo anterior		0,00
	Saldo em 03/08/2010		0,00
04/08/2010	00456 ENC DESC OB CC 0100804		1.074,06-
	Saldo em 04/08/2010		1.074,06-
06/08/2010	01707 VLR.TRANS.JUDIC 0039240		1.078,51
	OFICIO 20100001724597-00018		
06/08/2010	00318 TED-T ELET DISP 0008600		1.078,51-
	OFICIO 20100001724597-00018		
	Saldo em 06/08/2010		1.074,06-
17/08/2010	01787 SER ESCR ACOES 0401010		4.730,91-
	Saldo em 17/08/2010		5.804,97-
03/09/2010	00456 ENC DESC OB CC 0100903		421,70-
	Saldo em 03/09/2010		6.226,67-
17/09/2010	01787 SER ESCR ACOES 0237317		4.737,30-
	Saldo em 17/09/2010		10.963,97-
05/10/2010	00456 ENC DESC OB CC 0101005		1.030,73-

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr

04/FEV/2013 15:00

BRDESCO - EXTRATO MENSAL

CICSM12 AT45

2373.PL.OPER.PJ.RIOCENTRO 07-05

16.016-4

S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

CPF/CNPJ 092.772.821/0001-64

8184

data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
	Saldo anterior		11.994,70-
	Saldo em 05/10/2010		11.994,70-
18/10/2010	01787 SER ESCR ACOES	0237318	4.743,05-
	Saldo em 18/10/2010		16.737,75-
27/10/2010	00041 SD.DV.TRAN.P/CL	0040810	16.737,75
	Saldo em 27/10/2010		0,00
17/11/2010	01787 SER ESCR ACOES	0237317	4.748,04-
	Saldo em 17/11/2010		4.748,04-
17/12/2010	01787 SER ESCR ACOES	0237317	5.632,91-
	Saldo em 17/12/2010		10.380,95-
17/01/2011	01787 SER ESCR ACOES	0237317	5.653,41-
	Saldo em 17/01/2011		16.034,36-
27/01/2011	00041 SD.DV.TRAN.P/CL	0171110	16.034,36
	Saldo em 27/01/2011		0,00
15/06/2011	00067 PROVENTO DELIB	0009951	334,57
	CENTRAIS ELETR BRASIL S/A - ELET		

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr

04/FEV/2013 15:00

BRANDESCO - EXTRATO MENSAL

CICSM12 AT45

2373.PL.OPER.PJ.RIOCENTRO 07-05

16.016-4

S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

CPF/CNPJ 092.772.821/0001-64

8185

data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
	Saldo anterior		334,57
15/06/2011	00846 MORA T.SDO.DEV. 0030910 ADIANT DEPOSITANTE		33,80-
15/06/2011	00846 MORA T.SDO.DEV. 0040810 ADIANT DEPOSITANTE		33,80-
15/06/2011	00846 MORA T.SDO.DEV. 0050710 ADIANT DEPOSITANTE		33,80-
15/06/2011	00846 MORA T.SDO.DEV. 0170810 ADIANT DEPOSITANTE		33,80-
15/06/2011	00846 MORA T.SDO.DEV. 0170910 ADIANT DEPOSITANTE		33,80-
15/06/2011	00846 MORA T.SDO.DEV. 0190710 ADIANT DEPOSITANTE		33,80-
15/06/2011	00946 TARIFA SDO.DEV. 0170111 ADIANT.DEPOSITANTE		33,80-
15/06/2011	00968 TAR.MANUT.C/C 0010411 TAR.MANUT.C/C		20,40-

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos **8=cont** 9=lanctos 10=extr

04/FEV/2013 15:00

BRADESCO - EXTRATO MENSAL

CICSM12 AT45

2373.PL.OPER.PJ.RIOCENTRO 07-05

16.016-4

S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

CPF/CNPJ 092.772.821/0001-64

8186

data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
	Saldo anterior		77,57
	Saldo em 15/06/2011		77,57
16/06/2011	01705 BLOQ.JUDICIAL 0039240 OFICIO 20110001555396-00019		77,57-
	Saldo em 16/06/2011		0,00
21/06/2011	01706 DESB.O.JUDICIAL 0039240 OFICIO 20110001555396-00019		77,57
	Saldo em 21/06/2011		77,57
22/06/2011	01705 BLOQ.JUDICIAL 0039240 OFICIO 20110001612971-00016		77,57-
	Saldo em 22/06/2011		0,00
06/07/2011	01707 VLR.TRANS.JUDIC 0039240 OFICIO 20110001612971-00016		77,57
06/07/2011	00318 TED-T ELET DISP 0008600 OFICIO 20110001612971-00016		77,57-
	Saldo em 06/07/2011		0,00

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr

04/FEV/2013 15:00

BRABESCO - EXTRATO MENSAL

CICSM12 AT45

2373. EL. CNEP. EL. RIOCENTRO 07-05

16.016-4

S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

CPF/CNPJ 092.772.821/0001-64

8187

data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
	Saldo anterior		0,00
13/12/2011	01706 DESB.O.JUDICIAL 0039240 OFICIO 20060000051588-00001		13.086,46
	Saldo em 13/12/2011		13.086,46
14/12/2011	00968 TAR.MANUT.C/C 0010911 TAR.MANUT.C/C		20,40-
14/12/2011	00968 TAR.MANUT.C/C 0031011 TAR.MANUT.C/C		20,40-
	Saldo em 14/12/2011		13.045,66
16/01/2012	00968 TAR.MANUT.C/C 0020112 TAR.MANUT.C/C		20,40-
	Saldo em 16/01/2012		13.025,26
08/02/2012	00968 TAR.MANUT.C/C 0010212 TAR.MANUT.C/C		23,90-
	Saldo em 08/02/2012		13.001,36
08/03/2012	00968 TAR.MANUT.C/C 0010312 TAR.MANUT.C/C		23,90-

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr

04/FEV/2013 15:00
2373. PL.OPER.PJ.RIOCENTRO 07-05

BRDESCO - EXTRATO MENSAL

CICSM12 AT45

16.016-4

S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

CPF/CNPJ 092.772.821/0001-64

8188

data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
	Saldo anterior		12.977,46
	Saldo em 08/03/2012		12.977,46
12/04/2012	00968 TAR.MANUT.C/C	0020412	23,90-
	TAR.MANUT.C/C		
	Saldo em 12/04/2012		12.953,56
09/05/2012	00968 TAR.MANUT.C/C	0020512	23,90-
	TAR.MANUT.C/C		
	Saldo em 09/05/2012		12.929,66
13/06/2012	00968 TAR.MANUT.C/C	0010612	23,90-
	TAR.MANUT.C/C		
	Saldo em 13/06/2012		12.905,76
28/06/2012	00067 PROVENTO DELIB	0009951	372,84
	CENTRAIS ELETR BRASIL S/A - ELET		
	Saldo em 28/06/2012		13.278,60
08/08/2012	00968 TAR.MANUT.C/C	0010812	23,90-
	TAR.MANUT.C/C		

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos **8=cont** 9=lanctos 10=extr

04/FEV/2013 15:00

BRADESCO - EXTRATO MENSAL

CICSM12 AT45

2373, PL. OPER. PJ. RIOCENTRO 07-05

16.016-4

S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

CPF/CNPJ 092.772.821/0001-64

data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		13.254,70		
	Saldo em 08/08/2012		13.254,70		
12/09/2012	00968 TAR.MANUT.C/C	0030912		23,90-	
	TAR.MANUT.C/C				
	Saldo em 12/09/2012		13.230,80		
08/10/2012	00968 TAR.MANUT.C/C	0011012		23,90-	
	TAR.MANUT.C/C				
	Saldo em 08/10/2012		13.206,90		
13/11/2012	00968 TAR.MANUT.C/C	0011112		23,90-	
	TAR.MANUT.C/C				
	Saldo em 13/11/2012		13.183,00		
18/12/2012	00968 TAR.MANUT.C/C	0031212		23,90-	
	TAR.MANUT.C/C				
	Saldo em 18/12/2012		13.159,10		
09/01/2013	00968 TAR.MANUT.C/C	0020113		23,90-	
	TAR.MANUT.C/C				

8189

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 9=lanctos 10=extr

PSO São Paulo Centro (SP)
São Paulo (SP), 14 de dezembro de 2012.

Of. nº 23127-A/2012,
Meritíssimo(a) Juiz(a),

*Ao AS para ciência .
Em, 08.3.13*

TRANSFERÊNCIA DE CONTA JUDICIAL
Ref.: Ofício nº 1082/2012 de 27/11/2012
Da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região
Processo nº: 02604471620108190001
Requerente : CREDITORES DA MASSA FALIDA
Requerido : MASSA FALIDA DE VARIG S/A

COPIA

Em cumprimento ao acima epigrafado, informamos a V. Exa. que, determinado pela 73ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região (cópia anexa), transferimos nesta data, o valor de R\$ 159,29, para conta judicial nº 0600116317812, parcela 1, no processo nº 2604472010, em nome de S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE, a disposição do E. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANA MARIA VERONESE
Gerente de Relacionamento



Eliana Ambrosio
Escriturária

Ao
MM. Juiz de Direito da
1ª Vara Empresarial da Comarca do
Rio de Janeiro - RJ



891

De: ...
Endereço: ...
São Paulo, ...
Do: ...
Ao: ...
Assunto: ...
Re: ...

Senhor Juiz,
Pelo presente, relativamente ao depósito e dados constantes no anexo, solicito a transferência de valores conforme abaixo discriminado, que deverão ser acrescidos dos juros e correção monetária a partir da data do depósito.

VALORES	ORÇAO / EMPRESA	REFERENCIA(CÓDIGO)
R\$ 0,00	INSS Regra Geral	Recte/Recda (2909)
R\$ 0,00	INSS Doméstico, Autônomo s/CEI	Recte/Recda (1708)
R\$ 0,00	INSS Autônomo CYCEI	Recte/Recda (2801)
R\$ 0,00	Custas Pub. União	Custas (18740-2)
R\$ 0,00	Corres. Pub. União	Emolumentos(18770-4)
R\$ 0,00	INSS/Outras Emp.	Publicação Edital
R\$ 0,00	C.F.E.	FGTS/C.Vinc.Recte
R\$ 137,60	VT /Outras Varas	Recte/Recda
R\$ 0,00	Outros Bancos	Recte/Recda

Código da Unidade Gestora (UG): 080010
Código da Gestão: 00001 - TESOURO NACIONAL

Atenciosamente,

OLGA VISHNEVSKY JORDES
DIGITALIZADO

07 DEZ-2012

FIRMAS CONFEREM
ANNA HELENA C. POLISTCHUK
F0781869-6

Endereço do Juízo: R. MARQUÊS DE SÃO VICENTE N.235
13º ANDAR - BLOCO B
CEP/Cidade: 01139-001 - SÃO PAULO
PROCESSO Nº 00407007020075020073 - OFÍCIO Nº 1082/2012 EM MÃOS
(00407200707302000)

Ass. _____

REMETENTE:
73ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
R. MARQUÊS DE SÃO VICENTE N. 235
13º ANDAR - BLOCO B
01139-001 - SÃO PAULO
DESTINATÁRIO:
BANCO DO BRASIL S/A

BANCO DO BRASIL S/A.
AG. PODER JUDICIÁRIO (SP)
PAB JUSTIÇA DO TRABALHO
30 NOV 2012
PROTOCOLO

BANCO DO BRASIL S/A.
4866-6 PAB SÃO PAULO (SP)
EQUIPE JUDICIAL
07 DEZ 2012
PROTOCOLO

PSO São Paulo Centro (SP)
São Paulo (SP), 14 de dezembro de 2012.

Of. nº 23128-A/2012,
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Ao AS para ciência

Em, 08.3.13

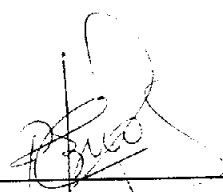
TRANSFERÊNCIA DE CONTA JUDICIAL
Ref.: Ofício nº 1081/2012 de 27/11/2012
Da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região
Processo nº: 02604471620108190001
Requerente : CREDORES DA MASSA FALIDA
Requerido : MASSA FALIDA DE VARIG S/A

CÓPIA


Em cumprimento ao acima epigrafado, informamos a V. Exa. que, determinado pela 73ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região (cópia anexa), transferimos nesta data, o valor de R\$ 4.086,84, para conta judicial nº 0300116318308, parcela 1, no processo nº 2604472010, em nome de S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE, a disposição do E. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANA MARIA VERONESE
Gerente de Relacionamento



Eliana Ambrosio
Escriturária

Ao
MM. Juiz de Direito da
1ª Vara Empresarial da Comarca do
Rio de Janeiro - RJ



2012 1008B

8193

PROC. 00407007020075020073 OFÍCIO Nº 1081/2012 EM MÃOS
(00407200707302000)

Destinatário: BANCO DO BRASIL S/A
Endereço: RUA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 27 de Novembro de 2012

Do: MM. Juiz da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: LIMO. SR. GERENTE

Autor: Cinthya Marquês Telles
Réu: Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense Massa Falida

Senhor Gerente,

Pelo presente, relativamente ao depósito e dados constantes no anexo, solicito a transferência de valores conforme abaixo discriminado, que deverão ser acrescidos dos juros e correção monetária a partir da data do depósito:

VALORES	ORGÃO / EMPRESA	REFERÊNCIA (CÓDIGO)
R\$ 0,00	INSS Regra Geral	Recte/Recda (2909)
R\$ 0,00	INSS Doméstico; Autônomos/CEI	Recte/Recda (1708)
R\$ 0,00	INSS Autônomo c/CEI	Recte/Recda (2801)
R\$ 0,00	Cofres Púb. União	Custas (18740-2)
R\$ 0,00	Cofres Púb. União	Emolumentos (18770-4)
R\$ 0,00	IMESP/Outras Emp.	Publicação Edital
R\$ 0,00	C.E.F.	FGTS/C.Vinc.Recte
R\$ 3411,54	VT /Outras Varas	Recte/Recda
R\$ 0,00	Outros Bancos	Recte/Recda

Código da Unidade Gestora (UG): 080010

Código da Gestão: 00001 - TESOURO NACIONAL

Atenciosamente,

OLGA VISHNEVSKY FORTES 07 DEZ. 2012

BANCO DO BRASIL S.A.
4866-6 PÇO SÃO PAULO (SP)
EQUIPE JUDICIAL
PROTOCOLO

FIRMAS CONFEREM
ANNA HELENA C. POLISTCHUK
F0781869-6

Endereço do Juízo: R. MARQUÊS DE SÃO VICENTE N.235
13º ANDAR - BLOCO B
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO
PROCESSO Nº 00407007020075020073 OFÍCIO Nº 1081/2012 EM MÃOS
(00407200707302000)

REMETENTE:
73ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
R. MARQUÊS DE SÃO VICENTE N.235
13º ANDAR - BLOCO B
01139-001 - SÃO PAULO-SP
DESTINATÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A

DIGITALIZADO

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. PODER JUDICIÁRIO (SP)
PAB JUSTIÇA DO TRABALHO
30 NOV 2012
PROTOCOLO

07 DEZ. 2012

Ass. _____

PSO São Paulo Centro (SP)
São Paulo (SP), 14 de dezembro de 2012.

Of. nº 23129-A/2012,
Meritíssimo(a) Juiz(a),

*Ao A J para ciência .
Em, 08.3.13*

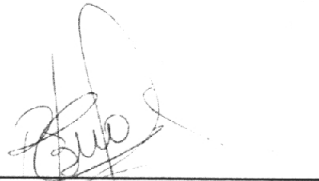
TRANSFERÊNCIA DE CONTA JUDICIAL
Ref.: Ofício nº 1083/2012 de 27/11/2012
Da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região
Processo nº: 02604471620108190001
Requerente : CREDITORES DA MASSA FALIDA
Requerido : MASSA FALIDA DE VARIG S/A

CÓPIA

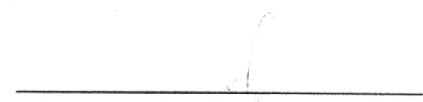
Em cumprimento ao acima epigrafado, informamos a V. Exa. que, determinado pela 73ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região (cópia anexa), transferimos nesta data, o valor de **R\$ 47,35**, para conta judicial nº **4100116318682**, parcela 1, no processo nº **2604472010**, em nome de **S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE**, a disposição do E. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANA MARIA VERONESE
Gerente de Relacionamento



Eliana Ambrosio
Escriturária

Ao
MM. Juiz de Direito da
1ª Vara Empresarial da Comarca do
Rio de Janeiro - RJ



2012 10068
2195

PROC. 00407007020075020073 OFÍCIO Nº 1083/2012 EM MÃOS
(00407200707302000)

Destinatário: BANCO DO BRASIL S/A
Endereço : RUA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO - SP
SAO PAULO, 27 de Novembro de 2012

Do: MM. Juiz da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: ILMO. SR. GERENTE

Autor: Cinthya Marques Telles
Réu : Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense Massa Falida

Senhor Gerente,

Pelo presente, relativamente ao depósito e dados constantes no anexo, solicito a transferência de valores conforme abaixo discriminado, que deverão ser acrescidos dos juros e correção monetária a partir da data do depósito:

VALORES	ORGÃO / EMPRESA	REFERENCIA (CÓDIGO)
R\$ 0,00	INSS Regra Geral	Recte/Recda (2909)
R\$ 0,00	INSS Doméstico; Autônomo s/CEI	Recte/Recda (1708)
R\$ 0,00	INSS Autônomo c/CEI	Recte/Recda (2801)
R\$ 0,00	Cofres Púb. União	Custas (18740-2)
R\$ 0,00	Cofres Púb. União	Emolumentos(18770-4)
R\$ 0,00	IMESP/Outras Emp.	Publicação Edital
R\$ 0,00	C.E.F.	FGTS/C.Vinc.Recte
R\$ 40,94	VT /Outras Varas	Recte/Recda
R\$ 0,00	Outros Bancos	Recte/Recda

Código da Unidade Gestora (UG): 080010
Código da Gestão: 00001 - TESOIRO NACIONAL

Atenciosamente,

OLGA VISHNEVSKY FORTES

FIRMAS CONFEREM
ANNE HELENAC. POLISTCHUK
F0781869-6

DIGITALIZADO

Endereço do Juízo: R. MARQUES DE SÃO VICENTE N.235
13º ANDAR - BLOCO B

CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00407007020075020073 OFÍCIO Nº 1083/2012 EM MÃOS 07. DEZ. 2012
(00407200707302000)

REMETENTE:

73ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
R. MARQUES DE SÃO VICENTE N.235
13º ANDAR - BLOCO B
01139-001 - SÃO PAULO-SP

DESTINATÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A

BANCO DO BRASIL S/A
4866-6 PGO SÃO PAULO (SP)
EQUIPE JUDICIAL
07 DEZ. 2012
PROTOCOLO

BANCO DO BRASIL S/A.
AG. PODER JUDICIÁRIO (SP)
PAB JUSTIÇA DO TRABALHO
30 NOV 2012
PROTOCOLO

Of. nº 756-A/2013,
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Ao AJ para ciência.

Em, 08.3.13

TRANSFERÊNCIA DE CONTA JUDICIAL

Ref.: Ofício nº 20/2013 de 10/01/2013

Da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região

Processo nº : 0260447-16.2010.8.29.0001

Requerente : VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS

CÓPIA


Em cumprimento ao acima epigrafeado, informamos a V. Exa. que, determinado pela **6ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região** (cópia anexa), transferimos nesta data, o valor de **R\$ 2.835,19**, para conta judicial nº **2200119265744**, parcela 1, vinculada ao processo nº **260447162010**, em nome de **VARIG LOGISTICA S/A**, CNPJ **04.066.143/0001-57**, a disposição deste E. Juízo da **1ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro – RJ**.

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANA MARIA VERONESE
Gerente de Relacionamento



Eliana Ambrosio
Escriturária

Ao(À)
MM(a). Juiz(a) de Direito da
1ª Vara Empresarial da Comarca de
Rio de Janeiro – RJ

Of. nº 756-A/2013,
Meritíssimo(a) Juiz(a),

TRANSFERÊNCIA DE CONTA JUDICIAL

Ref.: Ofício nº 20/2013 de 10/01/2013

Da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região


Processo nº : 0260447-16.2010.8.29.0001


Requerente : VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS

Em cumprimento ao acima epigrafado, informamos a V. Exa. que, determinado pela 6ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região (cópia anexa), transferimos nesta data, o valor de R\$ 2.835,19, para conta judicial nº 2200119265744, parcela 1, vinculada ao processo nº 260447162010, em nome de VARIG LOGISTICA S/A, CNPJ 04.066.143/0001-57, a disposição deste E. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro – RJ.

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANA MARIA VERONESE
Gerente de Relacionamento

Eliana Ambrosio
Escriturária

Ao(À)
MM(a). Juiz(a) de Direito da
1ª Vara Empresarial da Comarca de
Rio de Janeiro – RJ



2013 361B

PROC. 00303000420075020006 - OFÍCIO Nº 20/2013 EM MÃOS
(00303200700602004)

8198

Destinatário: BANCO DO BRASIL S/A
Endereço : RUA MARQUES DE SÃO VICENTE 235
BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 10 de Janeiro de 2013

Do: MM. Juiz da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Ilmo Sr Gerente

Autor: Isabel Cristina Estrella Binembaum
Réu : Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense (+ 12)

Prezado Senhor,

Pelo presente determino a transferência dos depósitos judiciais 4.300.112.191.188 de R\$254,35 e 4.400.112.191.190 de R\$2.329,11 para o Juízo de Direito da Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ Processo 0260447-16.2010.8.19.0001, requerentes VARIG S/A, VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRAS.

Atenciosamente,

RENATO SABINO CARVALHO FILHO
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV.MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
4º ANDAR - BLOCO A - FONE:31502000
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

*na resposta
informar que
o CNPJ
informado é
de Varig Logística SA*

FIRMAS CONFERIDAS
ANNA HELENA POLISTCHUK

DIGITALIZADO

PROCESSO Nº 00303000420075020006 OFÍCIO Nº 20/2013 EM MÃOS
(00303200700602004)

16 JAN 2013

REMETENTE:

6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV.MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
4º ANDAR - BLOCO A - FONE:31502000
01139-001 - SÃO PAULO-SP
DESTINATÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A
RUA MARQUES DE SÃO VICENTE 235
BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO - SP

BANCO DO BRASIL S.A
4866-6 PSO SÃO PAULO(SP)
EQUIPE JUDICIAL
16 JAN. 2013
PROTOCOLO

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. PODER JUDICIAL (SP)
PAJ JUSTIÇA DO TRABALHO
11 JAN 2013

8199



Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região

TERCEIRA VARA FEDERAL DO TRABALHO DE NATAL-RN

Av. Cap. Mor Gouveia 1738, Lagoa Nova, Natal-RN. CEP 59.063-400. Tel. (084) 4006-3241

OF. EXEC. Nº03. 00513/12 Natal/RN, 18 de Dezembro de 2012

PROCESSO : 51300-56.1998.5.21.0003 (RT) - Número antigo 03-0513-98 (RT)
EXEQÜENTE: André Luiz da Apresentação Campos E OUTROS
EXECUTADO: Viacao Aerea Rio Grandense S/A - Varig (92772821033844)

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que proceda a habilitação de crédito da presente execução trabalhista, nos importes abaixo transcritos, cuja cópia do demonstrativo de cálculo, segue em anexo, nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001.

DIREITOS DO EXEQUENTE	R\$0,00
INSS	R\$56.842,38
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$0,00
Custas Processuais	R\$0,00
Valor da multa	R\$0,00
Total	R\$56.842,38

Solicito, ainda, a Vossa Excelência que, quando da resposta a este Ofício, informe o número do Processo supracitado, além dos nomes do exequente e executado, respectivamente.

Obs.: Valores atualizados até 01/01/2013, sujeitos as correções legais até a quitação do débito.

Cordialmente,

MANOEL MEDEIROS SOARES DE SOUSA
JUIZ DO TRABALHO

Ao AJ para ciência.
Em, 08.12.13

EXMO.(A). SR(A).
JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO/RJ

12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
Rua Mato Grosso, 468 - 10 Andar - Barro Preto
30190-080 - Belo Horizonte - MG

8200

Ofício Nro : 00166/13 Em 30/01/2013
Nro ÚNICO TST : 01006-2006-012-03-00-1
Nro ÚNICO CNJ : 0100600-77.2006.503.0012
RECLAMANTE : Lincoln Soares Lage
RECLAMADO : Tap Manutencao e Engenharia Brasil S.A. + 3

At AJ para ciência.

Exmo. Sr.,

Em, 08.3.13

Com referência aos autos do processo dessa Mmª primeira Vara Empresarial do Rio de Janeiro nº 0260447-16.2010.8.19.0001, envio a V. Exª cópia dos depósitos recursais de fls. 712, 781, 987 e 1026 e da decisão de fls. 1530/1538, solicitando diretrizes para as providências que entender cabíveis em relação a tais depósitos.

Deita de suas providências, apresento-lhe, por oportuno, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Thais Macedo

THAIS MACEDO MARTINS SARAPU
JUÍZA DO TRABALHO

DESTINATÁRIO:
PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
Avenida Erasmo Braga 115 Centro
Rio de Janeiro / RJ
20020-000

REMETENTE: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
Endereço: Rua Mato Grosso, 468 - 10 Andar CEP: 30190-080
Registro nº 00479

Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo:

fls.º

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

ENCERREI à fls. 8700 o 41º volume destes autos.

INICIEI à fls. _____ o _____ volume destes autos..

Rio, 25/03/2012.

[Handwritten signature]
01/29709